

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 156

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 4 de setembro de 2025

Plenário: Dani Portela comemora o arquivamento de denúncia

Ações realizadas pelo Governo do Estado também motivaram discursos



DENÚNCIA – Dani Portela festejou o arquivamento da acusação contra ela no Ministério Público de Contas



DEFESA – Antônio Moraes destacou as obras de infraestrutura realizadas pelo Governo Raquel Lyra



CAPITAL – Wanderson Florêncio celebrou projeto de embutimento dos fios elétricos no Bairro do Recife

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

O arquivamento, pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), da denúncia sobre irregularidades em contratos realizados pelo gabinete de Dani Portela (PSOL) foi comemorado pela parlamentar na reunião plenária de ontem, na Alepe. Ações do Governo do Estado também ganharam destaque.

No mês passado, uma denúncia anônima, mais tarde atribuída ao então secretário-executivo de Informações Estratégicas do Governo de Pernambuco, Manoel Pires Medeiros Neto, acusava a deputada de contratar uma empresa fantasma em nome de um parente para realizar serviços em seu gabinete. Dani Portela ressaltou que, segundo o parecer do MPCO, divulgado ontem, não foram encontrados indícios de irregularidades na contratação de empresas pela parlamentar.

"Não foi uma surpresa

para mim, eu já esperava que essa notícia ia chegar em algum momento. Tenho a honra de exercer essa função com muita lisura e com todos os princípios que norteiam nossa atuação enquanto Parlamento", enfatizou. A deputada ressaltou que, apesar disso, teve a imagem ferida e os filhos expostos pela falsa notícia. "Tive que lidar com muitos sentimentos, de injustiça, raiva, deceção. Mas tive força e gratidão por entender que eu não estou sozinha", externou.

INFRAESTRUTURA

O deputado Antônio Moraes (PP) reagiu às críticas realizadas ao Governo na reunião de terça (2). Ele citou diversas obras da gestão de Raquel Lyra na Região Metropolitana e na Mata Norte, e avaliou que é o sucesso da governadora que está incomodando a oposição.

Na Região Metropolitana, Moraes comemorou

a entrega do Canal do Frago, a requalificação da PE-15 e da Estrada de Mireira, além da reforma do Terminal de Integração de Igarassu. Na Mata Norte, ele destacou a recuperação da PE-75, que vai de Goiana até a fronteira com a Paraíba, em Itambé, e a PE-62, que vai de Goiana até a BR-408 em Aliança.

Na avaliação de Moraes, os deputados oposicionistas estão antecipando o processo eleitoral do ano que vem e prejudicando Pernambuco. Para ele, a transição da reforma tributária exige que o Estado tenha foco em investimentos estratégicos.

"É importante que a gente lembre que, depois de 32, todos os incentivos fiscais irão acabar no País. Pernambuco só tem sete anos para melhorar Suape, para fazer o Arco Metropolitano, para fazer rodovias, para que a gente continue atraindo investimentos aqui para o Es-

tado", frisou.

ESCATAS

No mesmo sentido, a líder do governo, Socorro Pimentel (União), repercutiu positivamente ações realizadas pelo Governo do Estado. A deputada lembrou que através do programa Ouvir Para Mudar mais de mil propostas populares já foram incorporadas ao Plano Plurianual de 2025.

Na saúde, ela ressaltou o início de obras para a construção de novas maternidades no Recife, em Garanhuns e em Petrolina, e a requalificação de hospitais regionais. Na educação, ela comemorou que Pernambuco voltou a expandir a rede de escolas em tempo integral em todas as regiões. Ela citou ainda a duplicação da BR-423 e a requalificação da PE-60. A posse de mais 2.000 novos policiais e uma frota praticamente renovada de viaturas também foi enal-

tecida pela deputada.

Pimentel afirmou que a gestão estadual tem ouvido a população e transformando em realidade os compromissos assumidos. "O Governo de Pernambuco é transparente, responsável e comprometido com resultados. A governadora Raquel Lyra tem deixado claro que este é um governo que ouve, que planeja e que entrega", salientou.

FIAÇÃO

O projeto idealizado pelo Governo do Estado para embutir a fiação do Bairro do Recife ganhou destaque no discurso do deputado Wanderson Florêncio (Solidariedade). O parlamentar ressaltou a importância da obra, orçada em R\$ 300 milhões, para a preservação do centro da capital e estímulo à visitação de pontos turísticos como o Marco Zero, o Cais da Alfândega e a Praça do Arsenal.

De acordo com Florêncio, a primeira etapa da iniciativa já contará com R\$ 185 milhões em investimentos. Conforme detalhou o deputado, o recurso permitirá a instalação de cinco câmeras de manobra; o embutimento de 43 quilômetros de cabos elétricos, além da modernização de cerca de 46% da rede elétrica da Ilha do Recife. Com isso, serão beneficiadas cerca de 1.150 unidades consumidoras.

"Trata-se de uma iniciativa transformadora que moderniza um dos bairros mais históricos da capital, preservando o patrimônio e valorizando o setor turístico e tecnológico da região. Esse projeto está sendo realizado em parceria com a Neoenergia, que já foi autorizada a contratar a empresa responsável pela execução", destacou.

Continua na página 2

Continuação da página I

DENTISTAS

Para uma plateia de cirurgiões-dentistas que ocupou as galerias, João Paulo (PT) defendeu o reconhecimento dos profissionais de odontologia de Pernambuco. O deputado evidenciou a importância do trabalho exercido pela categoria, em especial no Sistema Único de Saúde (SUS), e lamentou a falta de valorização por parte do poder público.

O parlamentar cobrou a presença de odontologistas em cargos de gestão e de responsabilidade técnica na saúde estadual, bem como a aplicação do piso salarial e a inclusão dos especialistas da área bucomaxilofacial no Plano de Cargos e Carreiras (PCCV) da categoria.

João Paulo também propôs um diálogo entre a gestão estadual e os profissionais de saúde bucal. "Faço um apelo à governadora e à Secretaria de Saúde para que abram um diálogo, cumpram a lei e respeitem aqueles que dedicam a vida à saúde bucal e, por consequência, a saúde integral do nosso povo", registrou.

SAÚDE

A implantação de uma unidade do Hospital de Amor em Garanhuns, no Agreste Meridional, foi destacada pelo deputado Cayo Albino (PSB). Na semana passada, ele esteve em Barretos (SP) com o prefeito de Garanhuns, Sivaldo Albino, e o deputado federal Felipe Carreras (PSB-PE) para conhecer a estrutura do centro que oferece tratamento oncológico gratuito e será replicado no interior de Pernambuco.

"O Hospital de Amor vai ser realidade, para que a gente possa oferecer um tratamento para o câncer que é referência em todo o Brasil e mundialmente. Um marco importante, não só para Garanhuns, mas para toda região", declarou. Albino citou outras iniciativas de saúde na localidade, como a construção de um hospital



SAÚDE – João Paulo defendeu a valorização do trabalho dos profissionais de odontologia de Pernambuco.

municipal e a requalificação das unidades básicas. Também registrou o anúncio de uma emenda parlamentar de Carreras no valor de R\$ 1 milhão para o setor.

BICENTENÁRIO

Os 200 anos do Ginásio Pernambucano, comemorados em evento na última terça (2), mereceram registro de Renato Antunes (PL). Ele destacou o anúncio de R\$ 7 milhões em investimentos no colégio feito pela governadora Raquel Lyra, sendo metade desse valor destinada à recuperação do prédio histórico. "Há mais de dez anos a escola não tinha investimento dessa ordem. Foram R\$ 3,5 milhões assinados ontem e a segunda

parte, nos próximos 15 dias. Isso é dignidade."

O discurso foi parabenizado pelos deputados João Paulo e Socorro Pimentel. "Fui procurado por alunos e professores que colocaram as problemáticas do colégio. Fomos à Secretaria de Educação com eles, e é importante reconhecer o empenho da gestão em garantir que o pleito da refrigeração fosse atendido", contou João Paulo.

Já a parlamentar do União ressaltou a destinação de recursos pelo Governo Estadual. "Sem dúvida, fortalecerá a educação, dando mais dignidade, acolhimento e conforto à comunidade escolar", disse Pimentel, que citou também a climatização de todas as escolas



AGRESTE – Cayo Albino detalhou visita feita ao Hospital de Amor na cidade de Barretos, em São Paulo

estaduais.

Renato Antunes comentou, ainda, que, pela primeira vez em dez anos, o número de pessoas empregadas (1,6 milhão de famílias) em Pernambuco superou o de beneficiários do Bolsa Família (1,53 milhão). "A gente sonha com um dia em que o auxílio não represente mais de 20% da nossa capacidade produtiva. E que essa nova geração formada pelo Ginásio Pernambucano possa competir por melhores empregos, inclusive no serviço público e no empreendedorismo", concluiu.

STF

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) repercutiu a fala do ex-chefe da

Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Eduardo Tagliaferro, na reunião da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, realizada na última terça (2). Na ocasião, Tagliaferro relatou o suposto uso indevido da estrutura do TSE pelo ministro Alexandre de Moraes para instrumentalizar inquéritos do Supremo Tribunal Federal (STF).

Feitosa ressaltou que, de acordo com ordenamento jurídico brasileiro, magistrados não podem realizar buscas probatórias, que são investigações especulativas sem objetivo certo ou declarado. Para o deputado, o ministro do STF teria praticado



EDUCAÇÃO – Renato Antunes comemorou na tribuna os 200 anos do tradicional Ginásio Pernambucano



STF – Coronel Alberto Feitosa acusou o ministro Alexandre de Moraes da prática de fraude processual

fraude processual, inclusive no julgamento em curso sobre os atos golpistas. "Diante do que foi mostrado ontem no Senado Federal, eu pergunto: pode esse inquérito do 8 de janeiro prosperar sem que haja uma apuração dessas fraudes?", questionou.

No tempo reservado à comunicação de lideranças, o deputado João Paulo também repercutiu o julgamento de Jair Bolsonaro no STF, acusado de tentativa de golpe de estado. Conforme argumentou o petista, o ex-presidente experimenta hoje as consequências de suas próprias decisões, "ao atentar durante anos contra a democracia, contra a vida e contra o povo brasileiro."

"Segundo relatos publicados, Bolsonaro recebeu em sua casa o coronel Ricardo Melo Araújo, vice-prefeito de São Paulo, e teria se emocionado ao afirmar que, aos 70 anos, sua vida já acabou. Não há, neste desabafo, qualquer menção de arrependimento pelas mortes da pandemia, pelas ameaças às instituições, pelo estímulo ao ódio e à violência", completou João Paulo.

Também sobre o julgamento de Bolsonaro, Dani Portela afirmou que este é um momento histórico em que, pela primeira vez, militares de alta patente estão sendo julgados por um tribunal civil. "Nós precisamos ser muito duros em relação às respostas que esse julgamento tem que dar para a democracia brasileira", pontuou, acrescentando que Bolsonaro foi o pior presidente que o País já teve e que, junto com o filho, segue tentando pressionar Trump para impor tarifas ao Brasil e o Congresso Nacional pela aprovação da anistia.

OBITUÁRIO

Na reunião de ontem, os deputados fizeram um minuto de silêncio pelo falecimento de Miriam Cecília Machado Gomes, regente do coral Vozes de Pernambuco, formado por colaboradores da Alepe.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do site: Haymone Neto, Helena Alencar; Edição do DO: Carlos Sinésio; Reportagem: Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Editoração Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nossa e-mail: scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Empréstimo de R\$ 1,5 bilhão é aprovado em Administração e já pode ir para Plenário

Comissão também acatou medida para facilitar a regularização de débitos de ICMS

A Comissão de Administração da Alepe aprovou ontem o pedido de autorização de empréstimo de R\$ 1,51 bilhão feito pelo Governo do Estado. A proposta foi acatada com as modificações inseridas no dia 19 de agosto pela Comissão de Justiça, que determinam o repasse de metade desse valor (R\$ 756 milhões) para projetos apresentados por municípios.

O parecer favorável do colegiado de Administração é a última etapa antes de o Projeto de Lei (PL) nº 2692/2025, em tramitação desde março, poder ser levado para votação em Plenário. O presidente da Comissão, deputado Waldemar Borges (MDB), avaliou que o processo de debate foi importante para a sociedade e deve virar referência para novas autorizações para endividamento por parte do Poder Executivo.

“Ao nos aprofundarmos sobre esse projeto, constatamos a dificuldade que o Governo tem de transformar as autorizações de empréstimos em recursos que efetivamente entrem nos cofres do Estado e que, consequentemente, se traduzam em obras que toquem a vida dos pernambucanos”, disse.

Projeto do pedido de empréstimo do Governo do Estado tramita na Alepe desde março

Além de criticar a atual gestão estadual pelo ritmo de execução dos processos de financiamento, Borges voltou a afirmar que o Governo destinou parte dos R\$ 9,2 bilhões de empréstimos já contratados para aloca-

ções não previstas nas autorizações dadas pela Alepe.

ICMS

A Comissão de Administração também acatou uma medida para facilitar a regularização de débitos de ICMS. O Projeto de Lei nº 3141/2025, do deputado Antônio Moraes (PP), aumenta a possibilidade de pagamento facilitado usando “compensações de crédito tributário”. A medida tem como alvo o setor alcooleiro do estado.

Como o ICMS é não-cumulativo, isto é, incide apenas sobre o valor agregado por cada empresa ao produzir um determinado produto, algumas delas podem acumular um saldo credor por valores já pagos – ou seja, ter valor “a receber” desse imposto –, e usar esse “crédito” para pagar o ICMS de outras operações de compra e venda.

A possibilidade de usar o saldo credor acumulado até o fim de 2024 para pagar dívidas tributárias do ICMS com desconto foi um dos benefícios criados na Lei Complementar nº 563/2025. O PL 3141 flexibiliza critérios para utilizar esse benefício.

Segundo a justificativa apresentada pelo deputado Antônio Moraes, “tal medida se justifica diante da crise provocada no setor alcooleiro pela imposição de tarifas pelo governo americano, que desencadeou instabilidade no comércio



FINANCIAMENTO – Parecer aprovado em Administração repassa metade do valor do empréstimo para municípios

internacional, afetando diretamente a competitividade e sustentabilidade econômica do setor”.

INCLUSÃO

Também ontem, a Comissão de Educação aprovou uma proposta que pode facilitar a comprovação de deficiência em concursos públicos de Pernambuco. O PL nº 1773/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), determina que os laudos médicos que atestem deficiência irreversível dos candidatos tenham prazo de validade indeterminado.

A iniciativa prevê que não seja exigido novo documento de quem já tiver comprovado a condição em concursos anteriores do mesmo órgão ou entidade.

Segundo a justificativa do projeto, o objetivo é evitar que pessoas com deficiências irreversíveis precisem comprovar a condição de forma reiterada junto a órgãos públicos responsá-

veis pelos concursos. Assim, conforme o texto, os candidatos poupam recursos e se preservam de eventuais desgastes pessoais e

emocionais.

O projeto inclui essa determinação na Lei nº 14.538/2011, que institui regras para concursos pú-

blicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista de Pernambuco.

FOTO: ANU MONTEIRO



CONCURSO – Colegiado de Educação aprovou validade indeterminada para laudos médicos de pessoas com deficiência irreversível

Setembro Amarelo: seminário na Alepe promove reflexões sobre saúde mental

Especialistas alertaram sobre importância de reconhecer o momento de buscar ajuda

A Alepe promoveu ontem o Seminário Setembro Amarelo, que reuniu dezenas de estudantes da rede pública para debater temas ligados à saúde mental, em alusão ao mês de conscientização. Com o tema “Viver é a melhor escolha: um dia pela vida”, a iniciativa foi realizada pela Comissão de Saúde a par-

tir de uma proposta apresentada pelo deputado Willian Brígido (Republicanos).

Ao coordenar os trabalhos do evento, o parlamentar fez um discurso em que destacou o papel do Poder Legislativo no apoio à causa. “Temos a responsabilidade de fortalecer políticas públicas que ampliem o acesso



INICIATIVA – “Mais prevenção começa sempre com cada um de nós”, declarou Willian Brígido



FOTOS: GIOVANNI COSTA

PARTICIPAÇÃO – Evento reuniu ontem estudantes da rede pública para debater temas ligados à saúde mental

à saúde mental e formem profissionais capazes de levar informação às nossas cidades. Mais prevenção começa sempre com cada um de nós”, afirmou Brígido.

DEPRESSÃO

O evento contou com a participação da psicóloga clínica e neuropsicóloga especialista em terapia cognitivo-comportamental (TCC), Marjorry Calumby, que apresentou uma palestra sobre ansiedade e de-

pressão. Ela trouxe dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) segundo os quais mais de um bilhão de pessoas no mundo convivem com algum transtorno mental. Por sua vez, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão da América Latina e o segundo das Américas.

A profissional aconselhou os jovens sobre a importância de reconhecer o momento de buscar ajuda. “Precisamos parar de ter

medo de tratar desse assunto. Pessoas que falam sobre questões de ansiedade e depressão não são fracas, são corajosas e querem mudar o estado em que se encontram para ter mais qualidade de vida”, salientou Calumby.

Também palestrou na conferência Gustavo Arribas, médico psiquiatra e assessor técnico da Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado. Por meio de exercícios práticos, o espe-

cialista explicou os processos que levam os jovens a ter pensamentos suicidas. “É na mente que começam nossas batalhas e onde, muitas vezes, as violências sociais vão gerar a violência autoprovocada da auto-mutilação ou do suicídio”, atestou.

Os estudantes participaram da dinâmica “Fios de Vida” e, ao final, seguiram em caminhada até o Rio Capibaribe para a soltura de balões amarelos.

Segurança

Legislativo celebra o Dia do Policial Penal

A Alepe celebrou, em reunião solene na terça (2), o Dia do Policial Penal de Pernambuco. A reunião foi solicitada e presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP), autor da Lei nº 17.152, que instituiu a comemoração realizada anualmente no dia 3 de setembro. O parlamentar reforçou a importância dos policiais penais e defendeu novos investimentos em infraestrutura, capacitação e melhores condições de trabalho. “O déficit de vagas e a superlotação tornam o trabalho dos policiais penais mais árduo e perigoso. Mesmo assim, eles seguem firmes e vigilantes”, expressou. Na cerimônia, foi entregue placa comemorativa a Marcia Maria de Oliveira Silva, presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Sistema Penitenciário (Sinpopen-PE). A honraria também foi entregue a dirigentes e integrantes da Polícia Penal aposentados e na ativa. Marcia Maria agradeceu pelo reconhecimento e apoio do estado: “Celebramos aqui os homens e mulheres que vestem a farda com dignidade, e que muitas vezes são invisíveis aos olhos da sociedade”, discursou. Participaram da solene o superintendente da Polícia Penal de Pernambuco, Luiz Alberto Falcão; o gerente geral da Polícia Penal/PE, Lindoval de Souza e Silva; e o diretor da Federação Nacional dos Policiais Penais (Fenaspn), Ronaldo Rocha de Souza.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 12922/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa das Crianças, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12923/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa das Crianças, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12924/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12925/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12926/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de providenciarem a instalação de semáforo de sinalização no cruzamento da Rua Sá e Souza com a Rua General Salgado, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12927/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cidade do Porto, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12928/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua do Lago, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12929/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a construção de uma delegacia no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12930/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alto São Pedro, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12931/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma Escola Municipal Profissionalizante no bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12932/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Serra, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12933/2025

Autor: Dep. Gleide Ângelo

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe no sentido de nomear os 138 candidatos aprovados no curso de formação da Guarda Municipal da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12934/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido de construir um Hospital Veterinário da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12935/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada instalação de redutores de velocidade ou lombadas na PE-585, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12936/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a instalação de sinalização vertical e horizontal e de muretas de proteção (*Guard Rail*) nas proximidades do Engenho Cueirinhos, bem como, placas de sinalização na PE-59, que liga o município de Buenos Aires à BR-408.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12937/2025

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de que unam esforços em prol da manutenção da sinalização da PE-42, compreendendo o trecho entre a BR-101 até o município do Ipocuá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12938/2025

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de que unam esforços em prol da manutenção da sinalização da PE-60, Rodovia Armínio Guilherme dos Santos, compreendendo o trecho entre o município do Cabo de Santo Agostinho e o município do Ipocuá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 12939/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Vice-Prefeito, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de viabilizarem a readequação viária da pista Radial Oeste, no trecho final da Av. Marechal Juarez Távora, com o entroncamento de acesso ao túnel do Jordão, no Bairro de Setúbal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3997/2025

Autor: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Sr. Camilo Morano Vannuchi, em alusão aos 46 anos da Lei de Anistia, e por suas relevantes contribuições para o tema da memória, verdade, justiça e democracia no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3998/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações à Obra de Defesa da Infância Pobre – ODIP, pela passagem dos seus 72 anos, comemorados no dia 30 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
 1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
 2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
 1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
 2º Secretário, Deputado Claudio Martins Filho
 3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
 4º Secretário, Deputado Izaías Régis
 1º Suplente, Deputado Doriel Barros
 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
 3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
 4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
 5º Suplente, Deputado William Brígido
 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
 7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
 Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
 Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
 Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
 Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
 Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
 Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
 Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
 Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
 Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
 Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
 Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
 Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
 Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
 Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
 Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
 Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
 Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
 Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Discussão Única do Requerimento nº 3999/2025
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, pela conquista da medalha de prata na Olimpíada Nacional de História do Brasil (ONHB), realizada em Campinas-SP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4000/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: "Congresso Nacional bebendo o próprio veneno", de autoria do advogado Luiz Machado, publicado em seu blog: *Blog Luís Machado nos bastidores do Poder*, no dia 04 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4001/2025
Autor: Dep. Diogo Moraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 20 de outubro de 2025, em comemoração aos 35 anos da Empresa Bom Leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4002/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Presidente do Grupo EQM, Empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, pela realização da 14ª Edição do Fórum Nordeste, ocorrido no Recife, no dia 1º de setembro de 2025, com objetivo de debater temas essenciais para o futuro da bioenergia, transição energética e dos compromissos climáticos globais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS E LUCIANO DUQUE

A'S 14:30 HORAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, OS DEPUTADOS ABIMAILO SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAISON VICTOR; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCIS HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÉNIO E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JÚNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; ROMERO SALES FILHO E SIMONE SANTANA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAI MANÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 609/2025. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E LUCIANO DUQUE PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 1º DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA ESTAR COLEHANDO ASSINATURAS PARA A INSTALAÇÃO DA FRENTES PARLAMENTARES PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+. APÓS, DESTACA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM A PASSAGEM DOS 200 ANOS DO GINÁSIO PERNAMBUCANO. EM SEGUIDA, REPERCUTE O INÍCIO DO JULGAMENTO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E MAIS OITO RÉUS POR TENTATIVA DE GOLPE DE ESTADO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO 4º ANO DO COLÉGIO APOIO DO RECIFE, SOB A RESPONSABILIDADE DA VICE-DIRETORA CAMILA VIEIRA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE RELATA VISITA AO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E DESTACA A ATUAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO NA REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DE PERNAMBUCO (SISMEPE). A PARLAMENTAR MENCIONA O REABASTECIMENTO DE INSUMOS; AS MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA FÍSICA; A EXPANSÃO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS E A RETOMADA DAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS ONCOLÓGICOS. A PARLAMENTAR REGISTRA, AINDA, A DESTINAÇÃO DE R\$ 100 MIL VIA EMENDA PARLAMENTAR PARA O FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE DISCURSA SOBRE A PLENÁRIA DO PROGRAMA "OUVIR PARA MUDAR", REALIZADA EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CRITICANDO O GOVERNO ESTADUAL POR FRUSTRAR AS EXPECTATIVAS DA POPULAÇÃO AO NÃO ANUNCIAR OBRAS ESTRATÉGICAS PARA A REGIÃO. O PARLAMENTAR DESTACA COMO DEMANDAS URGENTES A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE À BARRA DE SÃO MIGUEL, NA PARAÍBA, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS RODOVIAS PE-156 E PE-159, O RECAPEAMENTO DA PE-160 E A EXPANSÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A VILA DO PARÁ E O SÍTIO PINDURÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, REBATE NARRATIVAS SOBRE O EMBARGO DE UMA CRECHE EM GARANHUNS, DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO, ESCLARECENDO QUE A OBRA FOI INTERROMPIDA PELA PREFEITURA POR NÃO POSSUIR LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL, ALÉM DE ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL. O DEPUTADO TECE CRÍTICAS AO PROGRAMA "OUVIR PARA MUDAR", AFIRMANDO QUE TEM SE TORNADO UM PALANQUE POLÍTICO SEM ENTREGA EFETIVA DE RESULTADOS, MENCIONANDO O ATRASO NA RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DE INHUMAS E A NÃO CONCLUSÃO DE OBRAS ANUNCIADAS EM GARANHUNS. O DEPUTADO LUCIANO DUQUE ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE REBATE DISCURSO DO DEPUTADO CAYO ALBINO, RESSALTANDO O AVANÇO DO HOSPITAL DOM MOURA E REAFIRMA QUE OBRAS COMO A MATERNIDADE, O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E O HOSPITAL MESTRE DOMINGUINHOS SERÃO EXECUTADAS, RESSALTANDO A EXISTÊNCIA DE LICITAÇÕES E EMPRESAS CONTRATADAS PELO GOVERNO ESTADUAL. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA "PELA ORDEM" AO DEPUTADO CAYO ALBINO POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAÇÃO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REGISTRA A CHEGADA DE 56 MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS. O DEPUTADO REPERCUTE, AINDA, O INÍCIO DO JULGAMENTO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, CONSIDERANDO OATO UMA VITÓRIA DA DEMOCRACIA, E ENFATIZA QUE A MENSAGEM TRANSMITIDA É PREVENTIVA, PARA INIBIR FUTURAS AMEAÇAS À ORDEM DEMOCRÁTICA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO LUCIANO DUQUE REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE ABORDA A OCUPAÇÃO DO ANTIGO COLÉGIO AMERICANO BATISTA, EM RECIFE, AFIRMANDO QUE A SITUAÇÃO DECORRE DO DÉFICIT HABITACIONAL E DA FALTA DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO PELO GOVERNO DO ESTADO. O PARLAMENTAR CRITICA A GESTÃO ESTADUAL PELA AUSÊNCIA DE DIÁLOGO COM AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO OCUPANDO O TERRENO E PELA AUSÊNCIA DE PROPOSTAS CONCRETAS PARA RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SILENO GUEDES E JOÃOZINHO TENÓRIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES PRÉVIOS N°S. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES N°S. 12777 A 12861/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE RELATA PARTICIPAÇÃO NO 14º FÓRUM NORDESTE, QUE DEBATEU OS DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA. O DEPUTADO REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO EVENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE PERNAMBUCO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS N°S. 3246 A 3256/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO N° 4003/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES N°S. 12922 A 12939/2025 E OS REQUERIMENTOS N°S. 3997 A 4002/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Izaías Régis
Presidente

Diogo Moraes
1º Secretário

João Paulo
2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES

ÀS 18 HORAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, PRESENTE O DEPUTADO ANTONIO MORAES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO POLICIAL PENAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA O DIA ESTADUAL DO POLICIAL PENAL, DATA INSTITuíDA PELA LEI Nº 17.152/2021, DE SUA AUTORIA, RESSALTANDO A CLASSE DA POLÍCIA PENAL COMO FORÇA ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO DESTACA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP/PE, QUE ESTRUTUROU COM AUTONOMIA A GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL E COLOCOU O POLICIAL PENAL COMO PEÇA CENTRAL NA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO MAIS JUSTO E SEGURO. O PARLAMENTAR ENFATIZA O PAPEL ESSENCIAL DOS POLICIAIS PENAIS NA MANUTENÇÃO DA ORDEM E NA MISSÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO, RECONHECE A CORAGEM E A DEDICAÇÃO DIÁRIA DA CATEGORIA, E REITERA SEU COMPROMISSO EM LUTAR POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO. É ENTREGUE UMA PLACA COMMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E UM RAMALHETE À SENHORA MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINPOLPEN). OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE MOMENTO DE HOMENAGENS DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINPOLPEN). REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Izaías Régis
Presidente

Diogo Moraes
1º Secretário

João Paulo
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES N°S 6929, 6931, 6935, 6936, 6937, 6939, 6944, 6945, 6947, 6948, 6950, 6952 E 6956 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 32, 78, 387, 420, 539, 1319, 2508, 2510, 2514, 2539, 2139, 2149, 2632, 2644, 3035, 3057 e 3088.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6930, 6932, 6934, 6938 E 6946 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei N°s 41, 84, 371, 591 e 2161
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N° 6933 E 6940 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei N°s 364 e 1421.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N° 6941, 6942 E 6944 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados N°s 1796/2021, 1892/2021, 3592/2022, 3762/2022 e 1826/2024.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6943, 6949, 6951, 6953, 6954, 6955, 6957, 6958, 6959, 6960, 6961, 6962 E 6963 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei N°s 2138, 2744, 3039, 3066, 3074, 3084, 3092, 3145, 3148, 3152, 3159, 3160 e 3161.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6965, 6966 E 6971 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável aos Projetos de Lei N°s 1088, 2295 e 2882
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6967, 6968 E 6970 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 2555, 2624, 2653 e 2689.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER N° 6969 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 2644/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER N° 6972 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 3389/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6973, 6974, 6976, 6978, 6979, 6981, 6983, 6984, 6985 E 6986 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 74, 207, 426, 1630, 1696, 1823, 2106, 2165, 2229, 2178 e 2644.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6975, 6980, 6982, 6987 E 6988 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei N°s 300, 1773, 1863, 3102 e 3103.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 6977 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 523.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 305/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 11598/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 387/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 12426/25, de autoria da Deputada Rosa Amorim.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3126/2025 – DO DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 12014, de autoria do Deputado João Paulo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0581/2025 - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse Nº 806124/2014 – Operação 1018497-80, foi extinto por execução parcial e sem funcionalidade.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 198/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3840/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, remetidos pelos Ofícios Nós 12716 e 12717/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 199/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3853/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque, remetido pelo Ofício Nº 12963/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 200/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3860/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, remetido pelo Ofício Nº 13605/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 03 a 08 de setembro de 2025, para participar da 48ª Edição da EXPOINTER, em Esteio Rio Grande do Sul.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 03 e 04 de setembro de 2025, para viagem a Brasília/DF.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Diogo Moraes

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003257/2025

Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco, com a finalidade de fornecer apoio terapêutico e acompanhamento por meio de plataformas digitais, com os seguintes objetivos:

I - facilitar o acesso a atendimento psicológico para mulheres vítimas de violência, especialmente em regiões onde a oferta de serviços presenciais é escassa ou inexistente;

II - prestar suporte emocional e psicológico que auxilie na superação do trauma e no processo de recuperação da autonomia;

III - fortalecer a rede de apoio à mulher, por meio da integração do serviço com os demais órgãos de proteção.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será implementado por meio da utilização da estrutura e dos profissionais de psicologia já existentes na Rede Estadual de Saúde e poderá ser expandido mediante a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e acadêmica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, faculdades e organizações da sociedade civil que possam oferecer, de forma voluntária ou por meio de projetos de extensão, o atendimento psicológico remoto, sob a supervisão técnica da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, observando as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia em Pernambuco.

Art. 4º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela busca combater a violência doméstica e familiar, além de seus impactos físicos imediatos, que causa profundos traumas psicológicos e exigem tratamento especializado. No entanto, muitas mulheres, especialmente aquelas que residem em municípios de pequeno porte, áreas rurais ou em situação de vulnerabilidade extrema, enfrentam barreiras para acessar o apoio terapêutico presencial, seja pela ausência de serviços na localidade, pelo custo do transporte ou pelo medo e vergonha que as impedem de sair de casa. Trata-se de uma solução economicamente viável para essa problemática, pois, ao instituir o Programa de Atendimento Psicológico Remoto, a proposta busca utilizar as tecnologias de comunicação para levar o serviço de telepsicologia, já regulamentado e seguro, diretamente à vítima, superando as barreiras geográficas e sociais.

A proposta não cria despesa pública ou obriga a criação de cargos, pois, em vez disso, permite que o Poder Executivo utilize a estrutura e os profissionais de psicologia já existentes em sua rede de saúde, além da possibilidade de celebração de convênios com universidades, faculdades e organizações da sociedade civil. É uma abordagem de cooperação maximiza o impacto do programa com um mínimo de custo adicional, aproveitando o corpo discente e docente de instituições de ensino superior e a expertise de entidades especializadas para fortalecer a rede de proteção. E nossa proposta busca criar um instrumento eficaz e moderno para cumprir seu dever de proteger e reabilitar mulheres vítimas de violência, reafirmando o compromisso com a dignidade humana e a promoção de uma sociedade mais justa e segura.

Dante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003258/2025

Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes, para regularizar a reavaliação dos aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes, adotando critérios de dispensa nos casos de incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 54 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

§ 2º Os segurados aposentados por invalidez permanente, bem como os pensionistas inválidos ou deficientes que sejam portadores de síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica ficam dispensados da reavaliação de que trata o caput deste artigo. (NR)

§ 3º O órgão de que trata o § 1º do art. 34 desta Lei Complementar poderá dispensar da reavaliação ou ampliar a periodicidade da perícia de que trata o caput quando constatar que a incapacidade é permanente, irreversível ou irrecuperável, salvo quando houver fundamentada suspeita de fraude, erro na concessão ou manutenção do benefício. (AC)

§ 4º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada do órgão competente, poderá ser determinada a reavaliação dos beneficiários dispensados nos termos do § 2º deste artigo, quando houver fundamentada suspeita de fraude, erro ou quando surgirem elementos novos que justifiquem a reavaliação." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo primordial a humanização dos procedimentos relativos à reavaliação periódica dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como pensionistas inválidos ou deficientes no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco. A proposição encontra fundamento jurídico sólido na recente promulgação da Lei Federal nº 15.157, de 1º de julho de 2025, que alterou o tratamento dispensado aos segurados com incapacidade permanente no Regime Geral de Previdência Social, dispensando da reavaliação periódica aqueles com incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável. Esta inovação legislativa federal estabelece precedente direto e inequívoco para que os Regimes Próprios de Previdência Social sigam o mesmo caminho evolutivo, garantindo tratamento isonômico entre todos os segurados previdenciários brasileiros.

É fundamental destacar que o presente projeto estabelece direitos subjetivos dos segurados aposentados por invalidez permanente e pensionistas inválidos, não interferindo em procedimentos administrativos ou na gestão operacional da FUNAPE. Esta distinção conceitual é essencial para a adequada compreensão da natureza jurídica da proposição, que se enquadra perfeitamente na competência legislativa parlamentar para criação de direitos previdenciários, conforme estabelece o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre previdência social. A Lei Federal nº 15.157/2025, que serve de paradigma para esta proposição, foi aprovada pelo Congresso Nacional mediante iniciativa parlamentar, demonstrando inequivocamente que a criação de direitos previdenciários não constitui matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A doutrina constitucionalista contemporânea reconhece que a competência legislativa em matéria previdenciária permite ao Poder Legislativo estabelecer direitos e garantias aos segurados, desde que não interfira diretamente na gestão administrativa dos órgãos previdenciários. O presente projeto observa rigorosamente esta distinção, limitando-se a assegurar aos beneficiários estaduais o mesmo direito já garantido aos segurados do RGPS pela legislação federal, sem determinar métodos, procedimentos ou estruturas administrativas específicas. A medida não cria obrigações operacionais para a FUNAPE além daquelas já inerentes à gestão previdenciária, apenas reconhece que segurados com incapacidades manifestamente permanentes não devem ser submetidos a reavaliações desnecessárias.

O princípio constitucional da isonomia exige que situações idênticas recebam tratamento jurídico equivalente, não se justificando que servidores públicos estaduais portadores de incapacidades permanentes, irreversíveis ou irrecuperáveis permaneçam em situação menos favorável que aquela assegurada aos segurados do Regime Geral. A harmonização entre os regimes previdenciários constitui imperativo de justiça social e segurança jurídica, evitando discriminações injustificadas entre categorias de segurados que se encontram em condições médicas e sociais idênticas.

Cumpre esclarecer que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça rejeitou anteriormente o PLO 513/2023 que versava sobre "procedimentos de comprovação de vida" dos beneficiários da FUNAPE, matéria substancialmente diversa da ora em análise. O presente projeto trata especificamente da "dispensa de reavaliação por invalidez permanente", instituto jurídico completamente distinto que envolve direitos previdenciários substantivos, não procedimentos administrativos. A diferença temática e conceitual entre as proposições requer análise específica do mérito constitucional desta nova proposição.

A medida representa significativo avanço na proteção da dignidade da pessoa humana, ao evitar que segurados portadores de incapacidades definitivas sejam submetidos a procedimentos médico-periciais desnecessários e potencialmente constrangedores, resultando também em maior eficiência na utilização dos recursos humanos e materiais do sistema pericial estadual. O projeto preserva integralmente os mecanismos de controle necessários à integridade do sistema previdenciário, mantendo a possibilidade de reavaliação excepcional em casos de fundamentada suspeita de irregularidade, demonstrando o cuidado em equilibrar proteção social e responsabilidade fiscal.

Por todas essas razões, fundamentadas na legislação federal, na doutrina constitucional e nos princípios da isonomia e dignidade humana, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que representa inegável avanço na proteção social dos servidores públicos estaduais e alinhamento necessário do sistema previdenciário pernambucano às diretrizes nacionais de modernização da gestão previdenciária.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003259/2025

Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de

utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para permitir que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração filiados a partidos políticos, possam receber o título de utilidade pública estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Revoga o inciso VII do art. 1º e o inciso V do art. 2º da Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A filiação partidária é uma prática essencial para todos aqueles que participam das mais diversas agremiações político-partidárias. Ao se filiar, o cidadão reafirma sua crença na filosofia de determinado partido e busca integrar-se a um grupo de pessoas que compartilham das mesmas ideologias.

Embora seja inegável a importância da vida partidária, é necessário destacar algumas exigências impostas pela Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014. Essa legislação estabelece normas para a declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins lucrativos.

Entre os critérios para a concessão do título de utilidade pública estadual, destaca-se a exigência de que nenhum dos membros da diretoria ou do conselho de administração da entidade requerente exerça atividade político-partidária, ainda que fora do expediente da instituição. O cumprimento dessa norma é verificado por meio da comprovação de filiação partidária, expedida por certidão do Tribunal Regional Eleitoral.

Nosso mandato já acompanhou casos de entidades e associações que buscavam esse reconhecimento estadual, mas foram impedidas por terem, em seus quadros diretivos, membros filiados a partidos políticos.

Sobre o tema, Adriana Velame Branco, bacharel em Direito e servidora do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, ressalta que "as noções de partidos políticos e de democracia estão intimamente ligadas, pois a divulgação (...) de diversas doutrinas filosóficas e políticas existentes no mundo tem fomentado o debate e a busca de soluções para as diversas mazelas que afligem nossa sociedade".

Dessa forma, fica evidente que a filiação partidária é um direito fundamental dentro do sistema democrático brasileiro e não deveria ser considerada um impedimento para que entidades e associações obtenham a declaração de utilidade pública.

O projeto de lei em questão busca corrigir essa regra, que, em nossa visão, carece de um concreto respaldo jurídico e, na prática, impõe uma restrição indevida à participação política, atribuindo à atividade partidária um viés negativo e impeditivo, que não condiz com os princípios democráticos.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003260/2025

Institui o Programa Estadual de Regularização Tributária Imediata para débitos de IPVA e taxa de licenciamento de veículos automotores e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Regularização Tributária Imediata - PERTI, destinado à quitação facilitada de débitos de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e taxa de licenciamento de veículos automotores.

Parágrafo único. O PERTI permitirá ao contribuinte quitar débitos pendentes por meio de sistemas eletrônicos de pagamento, em qualquer local e momento, inclusive durante eventuais abordagens em operações de fiscalização.

Art. 2º O pagamento efetuado no âmbito do PERTI produzirá os seguintes efeitos:

I - quitação imediata dos débitos;

II - habilitação do contribuinte para emissão do Certificado de Licenciamento Anual;

III - cessação dos efeitos da inadimplência para fins administrativos estaduais.

Art. 3º Para operacionalização do PERTI, a Secretaria da Fazenda implementará:

I - sistema integrado de consulta, pagamento de débitos e comprovante de quitação;

II - compatibilização com sistemas bancários e PIX.

Art. 4º O contribuinte que efetuar pagamento durante operação de fiscalização de trânsito ficará habilitado a solicitar imediatamente:

I - a emissão do Certificado de Licenciamento Anual;

II - a cessação de eventual procedimento de remoção do veículo motivado exclusivamente pela inadimplência dos débitos quitados.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a aplicação de multas por conduzir veículo sem licenciamento válido, conforme legislação de trânsito.

§ 2º Mantém-se inalteradas as demais medidas administrativas previstas na legislação de trânsito para outras irregularidades.

Art. 5º A utilização do PERTI pelo contribuinte é facultativa e não prejudica os demais meios de cobrança dos débitos tributários estaduais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - os procedimentos operacionais do programa;

II - a integração entre sistemas tributários e de trânsito;

III - os protocolos de verificação da regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na competência tributária dos Estados para instituir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, prevista no artigo 155, inciso III, da Constituição Federal, e para cobrar taxas pelo exercício do poder de polícia, conforme estabelece o artigo 145, inciso II, do mesmo diploma constitucional. Trata-se de matéria essencialmente tributária, não de trânsito, visando facilitar o cumprimento de obrigações fiscais estaduais por meio da criação de um programa inovador de regularização tributária.

Esta proposta difere substancialmente do Projeto de Lei Ordinária número 2663/2025, que foi rejeitado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa. A diferenciação ocorre em aspectos fundamentais que merecem detida análise. Quanto à natureza jurídica, enquanto o PLO 2663/2025 focava em procedimentos de trânsito, especificamente na retenção e apreensão de veículos, o presente projeto institui um programa tributário estadual de regularização. Relativamente ao escopo, o projeto

rejeitado abrangia genericamente tributos, taxas e multas de toda espécie, ao passo que esta proposta limita-se especificamente ao IPVA e à taxa de licenciamento estadual. No que tange à fundamentação constitucional, o PLO 2663/2025 invadia a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, enquanto o presente projeto exerce legitimamente a competência tributária estadual estabelecida no artigo 155, inciso III, da Carta Magna.

A conformidade com a legislação federal também merece destaque especial. A vedação contida no parágrafo 9º-B do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, incluída pela Lei Federal 14.229/2021, refere-se especificamente ao saneamento de irregularidades na localização da fiscalização, não à criação de programas tributários estaduais destinados ao pagamento de tributos estaduais. O presente projeto não altera procedimentos de trânsito estabelecidos na legislação federal, mas sim facilita o cumprimento de obrigações tributárias que constituem pré-requisito legal para o licenciamento de veículos, conforme determina o próprio Código de Trânsito Brasileiro.

Essa perspectiva está alinhada com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 194/94. CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. NÃO-PAGAMENTO. CONSEQUÊNCIA. COMPETÊNCIA ESTADUAL. Código Tributário estadual. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Não-pagamento. Consequência: impossibilidade de renovar a licença de trânsito. Ofensa à competência privativa da União Federal para legislar sobre transporte e trânsito de veículos. Alegação improcedente. Sanção administrativa em virtude do inadimplemento do pagamento do IPVA. Matéria afeta à competência dos Estados-membros. (ADI 1654, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2004, ACÓRDÃO DJ 19/03/2004)

A questão do licenciamento permanece integralmente regida pelo Código de Trânsito Brasileiro, mas o pagamento dos tributos estaduais pode e deve ser facilitado por meio de lei estadual, no exercício da competência tributária constitucionalmente conferida aos Estados-membros.

Os benefícios sociais e econômicos da proposta são múltiplos e evidentes. Para o contribuinte, representa facilidade de pagamento em qualquer momento e local, evitando os custos elevados decorrentes de remoção, guincho e estadia em pátios oficiais, além de proporcionar significativa modernização dos serviços públicos prestados pelo Estado. Para a administração pública estadual, o programa resultará em substancial aumento da arrecadação voluntária, redução dos custos de cobrança administrativa e judicial, e melhoria generalizada da eficiência administrativa. Para a sociedade como um todo, contribuirá para a redução do número de veículos irregulares em circulação, melhorará a fluidez do trânsito urbano ao evitar paralisações desnecessárias durante operações de fiscalização, e representará importante modernização da relação entre Estado e cidadão.

O Estado de Mato Grosso do Sul implementou medida similar por meio da Lei nº 6.416, de 30 de maio de 2025, com resultados excepcionalmente positivos, demonstrando tanto a viabilidade prática quanto a constitucionalidade da proposta quando adequadamente fundamentada na competência tributária estadual. A experiência sul-mato-grossense comprova que programas desta natureza não apenas respeitam o pacto federativo, como também geram benefícios concretos para contribuintes e administração pública.

Trata-se, portanto, de inovação legislativa que respeita integralmente a competência constitucional estadual, não invade competências privativas da União, facilita o cumprimento voluntário de obrigações tributárias estaduais, moderniza a administração pública e beneficia tanto os contribuintes quanto a sociedade em geral. A proposta representa evolução natural e necessária da administração tributária contemporânea, utilizando recursos tecnológicos modernos para facilitar o cumprimento espontâneo de obrigações fiscais, sem alterar normas de trânsito ou invadir competências constitucionalmente reservadas à União.

A medida alinha-se perfeitamente com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da modernização do Estado, da facilitação do cumprimento de obrigações tributárias e da utilização racional dos recursos públicos. Além disso, contribui significativamente para a melhoria do ambiente de negócios no Estado de Pernambuco, demonstrando o compromisso do poder público estadual com a desburocratização e a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por todas essas razões, fundamentadas na melhor doutrina constitucional e tributária, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, solicito respeitosamente o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida de modernização tributária, que representará inequívoco avanço na relação entre o Estado de Pernambuco e seus contribuintes.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003261/2025

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12-G. Na hipótese de veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não pode ser inferior a: (NR)

....."

"Art. 13-C.

.....

XII - cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de veículo de coleção, nos termos da legislação federal; (NR)

XIII - movido a motor unicamente elétrico ou a motor híbrido; e (NR)

XIV - rodoviário com mais de 15 (quinze) anos de fabricação." (AC)

Art. 2º Ficam revogados o caput e os incisos do art. 12-H da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os casos de propriedade de veículo com mais de quinze anos de fabricação.

Atualmente, apenas os estados de Pernambuco e Tocantins não concedem esse tipo de isenção por tempo de fabricação. Esse fato acarreta uma dificuldade financeira adicional aos proprietários, em sua maioria, de baixa renda residentes no estado e cria um estímulo para que esses veículos sejam matriculados em outras unidades da federação.

É importante recordar que isenção mais benevolente já vigorou no estado no passado. Na ocasião, o benefício foi concedido para proprietários de veículos com mais de dez anos de fabricação, e persistiu até a revogação do inciso X do art. 5º da própria Lei nº 10.849/1992 pela Lei nº 11.416/1996.

Adicionalmente, este projeto busca estender a isenção já concedida em relação a veículo movido a motor unicamente elétrico para veículo movido a motor híbrido.

Nesse ponto, a iniciativa tem a virtude de estimular a transição da matriz energética dos veículos em circulação, na tentativa de minimizar a dependência de combustíveis de origem fóssil.

Essas medidas já foram objeto de projeto anterior (Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023), que, embora não tenha sido rejeitado nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Estadual, não prosperou a pedido do próprio autor (Requerimento nº 3674/2025). Assim, a proposição ora apresentada procura renovar a esperança daqueles que tiveram sua expectativa de alívio financeiro frustrada com essa desistência.

Outro efeito é o aproveitamento da estimativa de impacto financeiro-orçamentário calculado em relação àquele primeiro projeto. De acordo com o Ofício nº 427/2025 – GSF, da Secretaria da Fazenda, veículos com mais de 15 anos de fabricação constituem aproximadamente 42% da frota, com 881 mil veículos. Dessa forma, o impacto estimado é de R\$ 279 milhões anuais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por fim, a proposição faz os ajustes necessários na legislação para que a isenção pretendida ocorra de forma coerente e sistemática com os demais dispositivos da lei a ser alterada.

Certo de que a presente proposição atende ao interesse público e respeita a legislação pertinente, conclamo os nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ANTONIO COELHO
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003262/2025

Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado *Signal for help* (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º-A. Fica reconhecido e instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o gesto internacional denominado #SignalForHelp (Sinal por Ajuda), criado pela *Canadian Women's Foundation*, como forma válida de denúncia silenciosa de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (AC)

§ 1º O gesto consiste em: (AC)

I - levantar a mão com a palma voltada para fora; (AC)

II - dobrar o polegar sobre a palma da mão; e (AC)

III - fechar os demais quatro dedos sobre o polegar, simulando o seu "aprisionamento". (AC)

§ 2º As pessoas que presenciarem o gesto devem: (AC)

I - manter a calma e não reagir de forma imediata, evitando colocar a vítima em risco; (AC)

II - abordar a pessoa de maneira cautelosa e segura, para verificar se precisa de ajuda; e (AC)

III - acionar, quando necessário, ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º. (AC)

§ 3º O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de conscientização e divulgação sobre o Sinal por Ajuda, com o objetivo de: (AC)

I - ampliar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

II - fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher; (e AC)

III - estimular a sociedade civil a reconhecer sinais de socorro e acionar, de forma segura, os canais oficiais de denúncia e proteção." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do gesto internacional denominado *Signal for Help* (Sinal por Ajuda) como instrumento silencioso de pedido de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, fortalecendo as estratégias de proteção e combate à violência de gênero.

O *Signal for Help* é um gesto simples, criado pela *Canadian Women's Foundation* durante a pandemia da Covid-19, e difundido internacionalmente como forma discreta de pedir ajuda: a mulher levanta a mão, com a palma aberta, dobra o polegar sobre a palma e fecha os outros dedos sobre ele. Esse sinal silencioso tornou-se ferramenta reconhecida mundialmente para permitir que vítimas em risco imediato possam solicitar ajuda sem levantar suspeitas do agressor.

A institucionalização desse gesto no Estado de Pernambuco busca difundir e oficializar seu uso por meio de campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da segurança pública, saúde, educação, bem como de trabalhadores de serviços essenciais, garantindo que saibam identificar o sinal e proceder adequadamente diante de situações de violência.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e é problema de saúde pública que exige ações integradas e inovadoras.

Ao adotar o *Signal for Help* como política oficial, o Estado amplia a rede de proteção e oferece às vítimas mais uma ferramenta para romper o ciclo de violência.

A proposição harmoniza-se com o art. 226, § 8º da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado coibir a violência nas relações familiares, e com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê medidas de proteção e combate à violência doméstica contra a mulher.

Ao adotar o *Signal for Help*, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a defesa da vida, da dignidade e da liberdade das mulheres, criando mais um mecanismo de prevenção, denúncia e proteção.

Dante da relevância social e da urgência do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 11^a, 14^a, 15^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XI - valorização da mulher na literatura, na cadeia do livro e perante a sociedade, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas, além da divulgação de obras que visam promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres; (NR)

XII - valorização do escritor e da escritora pernambucanos, através do fomento à produção, à leitura e à divulgação de suas obras literárias; e (NR)

XIII - promoção da doação, circulação solidária e reutilização de livros, com vistas à ampliação do acesso, à sustentabilidade e à biodiversidade. (AC)

Art. 3º

XIII - estimular a produção de obras literárias por autores e autoras pernambucanos, bem como promover a leitura e a divulgação de obras já existentes, inclusive por meio da realização de prêmios literários e da ampliação do acervo destas obras nas bibliotecas públicas; (NR)

XIV - desenvolver instrumentos de estímulo à formação de jovens escritores no Estado; e (NR)

XV - fomentar a doação, a circulação compartilhada e o reaproveitamento de livros. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração da Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livros.

A proposta parte de uma constatação simples: há milhares de exemplares ociosos em domicílios, instituições e estoques editoriais que podem ganhar nova vida nas mãos de leitores, especialmente em territórios vulnerabilizados, bibliotecas públicas e comunitárias, escolas e demais equipamentos culturais.

Sob o prisma constitucional, a iniciativa materializa os arts. 205 e 215 da Constituição Federal, promovendo acesso democrático ao livro e à leitura, e dialoga com o art. 225, ao incorporar práticas de sustentabilidade e economia circular que estendem o ciclo de vida dos impressos, evitam descartes indevidos e reduzem impactos ambientais.

No plano infraconstitucional, a medida se alinha às diretrizes nacionais de promoção do livro, leitura e bibliotecas, reforçando o papel do Estado na indução de políticas públicas de baixo custo e alto alcance social.

Portanto, tendo em vista a necessidade de debate, orientação e discussão sobre o tema em evidência, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO

Às 1^a, 3^a, 5^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003264/2025

Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade atualizar a definição de pessoa com deficiência trazida pela Lei Estadual nº 11.519/1998, e que se encontra em dissonância com os conceitos modernos reconhecidos pela atual legislação brasileira e pernambucana.

Dessa forma, buscamos evitar recorrentes transtornos às pessoas com deficiências não abarcadas pela atual legislação estadual, e que, para terem suas respectivas isonomias garantidas, buscam o Poder Judiciário, tendo uma demora para o exercício dos seus direitos, além de gerarem custos ao erário com tal mitigação. Assim, buscamos garantir a isonomia a todas as pessoas com deficiência, atualizando a lei de gratuidades do transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para tanto, deverá se adotar o conceito de pessoa com deficiência trazido pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Dante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1^a, 3^a, 6^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003263/2025

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro,

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003265/2025

Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de educação física para pacientes oncológicos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O objetivo do Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos, é:

- I - melhorar cardiorrespiratória e mobilidade;
- II - fortalecimento do sistema imunológico;
- III - fortalecimento muscular;
- IV - redução de riscos e efeitos colaterais;

Art. 3º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da área da saúde para a implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa a instituir o programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco, a fim de garantir que os exercícios físicos venham a ser planejados de forma individualizada, considerando o tipo de câncer, o estágio da doença, os efeitos do tratamento (quimioterapia, radioterapia, cirurgia, imunoterapia) e as condições gerais do paciente.

A prática regular de atividade física pode ajudar a reduzir a fadiga, melhorar a força muscular, preservar a capacidade funcional e contribuir para o bem-estar emocional do paciente.

Esta proposta busca não apenas integrar a prática de exercícios físicos como uma medida terapêutica auxiliar, mas também promover um cuidado mais humanizado e multidisciplinar, alinhado às diretrizes de saúde pública e aos princípios constitucionais do direito à saúde.

Dante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicação Nº 012942/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Soledade, bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; IARA BEATRIZ NASCIMENTO DE LIMA, solicitante; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012943/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Avenida São José, bairro de Alto José Leal, na cidade de Vila de Santo Antônio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; GIOVANNA EDUARDA RODRIGUES DO CARMO, solicitante; ODETE RODRIGUES DA SILVA, solicitante; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012944/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua São Francisco de Assis, bairro de Alto José Leal, na cidade de Vila de Santo Antônio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; BIANCA KARLA FRANCISCO DOS SANTOS, solicitante; MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO, solicitante; MARIA VALÉRIA DE MELO GUEDES, solicitante; CARLOS ALBERTO GONÇALVES BISPO, solicitante; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012945/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua São Sebastião, bairro de Senzala, na cidade de Carapina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ADRIANA MARIA PESSOA, solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicações

Indicação Nº 012940/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua da Vaquejada, bairro de Cajá, na cidade de Vila de Santo Antônio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; GISELE BASTOS MAGALHÃES SILVA, solicitante; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012941/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Avenida Desembargador Pedro Beltrão, bairro de Cajá, na cidade de Vila de Santo Antônio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

EDNALVA DA CONCEICAO BARBOZA, solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

O saneamento básico é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e essencial para a saúde e a qualidade de vida da população. A existência de esgoto a céu aberto nesta comunidade tem causado sérios transtornos, como:

Risco à saúde pública, com a proliferação de doenças de veiculação hídrica e de vetores (dengue, leptospirose, verminoses, entre outras);

Mau cheiro e contaminação ambiental, prejudicando a convivência da população;

Degradação do meio ambiente, afetando o solo, os recursos hídricos e a fauna local;

Prejuízos sociais e econômicos, uma vez que a falta de infraestrutura básica impacta diretamente no desenvolvimento da região e na valorização dos imóveis.

Dante disso, a execução de obras de saneamento básico é medida urgente e necessária para garantir condições dignas de moradia, saúde e bem-estar à população.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012946/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Victor Marques, Vice-Prefeito e Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e Licenciamento – CTTU, no sentido de viabilizar a readequação viária da Rua Sargento Silvino de Macedo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e Licenciamento - CTTU.

Justificativa

O pleito que encaminhamos visa a implantação de uma nova rota viária através da Rua Sargento Silvino de Macedo.
A indicação em tela propõe um novo modal que reduzirá de forma significativa os engarrafamentos da área, em especial nos horários de pico, que causam transtornos de toda ordem para os cidadãos nas vias: Rua Sargento Silvino de Macedo, Rua José da Silva Lucena e Avenida Dom João VI.

Com a ação, teremos maior fluidez viária no sentido Centro/Zona Sul, eliminando o gargalo ora existente na Avenida Antônio Torres Galvão e Rua Pedro Paes Mendonça (sentido praia), e, por conseguinte, reduzindo os engarrafamentos também na Av. Domingos Ferreira e vias circunvizinhas. Ao reorganizar esse conjunto de ruas e garantir nova rota de acesso aos locais já citados, a PCR trará inúmeros benefícios aos vários bairros em questão, além de otimização de tempo gasto no deslocamento diário da população.

Dante dos benefícios elencados em tela, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 012947/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; AIDA MARIA DUARTE DA HORA, SOLICITANTE; JOSÉ LUIZ DA SILVA, solicitante; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012948/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Artur Bernardes, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; FLAVIA LARCEDA SILVA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012949/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Afrânia, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; SANDRA VERONICA, solicitante; PEDRO ROBERTO DA SILVA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012950/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. João Campos , Prefeito da Cidade do Recife , e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recuperação da Rua Afrânia, no bairro de Brasília Teimosa , na cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; PEDRO ROBERTO DA SILVA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recuperação da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.
A realização do recuperação não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012951/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Armando Pina, no Bairro de Pina, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; CARLOS JOSE DOS SANTOS, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.
Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012952/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade de Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recuperação da Rua Armando Pina , na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CARLOS JOSE DOS SANTOS, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recuperação da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade.
Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população.
Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.
A realização do recuperação não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012953/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Raposo Tavares, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MARCONI FELIZ DE OLIVEIRA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.
Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012954/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Capitão Pedro Miranda, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; TIAGO FREITAS DA SILVA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.
Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012955/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, no sentido de convocar com urgência a turma 03 (T3) para o curso de formação da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A formação de 2.400 novos policiais militares de Pernambuco recente e a convocação da segunda turma para a realização do curso de formação pelo governo, não será suficiente para a segurança pública do nosso estado. A insegurança é constante nos 4 cantos de Pernambuco. Os novos policiais serão os mesmos 21 mil de 12 anos atrás, com uma população que cresceu e uma criminalidade assustadoramente maior.

A criação de novos batalhões anunciados pelo governo nas cidades de Goiana, Bezerros, Camaragibe, Arcoverde, Barreiros e Cabo de Santo Agostinho, não sairia do papel com o mesmo efetivo de 2013.

A necessidade é urgente no chamamento da turma 03 do último concurso, não só para contemplar os novos batalhões a serem criados, mas também suprir outras necessidades nos outros batalhões.

Segurança pública tem que sair do papel e de fato entrar na realidade da população com planejamento, responsabilidade e, acima de tudo, efetivo policial.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 012956/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, e a Exma. Sra. **Zilda do Rego Cavalcanti**, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de incluir o município de Serrita no **Projeto Carreta da Saúde da Mulher**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito do município de Serrita; Exmo. Sr. Vereador Fábio Belarmino, Presidente da Câmara Municipal de Serrita.

Justificativa

A proposição em tela visa inserir o município de Serrita no Projeto Carreta da Saúde da Mulher.

O Governo do Estado lançou o Projeto Carreta da Saúde da Mulher para atender milhares de mulheres, visando a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

O mês de outubro é nacionalmente conhecido como Outubro Rosa, mês em que a sociedade médica, voluntários, entre tantos outros, juntam-se em prol de uma campanha de prevenção e da descoberta do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Todos nós sabemos o quanto imprescindível é o diagnóstico precoce e a prevenção para salvar vidas e evitar que tantas mulheres sejam mutiladas, tanto fisicamente, quanto emocionalmente, com essa doença que devasta sua integridade física e emocional e de todos os seus familiares.

Pensando nisso, e em levar mais conscientização a respeito do tema, é que o Governo do Estado, numa ação inteligente e humanizada, resolveu lançar a Carreta da Saúde da Mulher. Trata-se de unidades móveis que andarão os quatro cantos do nosso Estado, chegando, inclusive, em muitos lugares que as mulheres não têm acesso a saúde básica, oferecendo exames como ultrassonografia das mamas, punção para agulha grossa (PAG) e consulta especializada com mastologistas. E não para por aí, irá disponibilizar mutirões nas unidades de saúde de todo Estado, em todo mês de outubro, para rastreamento e detecção precoce e controle do câncer de mama, do colo de útero, palestrões, mamografia entre outras ações.

Por fim, cientes da importância desse projeto para as mulheres do nosso Estado, e tendo a certeza que o Governo do Estado de Pernambuco trabalha incansavelmente para atender às demandas e anseios da nossa população mais carente, é que vimos pleitear que o município de Serrita seja agraciado com esse importante Projeto.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 012957/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação em toda a extensão da Avenida Central, Afogados, Recife/PE - CEP: 50820-500.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012958/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda a extensão da Travessa Presidente Kennedy, Jordão, Recife/PE - CEP: 51260-401.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência de pavimentação acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012959/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Rio Beberibe, Ipsep, Recife/PE - CEP: 51190-020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012960/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Barão Homem de Melo, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-210.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012961/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Barão Homem de Melo, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-210.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012962/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda a extensão da Rua Emma da Costa Gomes, Iputinga, Recife/PE - CEP: 50670-150.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012963/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Aluíde de Sá Leitão, Ipsep, Recife/PE - CEP: 51305-410.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012964/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e

Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Estrela do Mar, Brasília Teimosa, Recife/PE - CEP: 51010-050.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012965/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação em toda a extensão da Avenida Engenheiro Alves de Souza, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-300.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012966/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Pistóia, Afogados, Recife/PE - CEP: 50830-270.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012967/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Frederico Lundgren, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-470.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012968/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Alvorada do Norte, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-460.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012969/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e

Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Capitão Salgueiro, Rua Capitão Salgueiro, Recife/PE - CEP: 52130-150.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012970/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Capitão Salgueiro, Porto da Madeira, Recife/PE - CEP: 52130-150.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização da pavimentação, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012971/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o reaproveitamento asfáltico em toda a extensão da Rua Manoel Bernandes, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-350.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do reaproveitamento.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012972/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, a Secretária de Saúde, Exma. Sra. Zilda Cavalcante, para que seja realizada a inclusão no cronograma da Carreata da Saúde da Mulher, uma visita ao bairro do Curado II no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcante, Secretária de Saúde do estado de Pernambuco; Armando José Ursulino Neto, Vereador Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Considerando a relevância de fortalecer a saúde preventiva e assegurar o acesso a serviços especializados para a população feminina, solicitamos a Vossa Exceléncia a inclusão do bairro do Curado II, em Jaboatão dos Guararapes, no cronograma da Carreata da Mulher. Trata-se de uma iniciativa de grande importância, tendo em vista que muitas mulheres da localidade enfrentam dificuldades para realizar exames preventivos e de diagnóstico precoce, fundamentais para a promoção da saúde e a redução de agravos.

A presença da Carreata da Mulher no Curado II proporcionará atendimentos médicos, realização de exames e orientações, ampliando os cuidados com a saúde feminina, sobretudo para aquelas que encontram barreiras de deslocamento até centros de referência em saúde.

Dante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta indicação, convicta de que trará expressivo benefício social e de saúde pública às mulheres do Curado II.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012973/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Simão Durando, Prefeito da Cidade de Petrolina e ao Exmo. Sr. Rodrigo Jacobina, Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina, no sentido de providenciar o asfaltamento na extensão da Rua Condessa da Augusta King, Rio corrente, Petrolina/PE, CEP: 56312-175.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

EX. Sr. Simão Durando, Prefeito da Cidade de Petrolina; Sr. Rodrigo Jacobina, Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina.

Justificativa

Considerando que a via mencionada encontra-se atualmente em condições precárias, apresentando buracos, lama em dias de chuva e poeira excessiva em dias secos, o que tem causado inúmeros transtornos aos moradores, motoristas e pedestres, além de comprometer a acessibilidade e a qualidade de vida da comunidade local. Ressaltamos que muitos moradores são idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam ainda mais dificuldades para se locomover. Além disso, em dias de chuva, o acúmulo de lama dificulta o acesso de veículos, inclusive ambulâncias e transporte escolar.

Dante disso, solicitamos que seja realizada uma vistoria no local e, dentro das possibilidades do cronograma de obras do município, seja incluído o calçamento da referida via como prioridade.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012974/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Marivaldo Pena, Prefeito da Cidade de Altinho e ao Exmo. Sr. Oscar de Almeida Castro Neto, Secretário de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Cidade de Altinho, no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda a extensão da Rua José Félix Rodrigues, Altinho - PE, CEP: 55490-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Marivaldo Pena, Prefeito da Cidade de Altinho; Sr. Oscar De Almeida Castro Neto, Secretário de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Cidade de Altinho.

Justificativa

A via mencionada encontra-se atualmente em condições precárias, apresentando buracos, lama em dias de chuva e poeira excessiva em dias secos, o que tem causado inúmeros transtornos aos moradores, motoristas e pedestres, além de comprometer a acessibilidade e a qualidade de vida da comunidade local. Ressaltamos que muitos moradores são idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam ainda mais dificuldades para se locomover. Além disso, em dias de chuva, o acúmulo de lama dificulta o acesso de veículos, inclusive ambulâncias e transporte escolar.

Dante disso, solicitamos que seja realizada uma vistoria no local e, dentro das possibilidades do cronograma de obras do município, seja incluído o calçamento da referida via como prioridade.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012975/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Simão Durando, Prefeito da Cidade de Petrolina e ao Exmo. Sr. Rodrigo Jacobina, Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina, no sentido de providenciar o término do calçamento na Rua do Papa-Capim, Dom Avelar, Petrolina, CEP: 56326-010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

EX. Sr. Simão Durando, Prefeito da Cidade de Petrolina; Sr. Rodrigo Jacobina, Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina.

Justificativa

Conforme os relatos dos moradores, a obra encontra-se parcialmente executada, restando ainda um trecho significativo sem calçamento, o que tem causado transtornos à população local, especialmente em períodos de chuvas, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais.

Dante da importância dessa via para a mobilidade urbana/local e da necessidade de garantir melhores condições de acesso, segurança e qualidade de vida à população, solicitamos a devida atenção para que seja providenciada a conclusão da obra mencionada.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012976/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Carlos Pessoa Monteiro, Casa Caíada- Olinda/PE, CEP: 53.130-350.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A presente solicitação se justifica devido ao crescente aumento de ocorrências relacionadas à criminalidade na região, especialmente no período noturno. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado insegurança para moradores, comerciantes e transeuntes.

Relatos frequentes da comunidade indicam episódios de furtos, assaltos, consumo de drogas e abordagens agressivas, causando temor entre aqueles que precisam circular pelo local, principalmente estudantes e trabalhadores que retornam para suas casas à noite. A presença policial ostensiva certamente contribuirá para inibir essas práticas e promover maior sensação de segurança para todos.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012977/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Mano Medeiros, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, Sra. Flávia Ribas, e ao Presidente do Consórcio grande Recife, Sr. Matheus Freitas, para que seja realizada a requalificação e instalação de cobertura em duas paradas de ônibus localizadas no Bairro do Curado II, sendo a primeira na BR-232, na entrada do Curado II, e a segunda na Rua Leonardo da Vinci, nº 58, em frente ao Dourado Construtlar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mano Medeiros, Prefeito Jaboatão dos Guararapes; Flavia Ribas, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Matheus Freitas, Presidente do Consórcio Grande Recife; Armando José Ursulino Neto, Vereador Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Considerando a necessidade de promover maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público no Bairro do Curado II, esta Indicação propõe a requalificação e instalação de cobertura em duas paradas de ônibus que atualmente encontram-se em condições precárias.

As paradas localizadas na BR-232, entrada do Curado II, e na Rua Leonardo da Vinci, nº 58, em frente ao Dourado Construtlar, são diariamente utilizadas por um grande número de trabalhadores, estudantes e moradores da região, que enfrentam sol e chuva enquanto aguardam o transporte coletivo.

A instalação das cobertas proporcionará melhores condições de espera, incentivará o uso do transporte público e contribuirá para a valorização da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta Indicação, convicta de que trará significativo benefício social e urbano para os moradores do Curado II.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012978/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Paudalho, Exma. Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Exmo. Sr. André Luiz Silva de Santana, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implantação de lâmpadas de LED na extensão da Rua Olho Dágua, Alto dois irmãos, Paudalho, CEP: 55825-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho, Prefeita da Cidade de Paudalho; Sr. André Luiz Silva de Santana, Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Justificativa

Considerando que, a referida via possui grande circulação de pedestres e veículos, sendo uma importante rota de acesso para os moradores da região. No entanto, a iluminação atual encontra-se deficiente, o que compromete a segurança pública, a mobilidade noturna e o bem-estar dos cidadãos, além de contribuir para o aumento de riscos de acidentes e ações criminosas.

Perante o exposto, a substituição das lâmpadas convencionais por luminárias de LED proporcionará maior eficiência energética, durabilidade e economia para os cofres públicos, além de atender aos princípios de sustentabilidade e modernização da infraestrutura urbana.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012979/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo à Ilma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. Mauricéia Vidal, extensivo ao Ilmo. Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco, Sr. Alexandre Ataíde G. Oliveira, no sentido de promover a ampliação do sinal telefônico na região onde se situa o Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos, no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Mauricéia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Alexandre Ataíde, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Elvis Vinícius de Lima Santos, Jornalista.

Justificativa

Atualmente, nas dependências internas do referido hospital, ocorre uma grande inconstância de recepção de sinal telefônico, prejudicando diretamente a comunicação dos que ali se encontram, sejam pacientes, acompanhantes ou servidores.

Sabendo da dificuldade inerente à rotina hospitalar e da necessidade de comunicação interna e externa, entendemos ser de grande relevância a ampliação da cobertura de sinal telefônico na área supracitada, de forma a abranger totalmente a demanda de dados.

A situação em comento, chegou à este Gabinete através da comunicação do jornalista Sr. Elvis Vinícius de Lima Santos, convededor das necessidades locais. Dessa forma, cumprindo devidamente o exercício parlamentar de intermédio das demandas da população junto aos órgãos competentes, encaminhamos a presente indicação para articulação conjunta entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ANATEL e o setor privado, visando a busca de soluções, com a maior brevidade possível, da questão em comento.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 012980/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Sergio Procopio Colin da Silva Carvalho, Prefeito da Cidade de Toritama e ao Ex.Sr. João Victor Correia, Presidente da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Cidade de Toritama, no sentido de providenciar o serviço de recuperação em paralelepípedos em toda a extensão da Rua Antonio Izidro Tavares, Centro,Toritama, CEP: 55125-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Victor Correia, Presidente da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Cidade de Toritama; Exmo. Sr. Sergio Procopio Colin da Silva Carvalho, Prefeito da Cidade de Toritama.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via.

Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recuperação, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012981/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro e ao Exmo. Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Eugênio Luiz da Silva, Salgado, Caruaru - PE, CEP: 55019-310.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru; Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras.

Justificativa

Considerando que, a referida via encontra-se atualmente sem pavimentação, o que tem causado diversos transtornos aos moradores e transeuntes, especialmente em períodos de chuva, quando o acúmulo de lama e buracos dificulta a circulação de pedestres e veículos. Além disso, a poeira gerada nos períodos secos compromete a saúde e o bem-estar da população.

Ressaltamos que a pavimentação dessa via contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, valorização dos imóveis, e principalmente para a qualidade de vida dos residentes da área.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012982/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro e ao Exmo. Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Cláudio Coutinho, João Mota, Caruaru, CEP: 55010-075.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru; Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras.

Justificativa

Considerando que, a referida via encontra-se atualmente sem pavimentação, o que tem causado diversos transtornos aos moradores e transeuntes, especialmente em períodos de chuva, quando o acúmulo de lama e buracos dificulta a circulação de pedestres e veículos. Além disso, a poeira gerada nos períodos secos compromete a saúde e o bem-estar da população.

Ressaltamos que a pavimentação dessa via contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, valorização dos imóveis, e principalmente para a qualidade de vida dos residentes da área.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012983/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Prefeita da Cidade de Catende, Gracina Maria Ramos Braz da Silva, no sentido de providenciar o serviço de limpeza e dragagem do canal, em toda a sua extensão, localizado na Rua Augusto Euzébio, Monte Alegre, Catende, CEP: 55400-000.

Justificativa

Considerando que, a situação atual do canal é motivo de grande preocupação para os moradores da região, tendo em vista o acúmulo de lixo, entulhos, vegetação e sedimentos que têm causado mau cheiro, proliferação de insetos e risco de transbordamentos, especialmente durante o período chuvoso. Em dias de chuva intensa, o canal não consegue escoar adequadamente, provocando alagamentos nas vias e em residências próximas.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada, com a máxima urgência possível, a limpeza e dragagem do canal, garantindo assim melhores condições sanitárias e de segurança para a comunidade local.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012984/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exmo. Prefeita da cidade de Floresta, Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz e ao Sr. Edimilson Vasconcelos Pereira, Presidente da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Público, da cidade de Floresta, no sentido de providenciar o serviço de término de calçamento na Rua Doutor Aldenir Firmino Ferraz, Santa Rosa, Floresta/PE, CEP: 56408-391.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz, Prefeita da cidade de Floresta; Sr. Edimilson Vasconcelos Pereira, Presidente da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Público.

Justificativa

Considerando que, a obra de calçamento da referida via foi iniciada, porém permanece inacabada, o que tem causado inúmeros transtornos à população local, tais como acúmulo de poeira em períodos de seca, lama e alagamentos em dias chuvosos, além de dificultar o tráfego de veículos e pedestres.

Ressaltamos que a conclusão desta obra é de extrema importância para garantir melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores da região. A comunidade local está à disposição para colaborar com informações e acompanhar o andamento da solicitação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012985/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de terraplanagem na Rua Príncipe da Beira, Jiquia, Recife-PE, CEP: 50771-070, em toda a sua extensão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Atualmente, a referida via encontra-se em condições precárias de trafegabilidade, o que tem causado inúmeros transtornos à população local, como poeira em excesso em tempos de seca, formação de lama e buracos em períodos chuvosos, além de danos a veículos e riscos a pedestres.

A pavimentação desta via representa uma medida essencial para garantir segurança, qualidade de vida, valorização da região e melhor acesso aos serviços públicos, como transporte escolar, coleta de lixo, ambulâncias, entre outros.

Dante disso, solicitamos a viabilização do projeto de pavimentação, com urgência e prioridade, atendendo a uma demanda antiga da comunidade.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012986/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de requalificação da praça, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-290.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A presente solicitação decorre de diversas observações realizadas por frequentadores do local e moradores da região, que apontam o abandono e falta de manutenção da área referida, o que compromete a segurança dos usuários e reduz a atratividade do espaço.

Considerando a relevância do espaço de convivência comunitária, reforçamos a importância de tais melhorias para garantir a funcionalidade e o bem-estar de todos os que utilizam o local.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012987/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Deus te Guarda, Afogados, Recife/PE - CEP: 50830-210.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012988/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de capinação em toda a extensão da Rua Manoel Bernardes, Madalena, Recife/PE - CEP: 50710-350.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução do serviço de capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012989/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Cordélia Gois Silva, San Martin, Recife/PE - CEP: 50761-670.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação do calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da pavimentação acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012990/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Marquês de Valença, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51021-500.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.

Dante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012991/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Albino Reine, Ipsep, Recife/PE - CEP: 51190-240.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.

Dante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012992/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo à Ilma. Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover a instalação de sinal Wi-Fi gratuito nas dependências do Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos, localizado no município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde; Elvis Vinícius de Lima Santos, Jornalista.

Justificativa

Atualmente, nas dependências internas do referido hospital, inexiste sinal gratuito de internet móvel, além de grande inconstância de recepção de sinal telefônico, prejudicando diretamente a comunicação dos que ali se encontram, sejam pacientes, acompanhantes ou servidores.

Sabendo da dificuldade inerente à rotina hospitalar e da necessidade de comunicação interna e externa, entendemos ser de grande relevância a instalação de sinal Wi-Fi nas dependências do Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos, de forma a fornecer aos que ali se encontram internet gratuita.

A situação em comento, chegou à este Gabinete através da comunicação do jornalista Sr. Elvis Vinícius de Lima Santos, convededor das necessidades locais. Dessa forma, cumprindo devidamente o exercício parlamentar de intermédio das demandas da população junto aos órgãos competentes, encaminhamos a presente indicação para que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, busque soluções, com a maior brevidade possível, para a questão em comento.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 012993/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda a extensão da Travessa João Cavalcanti Petribú, Dois Unidos, Recife/PE - CEP: 52160-252.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da presente solicitação acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012994/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Atalaia, Jordão, Recife/PE - CEP: 51260-310.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência de pavimentação acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta da referida solicitação contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012995/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Túlio Vilaça, Chefe da Casa Civil, no sentido de viabilizar a construção de novas salas de aula na Escola Estadual Tereza Torres, no município de Itapetim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Educação de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil; Edilene Lopes, Vereadora Município de Itapetim.

Justificativa

A Escola Estadual Tereza Torres, referência no ensino médio em Itapetim, enfrenta sérias dificuldades estruturais em razão do aumento expressivo de alunos matriculados. Atualmente, a unidade dispõe de apenas 14 salas de aula, as quais encontram-se superlotadas, comprometendo diretamente a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Os números demonstram a urgência da demanda:

Em 2024, foram matriculados 389 alunos;

Em 2025, esse número saltou para 495 alunos;

Para 2026, a previsão é de 630 alunos matriculados.

As salas de aula superlotadas geram prejuízos significativos tanto para os professores, que enfrentam maior dificuldade em aplicar metodologias adequadas, acompanhar o desempenho individual e manter a disciplina, quanto para os alunos, que perdem em atenção, conforto e condições ideais de aprendizado. Essa situação impacta diretamente a qualidade da educação oferecida e pode comprometer o rendimento escolar.

Diante disso, solicitamos ao Governo do Estado e à Secretaria de Educação a ampliação da estrutura física da escola, com a construção de novas salas de aula, a fim de garantir o atendimento à crescente demanda e assegurar a qualidade da educação pública no município.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 012996/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar que seja viabilizado a implantação de um sistema dessalinizador no Sítio Hipólito, zona rural do município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Sr. José Carlos, Vereador; Pr. Joel Calado, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, tem por objetivo solicitar que seja viabilizado a implantação de um sistema dessalinizador no Sítio Hipólito, zona rural do município de Salgueiro.

Na referida comunidade já existe um poço perfurado, com vazão de aproximadamente 3.000 litros de água por hora. Contudo, devido à elevada salinidade da água, torna-se indispensável a instalação de um dessalinizador, a fim de torná-la própria para o consumo humano e para o atendimento das demais necessidades básicas da população.

A implantação deste equipamento representará um marco de transformação para a comunidade, trazendo benefícios que ultrapassam a simples oferta de água potável. Entre eles, destacam-se: Saúde pública: o acesso à água de qualidade reduz drasticamente os riscos de doenças de veiculação hídrica, fortalecendo a prevenção e diminuindo a demanda sobre o sistema de saúde; Segurança alimentar: com água tratada, as famílias poderão investir na produção de hortas, pequenas lavouras e criação de animais, ampliando as condições de subsistência e até geração de renda; Valorização da dignidade humana: a água é um direito essencial, e sua garantia proporciona mais qualidade de vida, bem-estar e esperança para famílias que há anos convivem com a escassez; Fixação das famílias no campo: ao garantir condições adequadas de sobrevivência, evita-se o êxodo rural e fortalece-se a permanência das famílias em sua terra de origem; Eficiência econômica e sustentabilidade: o dessalinizador reduz a dependência de carros-pipa e soluções emergenciais, representando economia de recursos públicos e maior sustentabilidade ambiental; Integração com políticas públicas já em andamento: o pedido está em consonância com a expansão do Programa de Dessoralização anunciada pelo Governo do Estado, que prevê a instalação de 400 novos equipamentos em Pernambuco.

Portanto, a efetivação desta solicitação não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também projeta benefícios de longo prazo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade rural.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e considerando o evidente interesse público que reveste a presente indicação, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 012997/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Douglas Nóbrega e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar ações e melhorias no abastecimento de água de Bom Jardim, em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Douglas Nóbrega, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Pr. Waldimiro Maia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, através da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, tem por objetivo solicitar ações e melhorias no abastecimento de água de Bom Jardim, em Pernambuco.

O município de Bom Jardim, localizado no Agreste de Pernambuco, enfrenta dificuldades, situação que compromete diretamente o abastecimento de água da população urbana e rural. Com o decreto estadual de situação de emergência, publicado em janeiro de 2025,

a cidade foi oficialmente reconhecida como uma das 117 localidades com quadro crítico de escassez hídrica. Os efeitos da estiagem prolongada se intensificaram nos últimos meses, com reservatórios operando em níveis mínimos e poços artesianos apresentando queda no volume e na qualidade da água.

A prefeitura tem buscado contornar o cenário com a criação do programa emergencial "Água é Vida", que utiliza caminhões-pipa para atender dezenas de comunidades da zona rural. No entanto, essa medida, apesar de importante, não substitui a necessidade de infraestrutura definitiva para garantir o abastecimento regular. A dependência de carros-pipa não é apenas cara, mas ineficiente e instável, além de incapaz de atender à totalidade das famílias afetadas pela estiagem. Muitas vezes, comunidades mais isoladas acabam recebendo água com atraso ou em quantidade insuficiente.

É urgente que o poder público estadual e federal atue em conjunto com o município para viabilizar ações estruturantes e emergenciais que promovam o acesso digno à água potável. A perfuração de poços profundos com sistemas de bombeamento elétrico, a construção de cisternas e reservatórios em escolas e postos de saúde, a ampliação da rede pública de abastecimento e a implantação de sistemas simplificados de dessalinização são medidas concretas que podem transformar a realidade de milhares de famílias em Bom Jardim. Além disso, é fundamental que o município seja incluído em programas de apoio técnico-operacional da Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco (SRHS-PE), da COMPESA e da Defesa Civil Estadual, para receber equipamentos, apoio em engenharia hídrica e assistência no planejamento de soluções duradouras. A população não pode continuar refém da chuva ou de ações pontuais. O acesso à água potável é um direito humano essencial e sua garantia é dever das autoridades públicas em todos os níveis.

Diante disso, solicitamos apoio institucional, técnico e financeiro para enfrentar de forma resolutiva a crise hídrica em Bom Jardim. A seca não pode ser tratada apenas como uma fatalidade climática, mas como um desafio social que exige ação imediata, responsabilidade e planejamento estratégico para assegurar dignidade e qualidade de vida à população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e considerando o evidente interesse público que reveste a presente indicação, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 012998/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a finalização da instalação de um poço artesiano, já perfurado e existente, no Sítio Contendas, zona rural do município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Sr. José Carlos, Vereador; Pr. Joel Calado, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, tem por objetivo solicitar a finalização da instalação de um poço artesiano, já perfurado e existente, no Sítio Contendas, zona rural do município de Salgueiro.

O referido poço encontra-se perfurado, porém ainda necessita de toda a estrutura de instalação (bomba, encanação e demais equipamentos necessários), de modo que a comunidade possa usufruir do benefício.

Cabe destacar que os moradores da localidade enfrentam sérias dificuldades com o abastecimento de água, realidade que compromete a saúde, a qualidade de vida e até mesmo a economia familiar. A instalação deste poço representa não apenas o acesso à água potável, mas também: melhoria da saúde pública, reduzindo riscos de doenças ocasionadas pela falta de água tratada ou pelo consumo de fontes impróprias; segurança alimentar, já que a disponibilidade de água favorece a produção de pequenas lavouras e a criação de animais, garantindo subsistência e geração de renda; fixação das famílias no campo, combatendo o êxodo rural ao oferecer condições mínimas de sobrevivência e dignidade; redução dos custos com carros-pipa e soluções emergenciais, trazendo mais eficiência ao gasto público; impacto social positivo, assegurando às famílias atendidas mais dignidade e esperança de dias melhores, especialmente em tempos de estiagem.

Diante do exposto, reitero a confiança no compromisso deste Governo com as necessidades do povo sertanejo e agradeço, desde já, pela atenção e empenho na resolução dessa demanda de extrema importância, que certamente trará benefícios duradouros para a população do Sítio Contendas e para todo o município de Salgueiro.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e considerando o evidente interesse público que reveste a presente indicação, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 012999/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, a fim de solicitar a realização da Operação Tapa-buraco na Rodovia PE-430, no recorte que dá acesso à cidade de São José do Belmonte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Ev. Ivonaldo Anizio da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem como objetivo solicitar a realização da Operação Tapa-buraco na Rodovia PE-430, no recorte que dá acesso à cidade de São José do Belmonte.

A manutenção das rodovias se torna essencial para garantir segurança e conforto aos motoristas e passageiros. No trecho da PE-430, no recorte que dá acesso à cidade de São José do Belmonte, a realização de uma operação tapa-buraco torna-se urgente para evitar acidentes, preservar veículos, melhorar a mobilidade dos habitantes na região e o transporte urbano.

Através dos anos, o desgaste natural da via foi agravado por fatores climáticos regionais e pelo tráfego intenso, resultando na formação de buracos, que apresentam um risco significativo para condutores, causando transtornos à população. Além dos danos aos veículos, esses problemas podem causar acidentes graves, especialmente em períodos de chuva, quando os buracos ficam menos visíveis. Ademais, uma estrada em más condições impacta negativamente o desenvolvimento econômico local, dificultando o transporte de mercadorias e a circulação de pessoas.

Motoristas e caminhoneiros denunciam o abandono e a falta de manutenção, com trechos sem acostamento e sinalização, representando riscos. A população local também reclama da buraqueira e dos prejuízos causados pela má conservação da via. Por isso, é fundamental que as autoridades responsáveis priorizem a operação tapa-buraco na PE-430, garantindo uma estrada segura e trafegável. Essa iniciativa não apenas beneficiará os moradores e motoristas, mas também impulsionará o desenvolvimento econômico e social da região, permitindo melhor acesso a serviços essenciais e fomentando o desenvolvimento local.

Investir na manutenção das rodovias é investir no bem-estar da população e na qualidade da infraestrutura. A operação tapa-buraco na PE-430, no recorte que dá acesso à cidade de São José do Belmonte é uma necessidade urgente e deve ser encarada como uma prioridade para assim garantir segurança e progresso para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013000/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica no município de Angelim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral, Diretor Presidente - Neoenergia Pernambuco; Pb. Pedro João, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Diretoria da Neoenergia tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica no município de Angelim.

Os moradores de Angelim têm enfrentado recorrentes quedas de energia elétrica, afetando a rotina e o bem-estar da população. Seja nas residências, no comércio ou nos serviços básicos, a instabilidade da eletricidade tem gerado transtornos que dificultam as atividades diárias e comprometem a qualidade de vida dos moradores.

Diversos fatores podem estar contribuindo para esse problema, como falhas na infraestrutura da rede elétrica, sobrecarga em determinados horários e a manutenção ineficiente. Os impactos são sentidos por todos, especialmente em momentos críticos, como ondas de calor, quando o uso de ventiladores e ar-condicionado se torna indispensável, como também gerando curto circuitos nos eletrodomésticos. Além disso, a queda de energia pode prejudicar estabelecimentos comerciais, que dependem de eletricidade para manter suas operações funcionando plenamente.

Diante dessa realidade, é essencial que medidas sejam tomadas para garantir um fornecimento elétrico mais estável e eficiente. As autoridades e concessionárias responsáveis precisam investir na modernização da rede, na manutenção preventiva e na ampliação da capacidade de distribuição. A energia elétrica é um serviço fundamental para o desenvolvimento da cidade e para o conforto dos moradores. A resolução desse problema não é apenas uma questão técnica, mas um compromisso com o bem-estar e o progresso de Angelim. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a urgência social que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013001/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; e ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Gilson José Monteiro Filho, a fim de solicitar melhorias nas escolas estaduais e seus recursos estruturantes, no município de Vertente do Lério, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação; Pr. Amaro Januário, Pastor; Pb. Sandro Saraiva, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria de Educação de Pernambuco, tem por objetivo solicitar melhorias nas escolas estaduais e seus recursos estruturantes, no município de Vertente do Lério, Pernambuco. O município de Vertente do Lério enfrentou desafios inovadores na área da educação, que comprometem diretamente a qualidade do ensino e a permanência dos alunos na escola. Embora existam unidades escolares estruturadas, muitas delas apresentam problemas de infraestrutura que prejudicam o conforto, a segurança e a capacidade de aprendizado. Salas de aula, embora funcionais, prejudicadas com infiltrações, pisos desgastados, móveis insuficientes ou danificados e coberturas internas, fatores que impactam a rotina de professores e estudantes. Além disso, as escolas carecem de laboratórios de ciências, informática e bibliotecas, o que limita o desenvolvimento de habilidades essenciais e o acesso a recursos pedagógicos fundamentais. A ausência de espaços esportivos funcionais também restringe a prática de atividades físicas e programas de educação integral.

Outro ponto crítico é o transporte escolar, que ainda é insuficiente e precário em muitas áreas rurais do município. Muitos alunos precisam percorrer longas distâncias em veículos com capacidade limitada, equipados com estradas em más condições, o que aumenta o risco de evasão escolar e compromete o desempenho acadêmico. A situação é ainda agravada pela carência de materiais didáticos atualizados e pela necessidade de capacitação contínua para professores, especialmente aqueles que atuam em turmas multisseriadas ou em comunidades mais excluídas, onde o acesso à formação profissional é mais restrito.

Diante desse cenário, é urgente a implementação de ações estruturantes para a educação na Vertente do Lério. Entre as medidas prioritárias, destacam-se a reforma e manutenção das escolas, garantindo salas seguras, confortáveis e bem equipadas; a ampliação de laboratórios, bibliotecas e espaços esportivos; a melhoria do transporte escolar, garantindo deslocamento seguro e regular para todas as comunidades; e o fortalecimento dos recursos pedagógicos e da capacitação docente, de modo a promover o aprendizado de qualidade e reduzir as desigualdades educacionais. Tais ações são essenciais para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação digna, segura e eficiente, contribuindo para o desenvolvimento humano e social do município.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013002/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, a fim de solicitar a realização da Operação Tapa-buraco na PE - 292, no recorte que dá acesso ao município de Afogados da Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Pr. Ednaldo Vicente da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem como objetivo solicitar a realização da Operação Tapa-buraco na PE - 292, no recorte que dá acesso ao município de Afogados da Ingazeira.

A manutenção das rodovias é essencial para garantir segurança e transporte mantendo o conforto aos motoristas e passageiros. No trecho da PE - 292, no recorte que dá acesso ao município de Afogados da Ingazeira, a realização de uma operação tapa-buraco torna-se necessária para evitar e amenizar acidentes, como também danos aos veículos. Melhorando a mobilidade da região e o translado urbano.

Ao longo dos anos, o desgaste natural da via, agravado por fatores climáticos e pelo tráfego, resulta na formação de rupturas na superfície da PE - 292, que representam um risco significativo para condutores, com transtornos à população local. Além dos danos aos veículos, esses problemas podem causar acidentes graves, especialmente em períodos de chuva, quando os buracos ficam menos visíveis. Além disso, uma estrada em más condições impacta negativamente o desenvolvimento da economia local, dificultando o transporte de mercadorias e a circulação de pessoas.

Por isso, é fundamental que as autoridades responsáveis priorizem a operação tapa-buraco na PE - 292, garantindo uma estrada segura e trafegável. Essa iniciativa não apenas beneficia os moradores e motoristas, mas também impulsiona o desenvolvimento da região, permitindo melhor acesso a serviços essenciais e fomentando a economia local.

Investir na manutenção das rodovias é investir no bem-estar da população e na qualidade da infraestrutura. A operação tapa-buraco na PE - 292, no recorte que dá acesso ao município de Afogados da Ingazeira, é uma necessidade urgente e deve ser encarada como uma prioridade para assim garantir segurança e progresso para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013003/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; a Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e ao Prefeito de Tabira, Sr. Flávio Ferreira Marques, a fim de solicitar a ampliação dos serviços médicos de saúde no município de Tabira, em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Flávio Ferreira Marques, Prefeito de Tabira - PE; Ev. Antônio Roberto, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria estadual de Saúde em Pernambuco, tem por objetivo solicitar ampliação dos serviços de saúde no município de Tabira, em Pernambuco.

O município de Tabira, localizado na região do Pajeú, enfrenta sérios desafios na área da saúde pública que comprometem diretamente o bem-estar e a qualidade de vida de sua população. Apesar de contar com um hospital regional, a cidade sofre com a ausência de atendimento especializado, o que obriga os moradores a se deslocarem para cidades vizinhas como Afogados da Ingazeira e Serra Talhada para consultas, exames e tratamentos mais complexos. Essa realidade gera custos adicionais, atrasos nos cuidados e sobrecarga nos serviços de emergência, comprometendo o direito constitucional à saúde.

Além da carência de especialistas em áreas prioritárias como cardiologia, endocrinologia, ortopedia e ginecologia, o hospital local enfrenta limitações estruturais, insuficiência de equipamentos e falta de insumos básicos. A ausência de um laboratório municipal bem equipado dificulta a realização de exames essenciais para diagnósticos rápidos e precisos, prejudicando o tratamento eficaz das doenças. Serviços essenciais de atenção básica, incluindo saúde da mulher, saúde mental e odontologia, também apresentam lacunas significativas, ampliando as vulnerabilidades da população.

Essa situação revela a necessidade urgente de investimentos para ampliar a oferta de serviços especializados em Tabira, seja por meio da implantação de um Centro de Especialidades Médicas, fortalecimento da estrutura hospitalar ou melhoria da atenção básica. A ampliação e qualificação dos serviços de saúde contribuirão para a redução das desigualdades, minimizarão os deslocamentos e garantirão atendimento mais digno e eficiente à população local, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS). No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e considerando o evidente interesse público que reveste a presente indicação, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013004/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, a fim de solicitar melhorias no policiamento e segurança no município de Xexéu, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Pr. Josias Emídio, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Defesa Social de Pernambuco tem por objetivo solicitar reforços e melhorias no policiamento e segurança no município de Xexéu, Pernambuco.

O município de Xexéu, localizado na Mata Sul de Pernambuco, vem enfrentando um agravamento preocupante nos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), cenário que reflete a tendência estadual. De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), a taxa estadual de mortes violentas em 2022 foi de 37,8 por 100 mil habitantes, valor significativamente superior à média nacional de 23,4.

Embora Xexéu não figure em rankings nacionais por seu porte populacional, a criminalidade no município apresenta impacto proporcional elevado, com registros frequentes de homicídios, latrocínios e feminicídios, muitos deles relacionados a disputas entre facções criminosas e ao tráfico de drogas.

Entre os fatores que agravam a situação, destacam-se a baixa presença de policiamento ostensivo e preventivo nas periferias e rurais, a crescente vulnerabilidade de jovens especialmente homens com baixa escolaridade e poucas oportunidades de trabalho e lazer, a precariedade da infraestrutura urbana, como iluminação pública insuficiente e ausência de monitoramento eletrônico, além da atuação de grupos armados que utilizam a zona rural como rota e depósito de drogas e armas.

Os efeitos dessa insegurança são amplos e afetam diretamente o cotidiano da população. O comércio local tem reduzido horários de funcionamento por medo de assaltos e confrontos armados, e escolas localizadas em áreas mais críticas enfrentam evasão e faltas constantes motivadas pelo temor de violência. Além disso, a rede municipal de saúde sofre sobrecarga, tendo que lidar com um número elevado de atendimentos de urgência decorrentes de ferimentos causados por armas de fogo e armas brancas.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas imediatas, como o reforço do efetivo policial, a ampliação das ações de inteligência e o investimento em policiamento comunitário. Também é necessária a melhoria da infraestrutura urbana, com a instalação de iluminação pública e câmeras de monitoramento nos pontos mais críticos, bem como a implementação de programas sociais voltados à inclusão produtiva e educacional de jovens em situação de risco.

A efetivação dessas ações é fundamental para proteger vidas, restaurar a sensação de segurança e garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da comunidade de Xexéu, possibilitando que seus cidadãos vivam em um ambiente mais seguro e com melhores perspectivas de desenvolvimento social e econômico.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004004/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de **Edmar José Guimarães Victor**, médico, professor universitário e empresário, ocorrido no último dia 12 de agosto de 2025 na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Da falecida Glaciida da Costa Victor, viúva do homenageado; Dr. André Victor, médico e filho do homenageado; Dra. Mariana Victor, bioquímica e filha do homenageado; Eduardo Victor, filho do homenageado; Prof. Alfredo Macedo Gomes, reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Dr. Mario Jorge Lobo, presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco; Bento José Bezerra Neto, presidente da Associação Médica de Pernambuco; Ana Carolina Araújo Oliveira Tabosa, presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco; Fábio Victor, repórter especial da Folha de São Paulo.

Justificativa

Nascido em 4 de setembro de 1935, **Edmar José Guimarães Victor** construiu, ao longo de seus 89 anos, uma trajetória de vida marcada pelo compromisso com a medicina e com a formação de várias gerações de outros médicos.

Sua trajetória profissional iniciou-se em 1961, quando se formou em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Nesta mesma instituição, Edmar atuou como médico do Laboratório Central do Hospital das Clínicas, ministrando aulas práticas a estudantes do curso médico.

Foi nomeado pesquisador, além de ter exercido a função de professor assistente. Realizou, ainda, estágio em São Paulo, contribuindo significativamente para a formação médica como docente do Centro de Ciências da Saúde da UFPE.

Edmar obteve também destaque na área de medicina laboratorial, quando fundou, há mais de cinquenta anos, a Clínica Edmar Victor, instituição consolidada e muito respeitada, com unidades em toda a Região Metropolitana do Recife. O laboratório conta com um parque técnico moderno que se destaca pela alta tecnologia, pelo elevado valor ético e por contar com um corpo de profissionais experientes.

Por toda sua relevante atuação e contribuição para o desenvolvimento da medicina pernambucana, Victor foi agraciado com a Medalha Maciel Monteiro, outorga concedida pela Associação Médica de Pernambuco.

No último dia 30 de agosto, Fábio Victor, repórter especial da Folha de São Paulo, prestou um tributo em homenagem à memória e ao legado de Edmar. No seu texto, intitulado “Viciado em trabalho, fundou rede de laboratórios no Recife e relaxava tocando surdo”, o jornalista compartilha detalhes da intimidade do médico ao lado de sua família, revelando um lado pouco conhecido por muitas pessoas.

As vésperas dos seus 90 anos, Edmar Victor partiu no último dia 12 de agosto, vítima de uma embolia pulmonar. Sua família, que planejava uma festa pelos 90 anos, manteve a preparação, só que agora para celebrar a sua memória.

Em nome da sua esposa, dona Glaciida; dos seus filhos, André, Mariana e Eduardo; dois seus oito netos, como também dos demais familiares, amigos, colaboradores e admiradores construídos ao longo do caminho, oferecemos nosso profundo pesar pela partida de Edmar Victor.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004005/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento da Maestra Miriam Cecília Machado, ocorrido no dia 02 de setembro do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dep. Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Débora Cecília Machado Gomes, Filha; Mísia Machado Moura, Prima.

Justificativa

A presente proposição objetiva, com profundo pesar, o registro do falecimento da Maestra **Miriam Cecília**, ocorrido na noite do dia 02 de setembro de 2025. Sua partida representa uma perda irreparável para a cultura e a música coral de nosso Estado.

Nascida em Petrópolis, Rio de Janeiro, a Maestra Miriam Cecília dedicou sua vida à música e à formação cultural de diversas gerações. Pianista formada pela renomada professora Mariazinha Chaves Aguiar, teve sua trajetória marcada por constante aprimoramento, participando de cursos de regência com o Maestro Isaac Karabtchewisk, de técnica vocal com os professores Eládio Perez e Denise Satori, além de cursos de teclado e especializações em importantes instituições culturais.

Formada em Psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis em 1985, uniu sua sensibilidade artística ao olhar humano de sua formação acadêmica, fazendo da música não apenas um espaço de expressão, mas também de inclusão, acolhimento e transformação social. Sua experiência na regência coral iniciou-se em 1996, tendo atuado como assistente do Maestro José Beltrão Jr., substituindo-o em diversos corais de grande relevância, como o Madrigal do Recife, o Coral da Universidade de Pernambuco e o Coral do Hospital Santa Joana. Regeu o Coral Nossa Música entre 2004 e 2010, retomando sua liderança em 2015, e esteve à frente de corais emblemáticos, como o **Vozes de Pernambuco da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a Associação Coral Nossa Música e o Grupo Vocal M. Bezerra**, levando a arte do canto coral a palcos e comunidades diversas.

Com sua dedicação, talento e sensibilidade, Miriam Cecília não apenas enriqueceu a cena cultural pernambucana, mas também deixou um legado de amor à música, disciplina, amizade e inspiração para todos que tiveram o privilégio de conviver com ela.

Diante da relevância de sua trajetória e da lacuna que sua ausência deixará, esta homenagem busca expressar o reconhecimento desta Casa à sua contribuição inestimável e a solidariedade aos familiares, amigos e colegas, ao que propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 004006/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, para que informe à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito do seguinte questionamento:

1. Qual é a metodologia adotada pelo Estado para garantir que o percentual destinado as Pessoas com Deficiência venham a ser cumpridos nos projetos habitacionais?
2. Quais critérios estão sendo adotados nos projetos habitacionais para contemplar famílias de pessoas com deficiência?
3. Foram realizados estudos ou consultas públicas com a participação de entidades representativas das pessoas com deficiência para o desenvolvimento dos projetos habitacionais?
4. Quantas unidades habitacionais já foram destinadas a essas famílias nos últimos cinco anos?
5. Como é realizado o acompanhamento para garantir que as moradias sejam efetivamente ocupadas pelas famílias beneficiárias?

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo a transparência e efetividade da execução das políticas habitacionais voltadas para às Pessoas com Deficiência (PcD), garantindo a observância dos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. É dever do Estado assegurar que os percentuais previstos para esse público nos projetos habitacionais sejam efetivamente cumpridos, bem como que os critérios da seleção e o acompanhamento das famílias beneficiárias estejam pautados em procedimentos claros, técnicos e transparentes. Essa medida surge diante de familiares e cuidadores de pessoas com deficiência relataram que mesmo inscrito nesses programas de moradia, ainda não foram contemplados.

A obtenção dessas informações permite avaliar a efetividade das ações implementadas, verificar a conformidade com a legislação vigente e subsidiar a atuação fiscalizadora deste Poder Legislativo. Ressalta-se, ainda, a relevância de estudos prévios e da consulta a entidades representativas das PcD, instrumentos imprescindíveis para que as políticas públicas atendam às necessidades concretas desse grupo historicamente vulnerabilizado.

Dessa forma, a presente solicitação não se limita a esclarecer dúvidas, mas busca fortalecer a transparência, a responsabilização institucional e a garantia de que cada unidade habitacional destinada às Pessoas com Deficiência cumpra integralmente sua finalidade, assegurando acesso à moradia digna e promovendo a cidadania plena.

Ante o exposto, em atenção à função fiscalizadora desta Casa Legislativa, prevista constitucionalmente, requer o acesso às informações oficiais, com o fito de garantir a tomada de medidas futuras, em parceria com outros órgãos públicos, para que sejam sanas todas as dúvidas que permeiam esse tipo de contratação de serviço pelo Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004007/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Excelentíssima Senhora Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos sobre a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE):

1. Qual a fonte do custeio da entidade?
2. A entidade possui arrecadação própria para sua manutenção como, por exemplo, a taxa de administração cobrada em outros RPPS? Se não, quais os esforços estão sendo empreendidos para tornar o custeio da entidade independente com a criação de uma taxa?
3. Quais as melhorias poderiam ser implantadas no atendimento ao segurado com a criação da taxa de administração e consequente independência orçamentária da entidade?

Justificativa

O presente Pedido de Informações tem por objetivo obter dados sobre o custeio da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE). A solicitação se justifica pela crescente demanda social e institucional por transparéncia na gestão previdenciária estadual, especialmente em um contexto de aumento das reclamações de servidores e beneficiários quanto à morosidade na análise de seus processos, o que pode implicar em violações de direitos fundamentais, como o direito à previdência social e à dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, torna-se premente a fiscalização e a atuação propositiva deste Poder Legislativo, em defesa de uma administração pública eficiente, transparente e orientada à justiça social. Para tanto, é imprescindível dispor de informações precisas e atualizadas que permitam compreender as formas de custeio da FUNAPE e entender as eventuais dificuldades enfrentadas na análise dos processos administrativos. Neste sentido, encaminhamos o Pedido de Informação para que possam ser feitas as elucidações necessárias.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 004008/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de despachar pedido de informações ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Senhor Wilson José de Paula.

O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao Secretário informações sobre a arrecadação de ICMS no estado de Pernambuco, especialmente em relação aos seguintes questionamentos:

- 1) Quanto é a arrecadação, mês a mês, de ICMS incidente sobre operações relativas à comercialização de álcool anidro em Pernambuco desde 2024?
- 2) Quais são as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para fundamentar a afirmação, proferida pelo Secretário Wilson José de Paula em audiência pública nesta Assembleia Legislativa, de que cada litro de álcool anidro produzido em Pernambuco representa incremento de R\$ 0,35 na arrecadação de ICMS para os cofres estaduais?
- 3) O que explica a queda, em mais de R\$ 300 milhões, na arrecadação de ICMS sobre fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis(CNAE C.19) na comparação entre os primeiros semestres de 2024 e 2025?
- 4) Quanto é a arrecadação, mês a mês, de ICMS incidente sobre operações da Refinaria Abreu e Lima, desde 2024?
- 5) Por quanto tempo as operações da Refinaria Abreu e Lima ficaram paralisadas e qual a estimativa do impacto financeiro dessa interrupção na arrecadação de ICMS?

Justificativa

No último dia 20 de agosto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizou uma audiência pública, na qual foi conduzida a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Senhor Wilson José de Paula.

Durante sua apresentação, o Secretário avaliou o cumprimento das metas fiscais e a trajetória da dívida, conforme preceitua o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, durante os debates, alguns pontos não foram suficientemente aprofundados em virtude da limitação do tempo para a conclusão do ato.

Alguns desses pontos estão relacionados à arrecadação do ICMS, especialmente as decorrentes de operações relativas à comercialização de álcool anidro em Pernambuco e ao funcionamento da Refinaria Abreu e Lima.

Informações sobre esses temas, como as solicitadas acima, são imprescindíveis para o adequado desempenho da função fiscalizatória atribuída constitucionalmente a este Poder Legislativo, e, por isso, precisam ser obtidas junto ao Poder Executivo, instituição responsável por recolher o tributo em questão.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

ANTONIO COELHO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004009/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+, nos termos dos artigos 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado João Paulo (PT), e membros efetivos os Deputados: Deputada Dani Portela, Deputada Débora Almeida, Deputado Doriel Barros, Deputada Simone Santana, Deputado Francismar Pontes, Deputado Isaías Régis, Deputado Jarbas Filho, Deputado João de Nadegi, Deputada Rosa Amorim, Deputada Socorro Pimentel e Deputado Waldemar Borges, seguindo para aprovação em Plenário com o apoio da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco.

Justificativa

A população **LGBTQIAPN+** (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias e demais identidades) encontra historicamente **situações de discriminação, violência e exclusão social**, que impactam diretamente o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho, moradia, segurança e cultura.

Segundo dados de organizações da sociedade civil e de órgãos de monitoramento de direitos humanos, o Brasil continua entre os países que mais registram **violências motivadas pela LGBTQIAPN+fobia**, tornando urgente a atuação de políticas públicas e ações legislativas que assegurem o respeito e a proteção à diversidade.

A criação desta Frente Parlamentar busca, portanto:

1. Promover o debate democrático e plural sobre os direitos da população LGBTQIAPN+, articulando-se com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e instituições de pesquisa;
2. Acompanhar e propor políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à superação das desigualdades que atingem a comunidade LGBTQIAPN+ em Pernambuco;
3. Combater todas as formas de preconceito, violência e discriminação, fomentando a cultura do respeito, da diversidade e da paz;
4. Fortalecer todas as formas de preconceito, violência e discriminação, fomentando a cultura do respeito, da diversidade e da paz;
5. Incentivar ações educativas e culturais que promovam a conscientização social sobre diversidade sexual e de gênero;
6. Dar visibilidade às pautas LGBTQIAPN+, garantindo que estejam presentes na agenda legislativa e nas prioridades das políticas estaduais.

Assim, a Frente Parlamentar ora proposta se configura como um **instrumento de participação política, promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos**, reafirmando o compromisso desta Assembleia com a Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste requerimento, com vistas à instalação da **Frente Parlamentar pelos Direitos da População LGBTQIAPN+ em Pernambuco**.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2025.

JOÃO PAULO
Deputado

Socorro Pimentel
Dani Portela
Joaquim Lira
Junior Matuto
Simone Santana
Waldemar Borges
Gilmar Junior
Doriel Barros
Rosa Amorim
Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório
Sileno Guedes
Edson Vieira
Jarbas Filho
Mário Ricardo

Requerimento Nº 004010/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Pesar pelo falecimento da maestrina Miriam Cecília Gomes, regente do Coral Vozes de Pernambuco da Assembleia Legislativa de Pernambuco, ocorrido no dia 2 de setembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Coral Vozes de Pernambuco, Coral da Alepe - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente Voto de Pesar tem por finalidade registrar, nos anais desta Assembleia Legislativa, a irreparável perda da maestrina Miriam Cecília Gomes, regente do Coral Vozes de Pernambuco da Alepe, falecida em 2 de setembro de 2025.

Miriam Cecília dedicou sua vida à música, à cultura e à educação, sendo reconhecida pela excelência artística e pela capacidade de conduzir, com sensibilidade e firmeza, um dos grupos mais importantes de nossa Casa Legislativa. À frente do Coral Vozes de Pernambuco, consolidou uma trajetória de mais de duas décadas, transformando o coletivo em referência no cenário cultural do Estado e contribuindo de forma decisiva para a difusão da música coral como instrumento de integração social e valorização da cultura pernambucana.

Sob sua maestria, o Coral da Alepe participou de inúmeros eventos oficiais e apresentações públicas, emocionando plateias, promovendo o acesso democrático à arte e fortalecendo a presença da música erudita e popular no cotidiano institucional. Mais do que uma regente, Miriam Cecília foi mestra, inspiração e exemplo de dedicação, marcando profundamente a vida de seus alunos, coralistas e colegas de profissão.

Seu falecimento deixa uma lacuna imensa não apenas para a família e amigos, mas também para a comunidade artística e cultural de Pernambuco. Seu legado permanecerá vivo, lembrado com gratidão e respeito por todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com sua arte e sua generosidade.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

JOÃO PAULO
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 006970/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2025;

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Aos Projetos de Lei Ordinária que tramitam em conjunto Nº 2653/2025 e Nº 2689/2025

Autoria da Deputada Debora Almeida e do Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2653/2025 e nº 2689/2025, que altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, e nº 2689/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposta visa a alterar a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.

Os Projetos de Lei originais foram analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, tendo em vista a similaridade das matérias abordadas, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 no intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo ora analisado propõe a alteração da Lei nº 16.810/2020, postergando de 10 de agosto de 2025 para 10 de agosto de 2029 o prazo limite para a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

É indiscutível que a descarbonização do setor de transportes constitui objetivo legítimo e relevante no enfrentamento dos problemas ambientais contemporâneos. Nesse sentido, a proposta em análise poderia, à primeira vista, ser interpretada como um possível retrocesso ambiental. Porém, a realidade do Distrito exige que tal transição seja analisada sob a ótica de suas particularidades estruturais e energéticas.

Atualmente, a geração de energia elétrica em Fernando de Noronha depende, em sua maior parte, de geradores movidos a óleo diesel, o que faz da produção de eletricidade uma das principais fontes de emissão de gases de efeito estufa no arquipélago.

Nesse contexto, substituir veículos a combustão por veículos elétricos poderia gerar efeitos colaterais indesejáveis, visto que a necessidade de carregamento desses veículos aumentaria a demanda por uma eletricidade que continuaria sendo majoritariamente gerada a partir de combustíveis fósseis - o que poderia ampliar a emissão total de poluentes.

A coerência da política pública exige que a substituição da frota esteja atrelada a uma matriz elétrica limpa e sustentável — condição que, no caso de Fernando de Noronha, ainda não se encontra plenamente estabelecida. Em síntese, a simples eletrificação da frota, sem que haja infraestrutura limpa para suprir essa necessidade, revela-se contraditória do ponto de vista ambiental.

Portanto, a proposta de adiamento considera a capacidade energética e a realidade econômica local, sem desconsiderar o compromisso ambiental, permitindo a construção de um caminho mais sólido para que a futura introdução de veículos elétricos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha ocorra de forma genuinamente sustentável.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, e nº 2689/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 02 de Setembro de 2025

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
João Paulo Relator(a)

Wanderson Florêncio

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 006989/2025**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023, QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem por objetivo instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar tecnicamente e juridicamente o projeto original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco, destinado a coletar, armazenar e organizar informações oriundas de bases de dados oficiais, com a finalidade de apoiar ações de prevenção, investigação e repressão desses delitos.

A proposição delimita que serão incluídas no cadastro apenas pessoas condenadas com trânsito em julgado pelos crimes previstos no Título VI do Código Penal e por outros que a lei federal venha a equiparar, inclusive quando praticados contra crianças e adolescentes, assegurando, ainda, que o tratamento das informações respeitará a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a garantir a preservação de dados sensíveis e o respeito aos direitos fundamentais.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, uma vez que reforça os mecanismos de prevenção e repressão aos crimes contra a dignidade sexual, contribuindo para a proteção da sociedade, especialmente de crianças e adolescentes.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 006990/2025**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição busca assegurar aos candidatos aprovados em concursos públicos estaduais, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de adequar o conteúdo do projeto à norma vigente que trata da temática, a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo proposto altera a referida Lei, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos em Pernambuco, a fim de assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

A proposta também garante aos candidatos mencionados a dispensa da necessidade de agendamento de consultas médicas cujo único objetivo seja a obtenção de requisitos para exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso público. Nesses casos, os exames poderão ser realizados diretamente no laboratório, exceto quando for necessária uma avaliação médica prévia, ou quando o exame estiver vinculado à realização de perícia ou à emissão de laudo ou relatório descritivo por profissional de saúde.

O Substitutivo ressalta que a referida prioridade na realização dos exames deve ser compatibilizada com as demais preferências legais, sem prejuízo da ordem de classificação de risco.

Nesse sentido, ao oferecer condições equânimes para todos os candidatos, independentemente de sua condição socioeconômica, o Estado reforça seu compromisso com a meritocracia e a busca por servidores qualificados, impedindo que desigualdades sociais interfiram na seleção de pessoal para a gestão pública. Trata-se, portanto, de uma política pública orientada por critérios técnicos, inclusivos e compatíveis com a boa governança.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que contribui para tornar o serviço público mais acessível, justo e funcional, em benefício de toda a sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 006991/2025**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 13.302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUANDO DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA PARA ACRESCENTAR NOVAS LINHAS DE AÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição busca alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, para acrescentar novas linhas de ação.

O Projeto de Lei original, que visava a criar o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE), foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise,

com o objetivo de incluir a proposta no bojo da Lei nº 13.302/2007, já em vigor no Estado, em virtude da associação da matéria tratada. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca acrescentar novas linhas de ação à Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Os novos dispositivos contêm diretrizes que articulam diferentes áreas – segurança, saúde, educação, trabalho, habitação e assistência psicosocial – demonstrando uma visão de governança transversal e intersetorial, fundamental para o tratamento de um problema complexo como a violência de gênero.

Ao apoiar e fortalecer órgãos especializados, como as Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, o texto garante melhores condições de funcionamento das estruturas já existentes, assegurando recursos materiais e humanos adequados. Essa medida reforça o papel do Estado enquanto ente responsável por prover serviços de qualidade e por assegurar que as instituições estejam preparadas para acolher e proteger as vítimas.

O substitutivo também contribui para a melhoria da capacidade administrativa ao prever qualificação contínua de servidores, protocolos de encaminhamento e ampliação de parcerias com o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essa atuação integrada fortalece a rede de proteção, aumenta a eficiência no uso dos recursos públicos e assegura maior transparência e efetividade das ações governamentais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Relator(a)
Diogo Moraes

Parecer Nº 006992/2025

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo**

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2023, QUE DETERMINA QUE OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA QUE INCLUAM REVISTAS EM MULHERES DURANTE OATO DE INGRESSO OU SAÍDA DAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO SEJAM REALIZADOS POR VIGILANTES OU AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA FEMININAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição determina que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse contexto, a proposição em análise determina a obrigatoriedade de que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres, sejam elas funcionárias, clientes ou usuárias de serviços, inclusive em seus pertences, durante o ato de ingresso ou saída

das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas.

A proposição, nos termos propostos, assegura que os procedimentos de revista sejam mais seguros e respeitosos às mulheres no Estado de Pernambuco, evitando situações que as exponham a constrangimentos ou à violação de direitos. Para tanto, é fundamental, conforme a busca garantir a proposta, que tais procedimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

No mesmo sentido se dá a oportunidade de previsão de que a abertura e a revelação do conteúdo de bolsas, sacolas ou mochilas, em procedimentos de revista, seja feita de forma que não exponha a mulher a situações constrangedoras e ocorrência, preferencialmente, em local reservado.

A previsão, por fim, de penalidades adequadas e proporcionais ao descumprimento da lei, que incluem advertências e multas ajustadas conforme o porte econômico das empresas, evidencia um mecanismo regulatório eficiente e adaptável, essencial para a manutenção da ordem e o cumprimento das normas estabelecidas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 006993/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019 de autoria do Deputado William Brigido

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 523/2019, que Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de incluir princípios norteadores. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brigido.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, a fim de incluir princípios norteadores.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de suprimir vícios de inconstitucionalidade identificados e de inserir os dispositivos constantes da proposição na legislação vigente, promovendo a devida adequação às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição original previa a criação da Central Estadual do Voluntariado, com a finalidade de estabelecer um canal único de comunicação para o fomento de doações de bens materiais e alimentos, a promoção do voluntariado e a centralização de informações sobre achados e perdidos.

Ocorre que a Lei nº 17.393/2021 institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.393/2021, de forma a incluir princípios norteadores para a referida política pública. Dentre esses princípios, podem ser destacados os seguintes: constituição e divulgação de canal único de centralização de doações e voluntariado; fomentação da doação de bens materiais em bom estado de conservação e do voluntariado empresarial; e o planejamento eficaz de ações de voluntariado.

Dante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que a iniciativa busca fortalecer a política de voluntariado no Estado de Pernambuco, promovendo a cidadania e a responsabilidade social.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 006994/2025

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência. O projeto também veda a exigência de novo laudo médico para candidatos com deficiência de caráter irreversível que já tenham comprovado tal condição em concursos anteriores do mesmo órgão ou entidade.

A medida proposta evita que as pessoas com deficiências irreversíveis necessitem comprovar de forma reiterada a sua condição perante os órgãos ou entidades públicas responsáveis pelo concurso público, tendo em vista que tal medida representa apenas dispêndio de recursos e desgaste pessoal e emocional a esses candidatos.

Relativamente à Administração Pública, o projeto ora aventado encontra-se em conformidade com o princípio constitucional da eficiência e economicidade, ao evitar procedimentos burocráticos desnecessários para atestar uma deficiência já comprovada anteriormente.

A determinação contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade nos concursos públicos, além de demonstrar respeito às condições permanentes de saúde dos candidatos, sem comprometer a lisura ou a qualidade das seleções. A iniciativa não só assegura direitos fundamentais das pessoas com deficiência, como também promove a cultura institucional de valorização da diversidade e do respeito às diferenças.

A proposta representa relevante medida de promoção da igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, eliminando barreiras desnecessárias e promovendo a equidade no acesso aos cargos públicos.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis Relator(a)
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 006995/2025

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior**

PROPOSIÇÃO que Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo instituir o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco, a fim de avaliar os resultados e a eficácia das práticas e metodologias pedagógicas aplicadas.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/205 no intuito de aperfeiçoar o texto original, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco, a fim de avaliar os resultados e a eficácia das práticas e metodologias pedagógicas aplicadas nas escolas. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

"Art. 2º O relatório tem os seguintes objetivos:

- I - avaliar a eficácia das práticas pedagógicas inclusivas;
 - II - promover a melhoria contínua do processo educacional, com foco na educação especial;
 - III - assegurar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos alunos, conforme a legislação vigente.
- Art. 3º O Relatório será elaborado semestralmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à educação, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.
- Art. 4º Os relatórios semestrais deverão conter:
- I - descrição detalhada das metodologias pedagógicas utilizadas;
 - II - análise dos resultados de aprendizagem dos alunos;
 - III - avaliação das condições infraestruturais e dos recursos didáticos;
 - IV - recomendações práticas baseadas nos dados coletados."

Diante desse cenário, a proposição busca estabelecer um instrumento sistemático de acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais voltadas à inclusão e à cidadania, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino no estado por meio de um monitoramento para identificar falhas e potencialidades nas metodologias aplicadas.

Além disso, vale mencionar que a medida fomenta o aprimoramento contínuo do processo educacional com base em dados coletados, fortalece a transparéncia e a prestação de contas junto à sociedade, bem como contribui na promoção da inclusão social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1823/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis Relator(a)
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 006996/2025

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos**

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1942/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PEE, A FIM DE INCLUIR DENTRE SUAS DIRETRIZES A CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS VALORES ÉTICOS E MORAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos.

A proposição altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização e promoção dos valores éticos e morais.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de, ao invés de determinar a inclusão de conteúdo na grade curricular das escolas em Pernambuco, incluir diretriz no Plano Estadual de Educação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização e promoção dos valores éticos e morais.

Sabe-se que a conscientização e a promoção dos valores éticos e morais são fundamentais para o fortalecimento da cidadania, da convivência pacífica e da consolidação de uma sociedade justa e democrática. Esses valores servem como base para as ações individuais e coletivas, guiando o comportamento dos cidadãos no respeito ao próximo, à diversidade, à justiça e à responsabilidade social.

O respeito às leis é essencial para garantir a ordem, a justiça e a equidade social. As leis existem para proteger os direitos de todos e estabelecer limites que impedem abusos e arbitrariedades. Quando os cidadãos compreendem e respeitam as normas jurídicas e às instituições democráticas, contribuem para uma sociedade mais segura, previsível e justa. Mostra-se assim bastante proveitoso instituir tais princípios no PEE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis Relator(a)
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 006997/2025

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela**

PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2313/2024, QUE ALTERA A LEI N° 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INCLUIR DIRETRIZES EDUCACIONAIS VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACERCA DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELOS JOGOS DE AZAR E APOSTAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de promover ajustes redacionais e modificar a abrangência da proposição, evitando ingerência pedagógica no âmbito das escolas, em observância ao princípio da autonomia didático-pedagógica definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir, entre as diretrizes do Plano, a conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

Ao incluir a referida diretriz, a proposição acrescenta que devem ser promovidas, especialmente, as seguintes ações: o alerta sobre os malefícios causados pelos jogos de azar e apostas, ressaltando os perigos de desenvolver vícios, com impacto no bem-estar psicológico e social e no desenvolvimento acadêmico; atividades que visem ao desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas; e o incentivo ao diálogo entre família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição atende ao interesse público, uma vez que fortalece, por meio do estabelecimento de ações concretas do poder público e da sociedade, a conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais responsável e saudável, o que impacta positivamente a administração pública e a sociedade pernambucana como um todo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa
Relator(a)

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Dessa forma, fica evidente que essa proposição legislativa possui o importante mérito de promover o respeito e a igualdade em relação às manifestações artísticas multiculturais, ao formalizar o Hip Hop e seus elementos como expressão e segmento cultural do Estado de Pernambuco. A iniciativa valoriza seus atores e movimentos coletivos, além de assegurar seu espaço no desenvolvimento de políticas públicas culturais no estado.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes
Relator(a)

Parecer N° 006999/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N° 2517/2025 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei autorizado pelo Deputado Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de acrescentar novos objetivos na mencionada Lei. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição tem por objetivo incluir novos objetivos para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no intuito de fortalecer o apoio técnico das atividades, o uso sustentável de espaços públicos e a promoção da integração comunitária nas áreas urbanas do Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira Comissão recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 18.094/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar novos objetivos. Para tanto, de acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

XVII - assegurar qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos; (NR)

XVIII - disseminar para a população os benefícios da atividade; (NR)

XIX - fomentar parcerias com escolas, universidades, ONGs e empresas para o apoio técnico, material e financeiro ao desenvolvimento das atividades de que tratam esta Lei; (AC)

XX - Incentivar a criação de hortas comunitárias em espaços públicos, como praças, terrenos baldios e áreas não utilizadas, para o cultivo de alimentos de forma sustentável; e (AC)

XXI - integrar as atividades da agricultura urbana e periurbana com programas de assistência social." (AC)

A iniciativa promove não só a segurança alimentar, por meio do fortalecimento da produção local de alimentos saudáveis e acessíveis e a inclusão social, com a participação comunitária nas hortas públicas, como também potencializa os resultados das políticas já existentes com sua integração aos programas de assistência alimentar e transferência de renda.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa fomenta a agricultura urbana, ampliando benefícios concretos para a sociedade pernambucana com o fortalecimento da segurança alimentar, da sustentabilidade, da cidadania e da inclusão social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Débora Almeida
Diogo Moraes
Relator(a)

Parecer N° 006998/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024
Autor: Deputado João Paulo

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 2451/2024 que Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Hip Hop enquanto manifestação artística e cultural, nos seguintes termos:

"Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas e culturais pernambucanas: Afoxé, Baião, Brega, Bumba Meu Boi, Caboclinho, Capoeira, Cavalo Marinho, Ciranda, Coco De Roda, Forró, Frevo, Cultura Hip Hop, Mangue Beat, Maracatu, Mazurca, Pastoreiro, Reisado, Repente, Toré, Urso entre outros ritmos e movimentos culturais devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Débora Almeida
Diogo Moraes
Relator(a)

Parecer N° 007000/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio

PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2555/2025,

que Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de excluir dispositivos inconstitucionais e aperfeiçoar a sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo ora analisado, que busca instituir a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco, tem como objetivo promover, por meio do uso de cães treinados, a inclusão social, a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência visual.

Na proposição, são estabelecidas as diretrizes e as linhas de ação a serem observadas na implementação da referida política pública, que prevê o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o custeio e a oferta de serviços.

Nesse sentido, algumas medidas mostram-se aptas a fomentar tal política de inclusão social, a exemplo das seguintes: promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da utilização dos cães guia, incluindo sua relevância na integração e no aumento da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual; garantia da distribuição gratuita de animais treinados para as pessoas residentes no estado, atendendo critérios de vulnerabilidade social e necessidade de mobilidade; e o estabelecimento de uma rede de apoio contínuo para os beneficiários, incluindo acompanhamento de saúde e manutenção do treinamento.

A iniciativa dispõe ainda que as entidades especializadas no treinamento desses cães deverão ser cadastradas nos órgãos competentes, de forma a garantir a qualidade e o bem-estar dos animais durante o processo de formação. Por fim, prevê a regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo, em todos os aspectos necessários para a sua fiel execução.

Dante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que, através da instituição da Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual, pretende-se promover a autonomia e a inclusão social desse público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges Presidente Izaias Régis Edson Vieira Coronel Alberto Feitosa	Favoráveis Jeferson TimóteoRelator(a) Diogo Moraes
--	---

Parecer Nº 007001/2025

Comissão de Administração Pública
 Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
 Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025
 Autoria: Deputado Waldemar Borges

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO
 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2619/2025,
 QUE Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro
 de 2023, que institui o "Bônus Livro" para os
 servidores efetivos e contratados por tempo
 determinado da Secretaria de Educação e
 Esportes, a fim de possibilitar a utilização do
 benefício financeiro em tantos quantos
 eventos que atendam aos requisitos do
 Programa. ATENDIDOS OS PRECEITOS
 LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA
 APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de evitar interpretações que limitem o uso do bônus. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, instituiu o programa "Bônus Livro", voltado aos profissionais da educação vinculados à Secretaria de Educação e Esportes do Estado (SEE). O objetivo da medida é incentivar a formação continuada e a valorização desses profissionais, promovendo também o fortalecimento da economia local por meio do estímulo à aquisição de livros em feiras literárias.

O benefício contempla servidores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício em unidades da SEE, desde que não estejam cedidos a outros órgãos nem em licença sem vencimento. Os valores definidos inicialmente foram de R\$ 1.000 por ano para professores e R\$ 500 por ano para analistas e assistentes da educação, pagos por meio de um cartão magnético personalizado e intransferível. Esse cartão só pode ser utilizado em feiras literárias previamente homologadas pela SEE, sendo vedado o uso em estabelecimentos comerciais fora desses eventos.

O projeto em análise tem como objetivo assegurar que os beneficiários possam exercer plenamente seu direito de acesso a todos os eventos disponíveis, desde que possuam saldo suficiente para isso. Trata-se, portanto, de uma alteração relevante, que busca ampliar as possibilidades de utilização do benefício por professores e demais servidores, garantindo-lhes mais liberdade e flexibilidade no aproveitamento desse recurso.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Izaias Régis Presidente	Favoráveis Waldemar Borges Edson Vieira Coronel Alberto FeitosaRelator(a)	Jeferson Timóteo Diogo Moraes
----------------------------	---	----------------------------------

Parecer Nº 007002/2025

Comissão de Administração Pública
 Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2644/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO
 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2644/2021, QUE Altera a
 Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado nº 2644/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de adequar a matéria às disposições da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a proposição objetiva alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais.

Observa-se, inicialmente, que a proposição afirma importantes preceitos da Constituição Federal, especialmente no artigo 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Para isso, a proposta busca fortalecer a proteção dos animais, detalhando situações específicas que podem configurar maus-tratos, em sintonia com demandas atuais da sociedade e com a crescente sensibilidade em relação ao bem-estar animal.

Em síntese, as medidas propostas asseguram maior transparência e proteção nas interações entre profissionais e os animais, promovendo segurança para tutores e evitando práticas abusivas em ambientes comerciais ou clínicos.

Além disso, abordam uma questão menos explorada na legislação: o constrangimento e intimidação de animais em locais públicos, prática que pode configurar abuso emocional e físico, especialmente em contextos de aversão à presença de animais de estimação em espaços compartilhados.

Dante do exposto, promove-se uma relevante atualização na Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, com o objetivo de ampliar a vedação a práticas que caracterizem abuso, maus-tratos, crueldade e outras formas de sofrimento infligido aos animais.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2644/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 2644/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges Presidente	Favoráveis Izaias Régis Edson VieiraRelator(a) Coronel Alberto Feitosa	Jeferson Timóteo Diogo Moraes
-------------------------------	--	----------------------------------

Parecer Nº 007003/2025

Comissão de Administração Pública
 Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025
 Autoria: Governadora do Estado

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 O
 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025,
 que Autoriza o Poder Executivo a contratar
 operação de crédito junto a instituições**

financeiras nacionais com a garantia da União nos termos que específica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 05/2025, de 20 de março de 2025.

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, nos termos que específica.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aprimorar o texto original, conferindo-lhe maior clareza, precisão e ordem lógica, mediante a definição de diretrizes e a especificação de linhas de ação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

No seio da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 com o objetivo de, além de agregar as inovações propostas pela Emenda Modificativa nº 1/2025 ao corpo do projeto, garantir, por meio de transferências, o acesso, por parte dos municípios, aos recursos captados na operação a ser autorizada.

Novamente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2025 com o fim de promover alguns ajustes pontuais na proposição de forma a tornar exequíveis as inovações legislativas então propostas.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União. O Projeto reflete uma estratégia de financiamento para ampliar a capacidade de investimento do Estado de Pernambuco em áreas prioritárias. A autorização para contratar operação de crédito, com garantia da União, busca assegurar recursos vultosos destinados a projetos de infraestrutura, saúde, segurança, educação e desenvolvimento social.

A contratação de crédito público exige rigor na observância das normas fiscais e financeiras, como explicitado no projeto, que cita a Resolução CMN nº 4.995/2022 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Essas referências indicam alguma preocupação em manter o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade da dívida. A previsão de consignação das despesas de amortização e encargos nos orçamentos futuros demonstra a necessidade de planejamento e disciplina fiscal para que o endividamento não comprometa tanto as contas públicas a médio e longo prazo.

Outro ponto relevante é a destinação de pelo menos metade dos recursos diretamente aos municípios pernambucanos. Essa descentralização valoriza a autonomia local e amplia o alcance do investimento, possibilitando que as cidades executem projetos de interesse direto de suas comunidades. Ao mesmo tempo, a exigência de convênios ou instrumentos congêneres, bem como critérios equitativos de distribuição, busca de alguma forma garantir que os recursos sejam aplicados de forma transparente, justa e em consonância com o objetivo maior de redução das desigualdades sociais e regionais.

A proposta também determina que o Governo encaminhe ao Poder Legislativo a relação detalhada das ações orçamentárias passíveis de execução com os recursos oriundos da operação de crédito, observando as áreas de aplicação previstas no art. 2º, incisos I a IV, da matéria em análise. Tal exigência busca fortalecer a função de controle do Legislativo, preservando uma de suas atribuições essenciais.

Por fim, o projeto de lei destaca a transparência e o controle social como pilares da execução dessa operação de crédito. A obrigatoriedade de disponibilizar no Portal da Transparência informações detalhadas sobre o empréstimo, as condições contratadas, a aplicação dos recursos e a evolução da dívida busca assegurar uma maior fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle. Além disso, a exigência de relatórios quadriestrais à Assembleia Legislativa reforça o papel do Legislativo no acompanhamento da gestão financeira.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira Relator(a)
Coronel Alberto Feitosa

A presente proposição institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, o que é feito da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de reconhecer, fortalecer e garantir direitos a esses profissionais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalhador doméstico aquele descrito na Lei Complementar Federal nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:

I - reconhecimento social e valorização do trabalho doméstico como atividade essencial à sociedade;

II - estímulo à formalização e à garantia de direitos trabalhistas e previdenciários da categoria;

III - promoção da equidade e igualdade de oportunidades para os trabalhadores domésticos;

IV - enfrentamento de todas as formas de exploração, violência, discriminação e precarização do trabalho doméstico; e

V - promoção da corresponsabilidade do poder público na melhoria das condições de vida e trabalho desses profissionais.

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:

I - promover campanhas educativas permanentes sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos trabalhadores domésticos;

II - realizar cursos de capacitação, qualificação e formação continuada voltados à profissionalização e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores domésticos;

III - facilitar o acesso a serviços sociais, psicológicos, jurídicos e previdenciários específicos para os trabalhadores domésticos;

IV - estimular o cadastro voluntário dos trabalhadores domésticos para fins estatísticos e como instrumento facilitador no acesso às políticas públicas;

V - articular ações intersetoriais com políticas públicas nas áreas de assistência social, educação, trabalho e saúde, visando a integralidade na atenção aos trabalhadores domésticos;

VI - promover campanhas permanentes contra a exploração do trabalho doméstico infantil, trabalho análogo à escravidão, assédio moral e sexual e outras formas de violência ou discriminação contra trabalhadores domésticos;

VII - incentivar a criação de cooperativas, associações e redes solidárias entre trabalhadores domésticos para fortalecimento econômico e social da categoria; e

VIII - estimular a geração de emprego e renda, com ações voltadas ao empreendedorismo e à inserção econômica e social dos trabalhadores domésticos e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O projeto de lei demonstra uma tentativa de consolidar políticas públicas voltadas a uma categoria historicamente marginalizada e de baixa formalização: os trabalhadores domésticos. A proposta amplia o reconhecimento do papel social dessa atividade, equiparando-a a outras ocupações essenciais, o que vai ao encontro dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de valorização do trabalho. Trata-se de um avanço simbólico e normativo que reforça a necessidade de tratamento isonômico e de combate à discriminação estrutural ainda presente no setor.

Do ponto de vista operacional, a implementação da política exigirá coordenação intersectorial, já que a lei prevê ações conjuntas envolvendo assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência. Esse aspecto é positivo, pois evita soluções fragmentadas e permite uma abordagem integral. A amplitude das linhas de ação, que incluem desde campanhas educativas até a criação de cooperativas e redes solidárias, demanda recursos financeiros, equipe técnica qualificada e mecanismos de monitoramento e avaliação. Dessa forma, o projeto pode representar um marco importante na valorização da profissão, desde que acompanhado de uma gestão pública eficiente.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 007004/2025

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025
de autoria de Deputado Gilmar Júnior**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2711/2025,
QUE institui a Política Estadual de Valorização
dos Trabalhadores Domésticos de
Pernambuco, estabelece suas diretrizes e
linhas de ação, e dá outras providências.
ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E
REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA
APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aprimorar o texto original, conferindo-lhe maior clareza, precisão e ordem lógica, mediante a definição de diretrizes e a especificação de linhas de ação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Parecer Nº 007005/2025

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025
de autoria do Deputado Júnior Tércio**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3021/2025,
QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro
de 2017, que cria o Calendário Oficial de
Eventos e Datas Comemorativas do Estado de
Pernambuco, define, fixa critérios e consolida
as Leis que instituíram Eventos e Datas
Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o
Dia Estadual das mães e dos pais na Escola.
ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 3021/2025, de autoria do Deputado Júnior Tercio.

A proposição tem por alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de promover ajustes redacionais com vistas ao atendimento à técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana.

Também é preciso averigar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A presente proposição inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola.

A instituição do Dia Estadual das Mães e dos Pais na Escola tem relevância estratégica para o fortalecimento da parceria entre família e instituição escolar, elemento essencial para a qualidade da educação. A criação de uma data oficial legitima e estimula ações voltadas à conscientização sobre o papel da família no processo educacional, reforçando a corresponsabilidade prevista na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Nesse sentido, o projeto ajuda a consolidar políticas de gestão participativa, aproximando a comunidade escolar do poder público.

Do ponto de vista da gestão, a lei também abre espaço para que órgãos públicos de educação, em parceria com a sociedade civil, promovam atividades que incentivem maior engajamento dos responsáveis. Ao favorecer o diálogo entre escola e famílias, a iniciativa contribui para reduzir problemas recorrentes, como a evasão escolar, o baixo desempenho dos estudantes e a falta de acompanhamento do processo de aprendizagem. Além disso, a regulamentação de uma data específica facilita o planejamento de ações integradas e articuladas, permitindo melhor organização administrativa.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3021/2025, de autoria do Deputado Júnior Tercio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 007006/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3087/2025
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 23/2025, de 01 de agosto de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, três imóveis rurais localizados no Município de Timbaúba.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averigar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóveis integrantes do seu patrimônio em favor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, autarquia estadual. Os imóveis em questão estão situados na zona rural do Município de Timbaúba, neste Estado, e serão destinados exclusivamente à instalação e à manutenção de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, com fins de reforma agrária e promoção do desenvolvimento agrário sustentável.

Do ponto de vista da gestão patrimonial do Estado, a destinação de imóveis públicos ociosos ou subutilizados para fins sociais e produtivos qualifica o uso do patrimônio estatal, evita sua deterioração e contribui para o fortalecimento das políticas públicas territoriais. Ao invés de manter sob sua responsabilidade a administração direta desses bens, o Estado os reorienta para ações de interesse coletivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei revela consonância com os princípios constitucionais da função socioambiental da propriedade rural, impondo finalidades específicas e prazos concretos para a instalação e manutenção dos assentamentos, o que assegura que os imóveis cumpram sua função social, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e a inclusão produtiva de populações historicamente excluídas do acesso à terra e aos meios de produção.

Além disso, a proposta colabora para a pacificação de conflitos agrários na região da Zona da Mata Norte de Pernambuco, onde os imóveis estão localizados, contribuindo diretamente para a mediação institucionalizada de tensões sociais e para a criação de alternativas sustentáveis de ocupação e uso da terra, respeitando os direitos das comunidades rurais envolvidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta coerência com os princípios da boa administração pública, por fortalecer a política estadual de reforma agrária, por oferecer resposta institucional a conflitos fundiários e por promover o uso eficiente do patrimônio estadual em benefício da justiça social e do desenvolvimento rural sustentável.

Por fim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Izaías Régis
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Parecer Nº 007007/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2025
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 26/2025, de 1º de agosto de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargos, à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, pelo prazo de 15 anos, do bem imóvel localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Recife, objeto da Lei nº 16.143, de 12 de setembro de 2017.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averigar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse contexto, a proposição ora analisada autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, pelo prazo de 15 anos, do bem imóvel localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Recife, objeto da Lei nº 16.143, de 12 de setembro de 2017. A área total do imóvel é dividida em três partes: área I, destinada à EPC; área II, destinada à AIP; e área III, de uso comum. Cada cessionário é responsável pela manutenção e reforma das áreas que lhes são destinadas.

A justificativa anexa à proposição esclarece que a renovação da cessão do direito de uso visa possibilitar a manutenção do funcionamento da sede da EPC, responsável pela gestão da emissora pública de televisão e rádios públicas, e da AIP, entidade de utilidade pública federal responsável pelo Museu da Imprensa de Pernambuco e pela Biblioteca Chaves Martins.

A renovação da cessão promove, assim, a continuidade de serviços essenciais ao público, como a comunicação social e a preservação do patrimônio cultural, através da Biblioteca Chaves Martins e do Museu da Imprensa, o que atende ao interesse público e justifica a aprovação da proposta em questão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaías Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 007008/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022 de autoria do Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022 que institui a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de adaptar a redação inicialmente sugerida de instituição de "Programa" para "Política Pública"; e para delimitar a área a ser abrangida para a política, visto que a Lei nº 18.627/2024 institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averigar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo ora analisado, que busca instituir a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas, no âmbito do Estado de Pernambuco, tem o objetivo de estimular a implantação da infraestrutura de telecomunicações nas áreas urbanas do estado, de forma a promover o ambiente de desenvolvimento da economia digital e a inclusão tecnológica.

Entre as finalidades da referida política pública, estão as seguintes: estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G; colaborar com os municípios para adequação das normas locais ao arcabouço legal e regulatório em matéria de implantação de infraestrutura de telecomunicações; e desenvolver estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações.

A implementação dessas novas tecnologias mostra-se, portanto, estratégica para o desenvolvimento econômico do estado, através do incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico/tecnológico, e da atração de investimentos capazes de fomentar a economia local.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que a conectividade se apresenta como um fator essencial para a modernização dos serviços públicos e privados, além de representar um vetor de inclusão social e digital.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer Nº 007009/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025
Autoria: Deputado Antônio Moraes

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3141/2025, que Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição em questão altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Dentre outras disposições, a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários (PERC), além de extinguir e excluir créditos tributários do ICMS em determinadas situações.

De acordo com o art. 10 da referida Lei Complementar, é permitido, em relação ao ICMS, o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, para pagamento por compensação de crédito tributário constituído. O § 4º deste artigo prevê que o disposto não se aplica ao saldo credor acumulado cuja legislação tributária específica preveja o seu estorno.

A proposição ora analisada, por sua vez, altera o § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 563/2025, de forma a introduzir uma limitação temporal a essa regra. A partir da modificação, o impedimento ao aproveitamento de créditos acumulados deixa de ser absoluto, passando a considerar apenas as hipóteses em que a obrigação de estorno seja prevista pela legislação até o marco temporal da adesão ao programa.

Conforme a justificativa anexada à proposição, o intuito desta modificação legislativa é o de assegurar, em especial ao setor alcooleiro do estado, o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao ICMS. A medida justifica-se em razão da crise provocada pela imposição de tarifas pelo governo norte-americano, o que desencadeou instabilidade no comércio internacional, afetando diretamente a competitividade e a sustentabilidade econômica do segmento.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, por atender ao interesse público, uma vez que, através da autorização legal para compensação de créditos tributários existentes, busca apoiar setores produtivos afetados pela conjuntura econômica internacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Setembro de 2025

Izaias Régis
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Jeferson Timóteo
Diogo Moraes

Parecer Nº 007010/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ángelo

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo.

O Substitutivo ora analisado altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Durante a análise, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de inserir as determinações propostas no âmbito da Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos do Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o esporte como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição aqui analisada tem por objetivo assegurar aos candidatos aprovados em concursos públicos estaduais, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

A proposta objetiva minimizar os entraves burocráticos enfrentados por esses candidatos, garantindo-lhes atendimento prioritário na marcação de exames, devido aos prazos curtos normalmente fixados pelas organizadoras dos concursos para a apresentação dos resultados.

Ademais, a proposta garante a dispensa da necessidade de agendamento de consultas médicas quando seu único propósito for a obtenção de requisição para exames que possam ser realizados diretamente nos laboratórios da rede pública estadual. Essa dispensa, no entanto, não se aplica nos casos em que o exame ou procedimento exigir avaliação médica prévia, estiver vinculado à realização de perícia, ou necessitar da emissão de laudo ou relatório descritivo por profissional de saúde.

A iniciativa é relevante para a promoção da igualdade de oportunidades e inclusão social. A priorização dos candidatos que obtiveram a isenção da taxa de inscrição reforça o compromisso com a democratização do acesso a cargos públicos, beneficiando principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta assegura, ainda, que a prioridade prevista deve ser compatibilizada com as demais preferências legais, sem prejuízo da ordem de classificação de risco.

Portanto, resta clara a importância da proposição em análise, que visa a assegurar que todos os cidadãos, sem distinção de renda, tenham oportunidades equitativas de acesso a cargos públicos no âmbito do estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar Borges Relator(a)

Parecer Nº 007011/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ángelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo.

O projeto original tinha por finalidade criar o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE).

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, visto que as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, já são reguladas pela Lei nº 13.302/2007.

Assim, de acordo com o Substitutivo, o projeto inicialmente proposto passará a alterar o art. 2º-A da referida Lei, com o intuito de estabelecer novas linhas de ação de combate à violência de gênero. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, o Substitutivo analisado tem como objetivo alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, para acrescentar novas linhas de ação.

A proposta se mostra especialmente importante por inserir mecanismos voltados à conscientização social e à transformação cultural necessária para o enfrentamento da violência de gênero. A criação de rodas de diálogo e grupos reflexivos em comunidades, envolvendo jovens e adultos, representa uma ação pedagógica valiosa que ultrapassa os limites da escola e alcança a vida em sociedade. Essa iniciativa permite a circulação de informações sobre direitos, legislação e serviços de proteção, ao mesmo tempo em que fomenta a construção de uma cultura de paz, de respeito e de igualdade entre homens e mulheres.

A proposta também valoriza a educação continuada dos profissionais da segurança pública, garantindo treinamentos específicos para lidar com situações de violência contra a mulher. Essa medida fortalece não apenas a qualidade do atendimento, mas também a formação de uma consciência institucional alinhada aos princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa. Trata-se de um processo educativo que impacta diretamente na mudança das práticas e na consolidação de uma cultura de acolhimento e respeito.

Além disso, o investimento em campanhas informativas contribui para a difusão de valores culturais que rejeitam a violência e promovem o empoderamento feminino. Essas ações educativas e comunicativas têm o potencial de alcançar toda a sociedade, gerando maior visibilidade para a rede de proteção e incentivando mudanças comportamentais essenciais para a superação do machismo estrutural.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007013/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1696/2024**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, que institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise meritória da propositura, entendeu necessário apresentar o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Na sequência, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de criar a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular, que busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Esta política aborda um tema pertinente à inclusão social e ao direito à informação e comunicação das pessoas com deficiência. A conscientização sobre a visão monocular promove a equidade e pode colaborar para a desmistificação de preconceitos, garantindo que as políticas públicas sejam inclusivas e atinjam de maneira eficaz todos os segmentos da sociedade.

Além disso, a política proposta incentiva a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, promovendo um debate mais amplo e informativo sobre o tema.

No que tange à área temática deste colegiado, observa-se que a proposta estimula palestras, oficinas e a divulgação de materiais informativos, alinhando-se à missão de promover a inclusão por meio da informação acessível e do envolvimento comunitário.

Portanto, nota-se que a iniciativa tem o mérito de criar uma política pública destinada a conscientizar a população sobre a visão monocular, promover a desmistificação de mitos e preconceitos, e incentivar a promoção de formas de tratamento e diagnóstico, fortalecendo os direitos humanos e a cidadania.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1696/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007012/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2023**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, que altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto original tinha por finalidade dispor sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, visto que as diretrizes que dispõem sobre o assédio moral, no âmbito da Administração Pública Estadual, já são reguladas pela Lei nº 13.314/2007.

Assim, de acordo com o Substitutivo, o projeto inicialmente proposto passará a alterar o art. 2º-B da referida Lei, com o intuito de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, o Substitutivo analisado tem como objetivo alterar a Lei nº 13.314/2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública.

A proposta reconhece que o combate ao bullying e ao cyberbullying não se limita ao ambiente escolar, mas se estende a todos os espaços institucionais, inclusive no serviço público. Ao inserir essas condutas no rol das práticas vedadas pela Lei nº 13.314/2007, o texto contribui para a formação de um ambiente profissional pautado pela ética, pela convivência respeitosa e pela valorização da diversidade.

Essa mudança legislativa favorece a disseminação de valores como empatia, responsabilidade e civilidade, que extrapolam as relações de trabalho e influenciam positivamente o comportamento social, estimulando a internalização de práticas que reconhecem e respeitam as diferenças e fortalecendo a cultura organizacional como espaço de inclusão.

Além disso, ao regulamentar condutas nocivas no contexto digital, a proposta dialoga com os desafios da sociedade contemporânea, marcada pela crescente interação em ambientes virtuais. Isso reforça a importância de políticas de educação digital e de conscientização sobre o uso ético e responsável das tecnologias de comunicação.

Dessa forma, o Substitutivo promove uma transformação cultural que ultrapassa a esfera punitiva, fomentando um ambiente de aprendizagem contínua e de construção coletiva de relações mais justas e respeitosas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007014/2025**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1773/2024**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o esporte como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 14.538/2011 - que institui regras para a realização dos concursos públicos em Pernambuco - para determinar que o laudo médico pericial que ateste deficiência de caráter irreversível tenha validade por tempo indeterminado, para fins de comprovação da condição dos candidatos com deficiência. Além disso, veda a exigência de novo laudo médico para candidatos com deficiência de caráter irreversível que já tenham comprovado tal condição em concursos anteriores do mesmo órgão ou entidade.

A medida proposta evita que as pessoas com deficiências irreversíveis necessitem comprovar de forma reiterada a sua condição perante os órgãos ou entidades públicas responsáveis pelo concurso público, tendo em vista que representa apenas dispêndio de recursos e desgaste pessoal e emocional a esses candidatos.

A iniciativa facilita o acesso a oportunidades em concursos públicos, preservando a dignidade e autonomia dos candidatos e contribuindo para a inclusão social.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em apreço evita procedimentos burocráticos desnecessários para atestar uma deficiência já comprovada anteriormente, ampliando a acessibilidade das pessoas com deficiência aos cargos e empregos públicos estaduais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Gleide Angelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007015/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1823/2024**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, que institui o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o esporte como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Dante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituído o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania, aplicável a todas as unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco.

Art. 2º O relatório tem os seguintes objetivos:

I - avaliar a eficácia das práticas pedagógicas inclusivas;

II - promover a melhoria contínua do processo educacional, com foco na educação especial; e

III - assegurar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos alunos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Relatório será elaborado semestralmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à educação, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 4º Os relatórios semestrais deverão conter:

I - descrição detalhada das metodologias pedagógicas utilizadas;

II - análise dos resultados de aprendizagem dos alunos;

III - avaliação das condições infraestruturais e dos recursos didáticos; e

IV - recomendações práticas baseadas nos dados coletados."

Verifica-se que a proposta cria uma pertinente política pública destinada ao acompanhamento e avaliação das políticas de inclusão e cidadania nas escolas estaduais de Pernambuco, estabelecendo objetivos e diretrizes, bem como linhas de ação e instrumentos para a efetivação da norma.

A análise do projeto de lei ordinária, em sua versão substitutiva, revela-se de extrema relevância uma vez que ao prever a elaboração de relatórios semestrais que avaliam a eficácia das práticas pedagógicas inclusivas, a proposição oferece uma ferramenta essencial para a promoção da melhoria contínua do processo educacional, com foco na inclusão.

Além disso, o projeto de lei contribui para assegurar o direito à informação e à comunicação das pessoas com deficiência, uma vez que prevê a divulgação ampla e gratuita dos relatórios por meio digital, garantindo assim o acesso público às informações pertinentes. Já a

parceria com instituições de pesquisa e universidades, na elaboração dos relatórios, reforça o compromisso com a qualidade e a inovação no campo educacional, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões informadas e para a formulação de políticas públicas eficazes.

Por fim, é importante destacar que na tratativa de aspectos cruciais como a avaliação das condições infraestruturais e dos recursos didáticos, o projeto de lei oferece uma abordagem holística e integrada para o desenvolvimento educacional no estado e a promoção de um sistema educacional inclusivo e de excelência.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007016/2025**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2025**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir a transparéncia nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir maior transparéncia nas relações entre consumidores e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à saúde corporal, como academias de ginástica, centros de condicionamento físico, clubes e centros esportivos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o esporte como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019) a fim de garantir a transparéncia nas relações entre consumidores e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à saúde corporal.

A obrigatoriedade de disponibilizar aos consumidores a relação completa dos profissionais responsáveis pelo auxílio nas atividades físicas, incluindo o nome completo e a inscrição no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, visa proporcionar maior transparéncia e segurança, permitindo que os consumidores verifiquem a qualificação dos profissionais que os atendem.

Além disso, a exigência de que os estabelecimentos disponibilizem em local de grande circulação o Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco reforça a necessidade de cumprimento das normas e regulamentações vigentes. Trata-se então de uma regra que tende a melhorar a prática de exercícios físicos, aperfeiçoar o ambiente esportivo, beneficiando tanto os profissionais quanto os praticantes de atividades físicas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar BorgesRelator(a)

Parecer Nº 007017/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2517/2025**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar novos objetivos no mencionada Lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar novos objetivos, em especial no que tange à criação de hortas comunitárias e à integração das atividades de agricultura urbana com programas de assistência social.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica a proposta e adequá-la à Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 18.094/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novos objetivos que visam não somente incentivar a criação de hortas comunitárias em espaços públicos, mas também fomentar parcerias para o apoio técnico, material e financeiro no desenvolvimento da agricultura urbana e integrar as atividades com programas de assistência social.

A iniciativa reveste-se de grande relevância, tendo em vista a oportunidade de integrar a educação ambiental ao cotidiano das comunidades urbanas, promovendo o aprendizado sobre práticas agrícolas sustentáveis e alimentação saudável. Dessa forma, o cultivo em espaços urbanos não utilizados não apenas contribui para a segurança alimentar, mas também fortalece a educação ambiental, um ponto crucial no desenvolvimento de uma consciência coletiva voltada para a sustentabilidade e o bem-estar social.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes Presidente	Favoráveis	Waldemar Borges Relator(a)
Renato Antunes Dani Portela		

Parecer Nº 007018/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2711/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, que institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aprimorar o texto original, conferindo-lhe maior clareza, precisão e ordem lógica, mediante a definição de diretrizes e a especificação de linhas de ação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo aqui analisado institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação. Em seus termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de reconhecer, fortalecer e garantir direitos a esses profissionais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalhador doméstico aquele descrito na Lei Complementar Federal nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:

I - reconhecimento social e valorização do trabalho doméstico como atividade essencial à sociedade;

II - estímulo à formalização e à garantia de direitos trabalhistas e previdenciários da categoria;

III - promoção da equidade e igualdade de oportunidades para os trabalhadores domésticos;

IV - enfrentamento de todas as formas de exploração, violência, discriminação e precarização do trabalho doméstico; e

V - promoção da corresponsabilidade do poder público na melhoria das condições de vida e trabalho desses profissionais.

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:

I - promover campanhas educativas permanentes sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos trabalhadores domésticos;

II - realizar cursos de capacitação, qualificação e formação continuada voltados à profissionalização e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores domésticos;

III - facilitar o acesso a serviços sociais, psicológicos, jurídicos e previdenciários específicos para os trabalhadores domésticos;

IV - estimular o cadastro voluntário dos trabalhadores domésticos para fins estatísticos e como instrumento facilitador no acesso às políticas públicas;

V - articular ações intersetoriais com políticas públicas nas áreas de assistência social, educação, trabalho e saúde, visando a integralidade na atenção aos trabalhadores domésticos;

VI - promover campanhas permanentes contra a exploração do trabalho doméstico infantil, trabalho análogo à escravidão, assédio moral e sexual e outras formas de violência ou discriminação contra trabalhadores domésticos;

VII - incentivar a criação de cooperativas, associações e redes solidárias entre trabalhadores domésticos para fortalecimento econômico e social da categoria; e

VIII - estimular a geração de emprego e renda, com ações voltadas ao empreendedorismo e à inserção econômica e social dos trabalhadores domésticos e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o projeto de lei propõe uma mudança de paradigma em relação à percepção do trabalho doméstico na sociedade pernambucana. Historicamente, essa atividade foi marcada por forte carga de invisibilidade social e heranças coloniais de desigualdade, muitas vezes associada a relações de subordinação. Ao instituir uma política de valorização, o Estado tenta reconhecer o trabalho doméstico como parte essencial da vida comunitária, contribuindo para romper estigmas e construir uma cultura de respeito e dignidade em torno desses profissionais.

A proposta também possui relevância cultural por estimular a conscientização da sociedade acerca da importância do trabalho doméstico e do combate à exploração. As campanhas educativas, formações e ações de enfrentamento à discriminação atuam não apenas no campo jurídico, mas também no simbólico, ajudando a desconstruir preconceitos e práticas de naturalização da desigualdade. Isso amplia a noção de cidadania e fortalece valores de equidade e justiça social, influenciando hábitos, linguagens e atitudes cotidianas.

Além disso, ao incentivar associações, redes solidárias e cooperativas de trabalhadores domésticos, o projeto promove o fortalecimento da identidade coletiva dessa categoria. Isso contribui para a valorização cultural do ofício, abrindo espaço para que os próprios trabalhadores se reconheçam como protagonistas de sua história e de suas conquistas. Nesse sentido, a lei não apenas garante direitos formais, mas também colabora para re-significar o papel cultural do trabalho doméstico, elevando-o a um patamar de reconhecimento social antes negado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes Presidente	Favoráveis	Waldemar Borges Relator(a)
Renato Antunes Dani Portela		

Parecer Nº 007019/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2934/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2934/2025, que submete a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2934/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades culturais como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter o Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Inicialmente, cabe mencionar que, de acordo com a Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Isto posto, é importante ressaltar que o registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco constitui-se como instrumento da política de preservação do patrimônio cultural, com o objetivo de promover o reconhecimento e a valorização de referências e práticas culturais, tais como os saberes, celebrações, rituais, formas de expressão artística e os espaços onde essas práticas se desenvolvem.

Diante desse cenário, o Diário de Pernambuco, com quase 200 anos de existência, estabeleceu-se como uma forma de comunicação enraizada na história, refletindo os valores, as perspectivas, os costumes e as mudanças da sociedade tanto em Pernambuco quanto no resto do país. O jornal tem servido como um meio de transmitir conhecimento, memória e identidade cultural entre as pessoas, sendo considerado um patrimônio cultural de grande valor simbólico, histórico e de identidade.

Por fim, o Diário de Pernambuco acompanhou e documentou os eventos mais importantes da historiografia de Pernambuco, do Brasil e do mundo, mantendo vivos os conhecimentos e valores que a comunidade local considera como parte do seu legado cultural.

Assim, a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco reveste-se de grande importância não só pela valorização da rica história do jornalismo e da comunicação local, mas também pelo fortalecimento da identidade cultural e a memória coletiva de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2934/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2934/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Waldemar Borges Presidente

Favoráveis Renato Antunes Relator(a) Dani Portela	Waldemar Borges
--	-----------------

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto no capítulo V, da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Isto posto, a proposição em apreço tem por objetivo inscrever o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Em síntese, e nos termos bem demonstrados em justificativa apresentada pela autora da proposição, a trajetória pessoal e pública de Martha de Hollanda é digna de exaltação e preservação da memória às novas gerações de políticos, senão veja-se:

Nascida no município de Vitória de Santo Antônio, em 1903, Martha de Hollanda é historicamente conhecida por sua luta em favor da causa feminina no início do século XX. Em um período marcado por intensas influências do patriarcado, ela desafiou as normas sociais ao requerer o direito ao voto, tornando-se, em 1933, a primeira mulher a conquistar o título de eleitora em Pernambuco. Além de exercer seu direito ao voto, Martha também foi uma das primeiras mulheres a se candidatar ao parlamento estadual em 1933, ao lado de Edwiges de Sá Pereira, embora nenhuma delas tenha sido eleita.

Ela fundou, aos 28 anos de idade, a Cruzada Feminista Brasileira, um movimento pernambucano de conscientização política feminista com o objetivo de instruir mulheres de todas as camadas da sociedade sobre os seus papéis. As integrantes do coletivo mantinham constante contato com outros grupos feministas de outros estados e com nomes importantes para a história, a exemplo de Nísia Floresta e Bertha Lutz, que lutavam pelo mesmo ideal.

Sua atuação incansável representou um marco na luta pelo sufrágio e pela emancipação feminina no Brasil. O legado de Martha de Hollanda é um símbolo do empoderamento feminino em Pernambuco.

A determinação e a força de superação da homenageada abririam novos caminhos para que outras mulheres pudessem atuar de forma efetiva na esfera política e social do estado. Assim, valorizar sua jornada representa não apenas um tributo, mas igualmente um compromisso com a preservação da memória feminina que ajudou a edificar uma sociedade mais equitativa e justa.

Sendo assim, o projeto de resolução que propõe a inscrição do nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, reveste-se de grande importância, uma vez que reforça o compromisso em valorizar figuras históricas que contribuíram significativamente para a identidade cultural de Pernambuco.

Por fim, no mérito, a inscrição do nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está em consonância com o que preconiza a legislação, haja vista os reflexos da atuação da homenageada em prol do desenvolvimento do Estado de Pernambuco, além da busca pela construção de uma sociedade mais justa e democrática. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2990/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes Presidente Renato Antunes Dani Portela	Waldemar Borges Relator(a)
---	----------------------------

Renato Antunes Dani Portela	Waldemar Borges Relator(a)
--------------------------------	----------------------------

Parecer Nº 007022/2025
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3009/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3009/2025, que inscreve o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Isto posto, a proposição em apreço tem por objetivo inscrever o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Em síntese, e nos termos bem demonstrados em justificativa apresentada pelo autor da proposição, a trajetória pessoal e pública do economista e político Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral é digna de exaltação e preservação da memória às novas gerações de políticos.

Pedro Eugênio Dantas foi um economista e político pernambucano de trajetória marcante e defesa de causas sociais fundamentais. O homenageado nasceu em 1952 no Recife, formou-se em Economia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e consolidou sua brilhante trajetória pública de dedicação às causas sociais, à agricultura familiar e ao desenvolvimento regional.

Destacou-se como um defensor incansável da justiça social e da inclusão produtiva, pautando sempre sua atuação pela ética, dedicação e compromisso com a melhoria das condições de vida da população pernambucana. Ao longo de sua trajetória, ocupou cargos de relevância, como secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, função em que imprimiu uma abordagem inovadora e sensível às demandas do homem do campo, e presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), deixando marcas significativas em ambas as gestões.

Pedro Eugênio foi eleito deputado federal pelo Estado de Pernambuco e pautou sua atuação congressual em defesa da agricultura familiar, da reforma agrária, da segurança alimentar e da convivência com o semiárido.

No âmbito do Congresso Nacional, atuou como responsável pela elaboração e relatoria de relevantes proposições voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas regionais, à ampliação do acesso ao crédito rural e à promoção de práticas de desenvolvimento sustentável. Reconhecido por sua postura conciliadora, conduziu sua trajetória política com respeito, escuta ativa e firmeza de princípios.

Dessa forma, a trajetória de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, marcada por compromisso público, defesa das causas sociais e contribuição efetiva para o desenvolvimento de Pernambuco, o qualifica de forma incontestável a figurar no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3009/2025.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes Presidente Renato Antunes Dani Portela	Waldemar Borges Relator(a)
---	----------------------------

Parecer Nº 007021/2025**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2990/2025 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2990/2025, que inscreve o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz". Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Resolução às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar Borges Relator(a)

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de promover ajustes redacionais com vistas ao atendimento à técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o esporte como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola.

O Dia Estadual das Mães e dos Pais na Escola representa um instrumento de valorização da parceria entre família e escola como eixo fundamental do processo educativo. A presença ativa dos responsáveis no ambiente escolar contribui para o acompanhamento mais próximo da vida acadêmica dos estudantes, fortalecendo a aprendizagem e promovendo maior senso de corresponsabilidade no desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Essa iniciativa amplia a visão da educação como tarefa coletiva, que ultrapassa os limites da sala de aula.

Do campo cultural, a lei também reforça a importância da escola como espaço de encontro, diálogo e construção de valores sociais. Ao incentivar eventos, palestras e debates, a medida cria oportunidades para reflexão sobre a valorização da educação dentro do núcleo familiar, ao mesmo tempo em que fortalece vínculos comunitários. Dessa forma, a escola passa a ser vista não apenas como local de transmissão de conhecimento, mas como centro cultural vivo, que articula saberes formais e informais em prol da cidadania.

Além disso, a instituição de uma data oficial contribui para consolidar uma cultura de participação social na educação. A cada ano, a sociedade será convidada a refletir sobre o papel dos pais e das mães no percurso escolar dos filhos, o que ajuda a naturalizar práticas de engajamento e cooperação.

Esse aspecto cultural é essencial para que a escola seja percebida como parte integrante da vida comunitária, reforçando o compromisso coletivo com a formação das novas gerações e com a valorização da educação como pilar de transformação social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, de autoria do Deputado Junior Tercio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de Setembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Dani Portela

Waldemar Borges Relator(a)

Resultados**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA****OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.****Discussão Única da Indicação nº 12862/2025**

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Bom Conselho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o serviço de melhorias na iluminação em toda extensão da Rua São Bento, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12863/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Vice-Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de que sejam realizadas as obras de pavimentação asfáltica da Rua da Mocidade, situada no bairro do Morro da Conceição, especialmente no trecho localizado por detrás da Santa do Morro da Conceição, área de grande circulação de moradores, turistas e romeiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12864/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Vice-Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de que sejam realizadas obras de implantação de corrimão na escadaria localizada na Rua Alcântara Machado, no bairro do Vasco da Gama, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12865/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalarem geomanta nas encostas da Rua Pastor Evangélico Benoboy Carvalho de Souza, nºs 212, 386, 382 e 364, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12866/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalarem geomanta nas encostas da Rua Terceira Travessa Quarenta, nºs 114 e 23, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12867/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalarem geomanta nas encostas da Rua Ladeira da Alegria, nºs 204, 210 e 211, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12868/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a recuperação dos paralelepípedos em toda a extensão da Rua Conde de Sabugosa, no Bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12869/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governador do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que seja viabilizado o envio do projeto Carreta da Mulher Pernambucana ao município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Parecer N° 007024/2025**AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3021/2025**

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Junior Tercio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, de autoria do Deputado Junior Tercio.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Discussão Única da Indicação nº 12870/2025**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB visando o conserto e a manutenção das canaletas da Rua Córrego Antônio Rodrigues, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12871/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalarem geomanta nas encostas da Rua Córrego Antônio Rodrigues, nºs 191, 612, 703, 709, 715, 350, 740, 567, 691, 629, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12872/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Padre Henrique, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12873/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar a conclusão da encosta da Rua Teolândia, nº 281, no bairro do Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12874/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antônio e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua G, no bairro de Redenção, na cidade de Vitória de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12875/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antônio e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paes Cabral, no bairro Universitário, na cidade de Vitória de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12876/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antônio e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Maestro Nelson Ferreira, no bairro de Barra da Conceição, na cidade de Vitória de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12877/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antônio e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Clube Abanadores o Leão, no bairro de São Vicente de Paulo, na cidade de Vitória de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12878/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua São Mateus, no bairro de Jaguara, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12879/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretaria de Saúde no sentido de que seja implantado o serviço de Atendimento Móvel de Odontologia no bairro de Maranguape I, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12880/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretaria de Saúde no sentido de que seja disponibilizado uma Unidade Móvel de Prevenção de Câncer de Mama e Colo do Útero para o bairro de Maranguape I, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12881/2025****Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita da cidade de Olinda, ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Olinda e à Secretaria de Obras de Olinda visando a drenagem e o serviço de recapeamento da Av. Olinda, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12882/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a recuperação dos paralelepípedos ou pavimentação em toda a extensão da Rua Bartolomeu Gusmão, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12883/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB visando a instalação de corrimão na Rua Monsenhor João Olímpio dos Santos, na 5º Travessa, nº 445, no bairro do Ibura (Vila do Sesi), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12884/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a poda das árvores nos dois lados do canal localizado na Rua Professor José Vicente, bem como nas calçadas das casas, do Largo da Rua Alvorada com a Rua Tel. Delmiro Selva, e em toda a extensão das ruas São Silvestre e 31 de Março, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12885/2025****Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de instalarem dois coletores de lixo (início e término), da Rua Professor José Vicente, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12886/2025****Autor:** Dep. Cláudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de que seja realizada a inclusão no cronograma da Carreata da Saúde da Mulher o município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12887/2025****Autor:** Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma Cozinha Comunitária no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12888/2025****Autor:** Dep. Romero Albuquerque**Solicita que seja criada a Medalha Mérito de Comunicação Jornalista Graca Araújo, a fim de homenagear a apresentadora mais popular da televisão pernambucana e reconhecer o trabalho dos profissionais de comunicação de todo o Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

RETRASADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 12889/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antônio e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Tamandaré, no bairro do Alto José Leal, na cidade de Vitória de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12890/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olívia e Lima e à Secretaria de Obras e Defesa Civil no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio Guaiá, no bairro de Boa Esperança, na cidade de Olívia e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12891/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olívia e Lima e à Secretaria de Obras no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua São Luiz (5ª Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olívia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12892/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria da Saúde no sentido de que sejam providenciadas a construção de uma UPA, no bairro de Lage Grande, na cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12893/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Soledade, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12894/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Educação visando a construção de uma creche no bairro Maranguape I, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12895/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rio Guaiá, no Bairro de Boa Esperança, na Cidade de Olívia e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12896/2025****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rio Guaiá, no Bairro de Boa Esperança, na Cidade de Olívia e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12897/2025****Autor:** Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de que seja realizada a Operação Tapa-Buracos, bem como todas as melhorias infraestruturais necessárias na PE-162, que liga Sanharó a Xucuru, passando por Jenipapo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12898/2025****Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Presidente do DER visando a instalação de postes de iluminação pública no trecho da BR-232 que atravessa a zona urbana do Município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12899/2025****Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Discussão Única da Indicação nº 12904/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12905/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12906/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12907/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Ibirimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12908/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12909/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12910/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12911/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12912/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12913/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12914/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12915/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12916/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12917/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12918/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12919/2025****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de promoverem a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra, no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12920/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco visando o estudo de viabilidade de duplicação na PE-28.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 12921/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco visando o estudo de viabilidade de duplicação na PE-33.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3980/2025****Autor: Dep. Junior Matuto**

Voto de Aplausos aos empreendedores integrantes da Cadeia Produtiva do Turismo da cidade de Paulista, em reconhecimento ao compromisso e dedicação pelo fortalecimento do turismo local, em celebração aos 90 anos de emancipação política do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3981/2025****Autor: Dep. William Brígido**

Voto de Aplausos ao partido político Republicanos, na pessoa do Deputado Federal Marcos Pereira, Presidente Nacional, pelos seus 20 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3982/2025****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos à direção do movimento da Renovação Carismática Católica em Pernambuco pela celebração dos 50 (cinquenta) anos de evangelização em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3983/2025****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Espaço Comunitário Gris Solidário, ao Somos todos Muribeca, ao Coletivo Caranguejo Tabaiara Resiste, ao Caranguejo Uca, ao Ibura Mais Cultura, a Associação Fórum de Suape, ao Forte Tejipió e a FASE Pernambuco em razão das suas contribuições e atuação como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3984/2025****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à Habitat Brasil, ao Centro Sabiá, ao Coletivo Força Tururu, ao Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Recife, a Redes do Beberibe, ao Projeto Casa de Sal, ao Cendhec e a Cáritas em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3985/2025****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Núcleo Jurema - Feminismos, Agroecologia e Ruralidades, a Comissão Ambiental Jaboatão dos Guararapes, ao Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, ao Clima Queer, a Associação Sítio Ágata, a ONG Todas para o Mar, ao Coletivo Mulheres Periféricas LGBT e a Associação Grupo Espaço Mulher de Passarinho em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3986/2025****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à Turma do Flau, a Diaconia, a Casa da Mulher do Nordeste, a Kapiwara, ao Centro Social Dom João Costa, a Manga Rosa Soluções em Agroecologia Urbana, a Articulação Nacional de Pescadora e ao Ruy Frazão Sustentável em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3988/2025****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Instituto InterCidadania, ao Alto Sustentável, ao Movimento Independente de Homens Trans e Transmasculinidades de Pernambuco (MOVIHT-PE), ao Coletivo Chié do Entra, ao Jardins de Saberes, ao MOJIPÉ, ao Movimento Camponês Popular, a Casa Maria Antônia e a Escola dos Ventos em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3989/2025****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos a Articulação Nacional de Agroecologia - ANA, ao GT Justiça Climática e Agroecologia da ANA, a Associação Brasileira de Agroecologia - ABA e a Rede Feminismo e Agroecologia do Nordeste em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3990/2025****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o Senhor Alex Campos, pelo mandato à frente da Compesa, que se encerra no mês de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3991/2025****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o Senhor Douglas Nóbrega, pela indicação para assumir a presidência da Compesa, anunciada no dia 16 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

Voto de Aplausos ao Prefeito de São Joaquim do Monte, Duguinha Lins e ao Pároco Leonardo Bezerra, da Paróquia de São Joaquim do Monte, pelo sucesso na realização da 32ª Romaria de Frei Damião, realizada nos dias 27 a 31 de agosto.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025
APROVADO(A)

as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de prever a disponibilização, nos serviços de saúde, de local e ambiente que garantam a privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente mulher vítima de violência);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Família Atípica);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de motocicletas novas, para mototaxistas, motoboys e moto-fretistas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico de patologias associadas em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Denomina de "Maternidade Oneida de Barros Costa" a Maternidade de Garanhuns);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3208/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de ampliar as áreas de investimento, e de estabelecer a obrigatoriedade de indicadores e de consulta pública periódica);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3210/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens e nos canteiros centrais de rodovias estaduais, especialmente as duplicadas, no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3211/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3212/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis por alunos com idade inferior a 18 (anos) regularmente matriculados em estabelecimento de ensino da rede pública estadual, comparecerem as reuniões de pais e mestres designadas e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3213/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Partículas Nocivas no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual Cardioprotectida - Monitoramento Inteligente da Saúde Cardiovascular, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Régis

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3217/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual de Prevenção à Cegueira Diabética, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3218/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio Psicológico e Humanização do Luto Materno e Parental, no âmbito da rede pública e conveniada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3219/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Educação Financeira);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3220/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cuidado Integral aos Profissionais da Educação - PROEDUCAR e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3221/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, sobre o atendimento a vítimas de acidente de trânsito com indícios de uso de álcool ou substâncias psicoativas e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3222/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

44. Projeto de Lei Ordinária nº 3223/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar e Apostas Online para crianças e adolescentes da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

45. Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos para as ações destinadas à prevenção, bem como à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3176/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa Intersex no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Cívica e Valores Éticos Cristãos nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nas campanhas mundiais que celebram o Dia Internacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2025, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Abrace - Associação Bomconselhense de Artes, Cultura e Esportes);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3190/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa ReabilitaCão, destinado à reabilitação de cães vítimas de maus-tratos em parceria com unidades prisionais, promovendo a ressocialização de pessoas privadas de liberdade);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Proibe a utilização do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que identifique mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, por parte do agressor ou de seus familiares, nos meios de comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para aprimorar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com foco no ambiente digital, proteção de dados e padronização de registros, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2025, de aut

46. Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção e cuidado da Dermatite Atópica no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

47. Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neuroatípicas em shopping centers no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

48. Projeto de Lei Ordinária nº 3227/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Atendimento Fisioterapêutico em hemocentros da rede pública para pacientes diagnosticados com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS).
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Aprovado por unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Aprovado por unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Aprovado por unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência);
Relatoria: Deputado Willian Brígido
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística).
Relatoria: Deputado Junior Matuto
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, nos termos que especifica);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Aprovado por unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antonio Coelho, a fim de incluir princípios norteadores);
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo
Aprovado por unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2644/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais);
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual);
Relatoria: Deputada Débora Almeida
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Régis
Concedido pedido de vista ao Deputado Jeferson Timóteo

6) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

7) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Romero Sales Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

8) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou por unanimidade dos Deputados

9) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os procedimentos de segurança que incluem

revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Aprovado por unanimidade dos Deputados

10) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

11) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização e a promoção dos valores éticos e morais);
Relatoria: Deputado Izaías Régis
Aprovado por unanimidade dos Deputados

12) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Aprovado por unanimidade dos Deputados

13) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de acrescentar novos objetivos na mencionada Lei);
Relatoria: Deputado Junior Matuto
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

14) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Antonio Coelho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou por unanimidade dos Deputados

15) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa);
Relatoria: Deputado Antonio Coelho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados

16) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Joaquim Lira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

17) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituirão Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola);
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado por unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 29 de agosto de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o direito de candidatas lactantes amamentar seus filhos durante realização de provas de vestibular e processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3143/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Aquaponia no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3144/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de vedar deslocamento de pessoas autistas em veículos inadequados e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Pacientes Hospitalizados em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3150/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Carbono Azul, estabelece diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3153/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para vedar a cobrança pela emissão de cartão de consumo, cartão de recarga, cartões cashless ou comandas, individuais ou coletivas, como condição para aquisição de produtos e serviços em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados realizados no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3170/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção à Adulteração Precoce e à Exposição Inadequada de Crianças e Adolescentes nas

Redes Sociais e Ambientes Virtuais, por meio da atuação intersetorial entre órgãos públicos, sistema educacional e sociedade civil, e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco, destinado ao apoio, à valorização e ao fomento das vaquejadas, pegas de boi no mato, cavalgadas e cavalhadas pernambucanas, e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3176/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa Intersex no Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Cívica e Valores Éticos Cristãos nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nas campanhas mundiais que celebram o Dia Internacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mões Solo);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3190/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa ReabilitaCão, destinado à reabilitação de cães vítimas de maus-tratos em parceria com unidades prisionais, promovendo a ressocialização de pessoas privadas de liberdade);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para aprimorar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com foco no ambiente digital, proteção de dados e padronização de registros, e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal em Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal);

RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Família Atípica);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena (Ementa: Denomina de "Maternidade Oneida de Barros Costa" a Maternidade de Garanhuns);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3211/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3212/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis por alunos com idade inferior a 18 (anos) regularmente matriculados em estabelecimento de ensino da rede pública estadual, comparecerem as reuniões de pais e mestres designadas e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3213/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Partículas Nocivas no Estado de Pernambuco).

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

2. Projeto de Resolução nº 3203/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Submete a indicação da Música Braga para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

1. Projeto de Resolução nº 2934/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Submete a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Inscreve o nome de Martha de Hollanda no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Ementa do Projeto de Resolução nº 2990/2025. Artigo único. A Ementa do Projeto de Resolução nº 2990/2025 passa a ter a seguinte redação: "Inscreve o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz");

3. Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Inscreve o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar novos objetivos na mencionada Lei);

RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deput

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE AGOSTO DE 2025.

Às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia (14) de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Araujo Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Izaias Régis (PSDB) e Waldemar Borges (PSB), membros titulares, e os Deputados suplentes: Coronel Alberto Feitosa (PL) e Diogo Moraes (PSB). O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, ata aprovada por unanimidade. Procedeu, na sequência, à distribuição dos projetos, em bloco, designando as relatorias, conforme abaixo: Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura); Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS); Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União), em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica), em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), com a garantia da União), em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação SIA - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP o imóvel que indica), em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 3038/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a delegação de funções de custódia, disciplina ou administração interna, exercidas por policiais penais, a pessoas privadas de liberdade, proibindo expressamente a figura dos "chaveiros" nos estabelecimentos penais do Estado, além de impedir a existência de cantinas nas referidas unidades prisionais); Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas); Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3041/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante a realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias religiosas nas instituições estaduais de ensino superior, nas escolas públicas e nos espaços culturais públicos estaduais); Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero); Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rínovirus Humano (HRV) em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3047/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana); Projeto de Lei Ordinária nº 3049/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, para dispor sobre a criação e manutenção de estoques estratégicos de insumos emergenciais, garantir o armazenamento técnico adequado, priorizar a aquisição de materiais com validade ampliada e estabelecer ações periódicas de mitigação de riscos); Projeto de Lei Ordinária nº 3050/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o acesso de consumidores ao banheiro dos estabelecimentos comerciais e de serviços por parte de clientes em atendimento, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano); Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a utilização de percentual mínimo de asfalto ecológico nas obras de implantação, recuperação, restauração, reparação, ampliação e duplicação de estradas e rodovias administradas ou sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3053/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, João Paulo e Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de modificar os critérios de rateio relativos à área ambiental e de estímulo à coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis); Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2025, de autoria da Deputada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de obrigar a motivação de decisões administrativas que tenham como objeto a anulação, revogação ou suspensão de concursos públicos); Projeto de Lei Ordinária nº 3055/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.692, de 18 de setembro de 2024, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir dispositivos sobre os direitos ao brincar em áreas urbanas vulneráveis e a divulgação em formatos acessíveis); Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Pronto Atendimento, Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3058/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao tratamento de crianças diagnosticadas com distúrbios no metabolismo de aminoácidos em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização, pelas unidades hospitalares de redes pública e privada do Estado de Pernambuco, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral) em crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade); Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas); Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui a Campanha "Droga Zero nos Pontos Turísticos" no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador); Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de prevenção e conscientização sobre Sífilis e Sífilis Congênita em Pernambuco), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa. Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da implantação e funcionamento de Escolas de Ensino Técnico em Saúde privada no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida); Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de inclusão de abrigos de proteção animal e estabelecimentos congêneres na Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3069/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa de Prevenção à Censura a Arte e a Cultura no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes); Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica); Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário

Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos "esforços" e terapias de "conversão"); Projeto de Lei Ordinária nº 3076/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Veterinário Público Estadual no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a prática de balonismo turístico e esportivo em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3078/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer como maus-tratos qualquer ação ou danos contra abrigos de animais); Projeto de Lei Ordinária nº 3079/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre como maus-tratos qualquer ação ou danos contra abrigos de animais); Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional); Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilma de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina); Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condomínias em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na informação sobre o uso de ar-condicionado em veículos de transporte por aplicativo no Estado de Pernambuco e veda a cobrança adicional sem previsão contratual expressa); Projeto de Lei Ordinária nº 3096/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotores); Projeto de Lei Ordinária nº 3097/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir expressamente parques e praças públicas como locais a dispor de fraldários); Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3099/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa); Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir política estadual de atendimento à gestante de alto risco na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco e dispõe sobre mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social); Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Galeria Digital dos Escritórios do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3108/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para o Programa "Jogos Lúdicos na Escola" no âmbito das instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3110/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para incentivar a participação de pessoas diagnosticadas com fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras condições correlatas reconhecidas como deficiência, em cooperativas de produção ou trabalho no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para incentivar a participação de pessoas diagnosticadas com fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras condições correlatas reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Garante prioridade de matrícula para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA); Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para incentivar a participação de pessoas diagnosticadas com fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras condições correlatas reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3117/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para incentivar a participação de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de ações itinerantes de apoio em saúde mental no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar); Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a criação de Centros de Referência Paraolímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinarem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios); Projeto de Lei Ordinária nº 3126/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e condições correlatas reconhecidas como deficiência, para fins de integração em políticas públicas de saúde, trabalho e assistência social); Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Garante prioridade de matrícula para pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e condições correl

relator, Deputado Izaías Régis. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de autoria da Deputada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, presidente desta Comissão, por essa razão, conforme estabelece o regimento, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Gleide Ángelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual em homenagem aos profissionais de saúde), tendo como relator o Deputado Antônio Coelho, na ausência deste, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual da Educação - PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização e promoção dos direitos dos animais), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Gleide Ángelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do Estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas, acamadas ou pessoas com deficiência em suas residências), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho , redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Determina que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, presidente desta Comissão, por essa razão, conforme estabelece o regimento, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, projeto não votado em virtude do pedido de vistas concedido ao Deputado Izaías Régis. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, projeto retirado de pauta com a justificativa de impacto financeiro. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Cláudiano Martins Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal), tendo como relator o Deputado Antônio Coelho, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde e noções de primeiros socorros), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: "Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização e promoção dos valores éticos e morais), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que procedeu um pedido de vistas ao projeto. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, projeto não votado em virtude de mais um pedido de vistas concedido ao Deputado Izaías Régis. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nas linhas de ação, a promoção da acessibilidade nas praias), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada do ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, na ausência deste, distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina UTI Pediátrica Arthur Morais Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns), tendo como relator o Deputado Coronel Antonio Coelho, na ausência deste, distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Concluída a pauta do dia, o Presidente lembrou a Audiência Pública solicitada pelo Deputado João Paulo, e aprovada por esse colegiado, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 20 de agosto do corrente ano, próxima quarta-feira, tendo como tema: a tarifa zero, a evasão de receitas e o surto ou morecimento nos transportes metropolitanos no Recife, informando ainda, que a reunião ordinária ocorrerá antes da audiência às 9h30min (nove horas e trinta minutos). Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA VINTE DE AGOSTO DE 2025.

Às 9h50 (nove horas e cinquenta minutos) do dia (20) de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho, Deputado Izaías Régis, Deputado Joaquim Lira, membros titulares, e os membros suplentes: Deputado Diogo Moraes e Deputado Edson Vieira, além da Deputada Socorro Pimentel, não membro desta Comissão. O Vice-Presidente, Deputado Antonio Coelho, na condução dos trabalhos em virtude de compromissos inadiáveis do Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatou o quórum regimental e declarou aberta a reunião, procedendo, na sequência, à distribuição dos projetos, em bloco, designando as relatorias, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 3143/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Aquaponia no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3144/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de vedar deslocamento de pessoas autistas em veículos inadequados e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a proteção e garantia de direitos aos profissionais sindicais condôminos ou não, no exercício de suas funções em condomínios residenciais, comerciais, mistos, logísticos, de serviços e de multipropriedade no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Pacientes Hospitalizados em Pernambuco) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3150/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Carbono Azul, estabelece diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos, e dá outras providências), relator, Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina de instalação de Botão de Segurança nas unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator, Deputado Izaías Régis.

Projeto de Lei Ordinária nº 3155/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a oferta do implante contraceptivo hormonal subdérmino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco) em tramitação conjunta com o PLO nº 2443/2024, relator Deputado Jarbas Filho por dependência ao Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2024, de autoria do Deputado Joel de Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérnicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel para mulheres em idade fértil), em tramitação conjunta, portanto, ao PLO nº 3155/2025 acima, redistribuído ao Deputado Izaías Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco), relator, Deputado Izaías Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Garante espaço de amamentação ou recebimento do leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3162/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição e penalização, no Estado de Pernambuco, da produção, divulgação ou realização de qualquer conteúdo ou evento que promova erotização infantil, adultização de crianças ou estímulo sexual envolvendo menores de idade, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3163/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo, ostomizadas e doadores regulares de sangue ou medula óssea, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores vivos de órgãos ou tecidos); Projeto de Lei Ordinária nº 3164/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim (Ementa: Institui o benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público intermunicipal e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3165/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a criação de equipes de resposta rápida para sua execução), relator, Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3166/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Proíbe que a administração pública celebre contratos e licitações com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para incluir banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo); Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para vedar a cobrança pela emissão de cartão de consumo, cartão de recarga, cartões cashless ou comando, individuais ou coletivas, como condição para aquisição de produtos e serviços em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados realizados no Estado de Pernambuco) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3170/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção à Adultização Precoce e à Exposição Inadequada de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais e Ambientes Virtuais, por meio da atuação intersetorial entre órgãos públicos, sistema educacional e sociedade civil, e dá outras providências), relator, Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco, destinado ao apoio, à valorização e ao fomento das vaquejadas, pegas de boi no mato, cavalgadas e cavalhadas pernambucanas, e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3172/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o uso fraudulento de inteligência artificial nas ofertas e publicidades veiculadas no Estado de Pernambuco), relator, Deputado Izaías Régis. Prosseguindo, o Presidente em exercício, Deputado Antônio Coelho, passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, redistribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Abimael Santos (Ementa: Denomina UTI Pediátrica Arthur Morais Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns), tendo como relator o Deputado Coronel Antonio Coelho, na ausência deste, distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Junior Matuto, na ausência deste, distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação), tendo como relator o Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Retomando a condução da reunião, o Vice-Presidente, Deputado Antonio Coelho deu seqüência à discussão e votação dos projetos da pauta, conforme segue: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.188, de 7 de novembro de 2017, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado de Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de corrigir erros materiais na redação original e determinar a expressa menção à necessária provisão de encargos trabalhistas nos editais de licitação), tend

dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa), tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho que passou a presidência ao Deputado Edson Vieira a fim de fazer a sua relatoria, contudo, projeto não apreciado diante do pedido de vistas concedido ao Deputado Izaías Régis. O Deputado Antonio Coelho retomou, portanto, a condução da reunião e deu continuidade à discussão e votação dos projetos, a seguir: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiriam Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na sua ausência, distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, e institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas), tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho que, em virtude disso, passou, mais uma vez, a presidência da reunião para o Deputado Diogo Moraes, a fim de proferir o seu parecer pela aprovação do referido projeto, por unanimidade dos Deputados. Retomando a condução da reunião, o Vice-Presidente Deputado Antônio Coelho tendo concluído a pauta do dia, informou aos presentes a realização, na sequência, da audiência pública a ser promovida por essa Comissão de Administração Pública por solicitação do Deputado João Paulo Silva. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.

TARIFA ZERO, EVASÃO DE RECEITAS, SURF OU MORCEGAMENTO NOS TRANSPORTES METROPOLITANOS NO RECIFE.

Às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos) do dia vinte (20) de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Araujo de Alencar, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE, foi realizada, conforme edital de convocação, a Audiência Pública solicitada pelo Deputado João Paulo e aprovada por este colegiado com a finalidade de discutir os seguintes temas: a tarifa zero, a evasão de receitas e o surf ou morcegamento nos transportes metropolitanos no Recife. Presentes a essa audiência, os parlamentares, Deputado Joaquim Lira, membro titular desta Comissão de Administração, o Deputado João Paulo e a Deputada Rosa Amorim, não membros desta Comissão, os representantes dos órgãos convidados, além de representantes de sindicatos, de partidos políticos, assessores parlamentares e jornalistas. A audiência foi conduzida pelo Deputado Joaquim Lira, membro titular da Comissão, que assumiu a presidência dos trabalhos em razão da ausência do Presidente da Comissão, Deputado Waldemar Borges, e do Vice-Presidente, Deputado Antônio Coelho. O Deputado Joaquim Lira declarou aberta a audiência, saudando os presentes e explicando a importância do debate proposto. Justificou a ausência do Presidente e Vice-Presidente e destacou que assumia, em caráter temporário, a condução da audiência a pedido do Deputado João Paulo, autor do requerimento. Em seguida, compôs a mesa de trabalhos convidando as autoridades e representantes das entidades, conforme segue: Sr. Roberto Carlos Torres - Presidente do Sindicato dos Rodoviários do Recife e Região Metropolitana, Dr. Leonardo Caribe - Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Sr. Thiago Luiz Ferreira Mendes - Vice-Presidente do Sindicato dos Metroviários de Pernambuco, Sr. Bernardo Braga - Coordenador Técnico da Urbana-PE, representando o Diretor-Presidente, Sr. Paulo Fernando Chaves Júnior, Sr. Matheus Silva de Freitas - Diretor Presidente do Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM, Coronel Tavares, Gerente Geral da CIODES da Secretaria de Defesa Social, representando o Sr. Secretário, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Sr. Luís Claudio - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste e a Sra. Marília Rufino de Menezes - vereadora do Município de Moreno-PE. O Deputado Joaquim Lira, após composição da mesa, passou a palavra ao Deputado João Paulo, autor do requerimento para realização desta audiência pública. O Deputado João Paulo saudou os presentes, agradecendo a essa Comissão de Administração pela aprovação unânime do requerimento e ao Presidente da Comissão, Deputado Waldemar Borges, pelo apoio. Em sua exposição, o parlamentar abordou a grave crise de mobilidade urbana enfrentada pela população da Região Metropolitana do Recife, destacando: a precariedade da frota de ônibus, muitas vezes com veículos em tempo de uso vencido; o peso da tarifa no orçamento da classe trabalhadora, dificultando o acesso ao transporte público; atrasos constantes devido a congestionamentos; situações de estresse enfrentadas pelos trabalhadores do setor, somadas ao aumento dos assaltos e à sobrecarga dos motoristas que acumulam funções. O Deputado ressaltou ainda a problemática do "bigozeiro" e do "morcegamento", práticas de usuários que deixam de pagar a passagem ou entram de forma irregular, apontando os riscos de acidentes e o impacto na evasão de receitas. Manifestou-se firmemente contrário à privatização do Metrô do Recife, à concessão da COMPESA e à privatização de parques públicos, defendendo o caráter público desses serviços e equipamentos. Ao citar experiências internacionais (Espanha, França e Japão), destacou a necessidade de modelos de financiamento tripartite do transporte coletivo, envolvendo contribuições do usuário, do Estado e do município. Sugeriu ainda a realização de visitas técnicas a cidades que já implantaram a tarifa zero, como Maricá (RJ) e municípios de Minas Gerais, visando colher experiências que possam subsidiar políticas públicas em Pernambuco. Por fim, reforçou a importância de ouvir as entidades convidadas, representantes do Governo e os cidadãos inscritos, a fim de construir encaminhamentos práticos a partir da audiência. Após a fala do Deputado João Paulo, o Presidente, Deputado Joaquim Lira anunciou que seriam iniciadas as falas dos componentes da mesa e, em seguida, aberta a palavra para até dez inscritos da plenária. Comunicou que, em virtude do horário e da agenda da Casa, seria necessário limitar o tempo de fala em cinco minutos para os integrantes da mesa (com eventual tolerância) e três minutos para os inscritos da plenária, de modo a garantir a organização dos trabalhos. A primeira intervenção foi concedida ao Sr. Roberto Carlos, Presidente do Sindicato dos Rodoviários que iniciou saudando, em especial, o Deputado João Paulo, destacando a importância de sua atuação em defesa dos trabalhadores rodoviários. Ressaltou a solidariedade com a categoria dos metroviários, enfatizando que ambas representam pilares essenciais para a mobilidade em Pernambuco. Relatou as graves dificuldades enfrentadas pelos rodoviários, com destaque para o fenômeno do "morcegamento", prática perigosa em que jovens se penduram na parte externa dos veículos, colocando suas vidas em risco. Lembrou casos fatais já ocorridos e exibiu vídeo ilustrativo do problema. Denunciou ainda a hostilidade enfrentada pelos motoristas, muitas vezes apedrejados ou ameaçados ao tentar conter tais práticas, além da responsabilização criminal injusta quando acidentes ocorrem. Explicou que o Sindicato tem dado suporte jurídico e psicológico aos trabalhadores, que sofrem com casos de síndrome do pânico e afastamentos pelo INSS. O orador defendeu maior empatia e respeito à categoria, que reúne cerca de 12 mil profissionais, salientando a dupla jornada enfrentada pelos motoristas - responsáveis tanto pela condução quanto pela cobrança de passageiros. Finalizou agradecendo ao Parlamento e às demais instituições pelo espaço de debate, renovando a esperança em dias melhores e em um transporte público mais seguro e de qualidade. O Sr. Tiago Mendes - Vice-Presidente do Sindicato dos Metroviários de posse da palavra, saudou os rodoviários como categoria irmã e reafirmou a disposição dos metroviários em manter solidariedade e unidade de luta. Enfatizou que a crise da mobilidade urbana em Pernambuco decorre, sobretudo, de uma política de privatização do transporte, que ameaça um direito fundamental: o de ir e vir. Defendeu a implementação da tarifa zero como política pública essencial, lembrando que experiências de privatização no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte resultaram em tarifas elevadas, redução de usuários e queda na qualidade dos serviços. Citou o exemplo do metrô do Piauí, que desde janeiro de 2025 funciona com tarifa zero, demonstrando ser viável manter o serviço sob controle estatal com qualidade e gratuidade. Alertou, contudo, para declarações recentes de que o Governo de Pernambuco estaria sendo orientado a adotar o modelo de Belo Horizonte, o qual considerou um fracasso. Concluiu reafirmando posição contrária à privatização do Metrô do Recife, reivindicando mais investimentos públicos, adoção da tarifa zero e maior controle social sobre o sistema. Na sequência, a palavra foi concedida ao Sr. Bernardo Braga - Coordenador Técnico da Urbana que iniciou sua fala destacando que a definição da política tarifária é uma decisão de natureza política, cabendo ao Governo do Estado, e não às empresas operadoras. Apresentou dados comparativos sobre experiências de tarifa zero em 127 municípios brasileiros, ressaltando que a maioria é de pequeno porte, o que dificulta a transposição direta desses resultados para uma metrópole como Recife. Ainda assim, estudos indicam efeitos positivos como aumento do emprego e redução de emissões de gases de efeito estufa. Observou que, na Região Metropolitana do Recife, já existe elevado percentual de gratuitades: cerca de 50% dos passageiros possuem algum tipo de isenção ou desconto, 33% utilizam vale-transporte e apenas 17% pagam a tarifa integral. Indicou que a política pública deve olhar especialmente para os desempregados e pessoas em busca de trabalho. Quanto ao tema da evasão de receitas, apresentou os principais problemas: invasão de ônibus pela porta traseira, invasão das estações BRT, comércio ilegal de cartões e uso indevido de gratuitades. Relatou que as empresas têm projetos para combater essas práticas, combinando tecnologia embarcada, monitoramento, ações educativas, maior fiscalização e até medidas punitivas como multas. Sobre o "surf" ou morcegamento, reiterou que a motivação dos jovens não é apenas econômica, mas também social e cultural, ligada à busca por visibilidade. Destacou que o enfrentamento requer integração com a Secretaria de Educação, Ministério Público e Secretaria de Defesa Social (SDS), bem como ações de conscientização e repressão, inclusive remoção de conteúdos de incentivo em redes sociais. Concluiu reforçando que qualquer política tarifária deve preservar a qualidade do serviço, sob pena de comprometer a atratividade do transporte público, e colocou-se à disposição para aprofundar o debate. O Deputado João Paulo, assumindo a condução dos trabalhos, agradeceu a exposição realizada pelo Sr. Bernardo Braga, Coordenador Técnico da Urbana, solicitando que fosse disponibilizada uma cópia dos slides apresentados para subsidiar futuras reflexões da Comissão. O parlamentar registrou, ainda, uma referência pessoal ao fato de que o pai do orador, o ex-vereador João Braga, foi seu colega nos primeiros mandatos legislativos na Câmara Municipal do Recife. Em seguida, deu prosseguimento aos trabalhos, chamando o Sr. Mateus Freitas, Diretor-Presidente do Consórcio Grande Recife que iniciou sua intervenção ressaltando a honra em poder explanar sobre as ações do Governo do Estado, por meio do Consórcio Grande Recife, no âmbito da mobilidade metropolitana. Enfatizou a sensibilidade da atual gestão estadual quanto à importância do transporte público para trabalhadores, estudantes e cidadãos em geral, destacando que a prioridade tem sido identificar as raízes dos problemas cotidianos e propor soluções capazes de transformar a realidade da população, tanto da Região Metropolitana quanto do interior que busca a capital para trabalho, lazer e serviços essenciais. Por meio de apresentação de slides, abordou inicialmente o conceito de mobilidade como consequência das interações humanas, ressaltando que não é um fim em si mesmo, mas instrumento de desenvolvimento social e econômico. Comparou realidades urbanas internacionais, como Atlanta e Barcelona, para evidenciar como fatores como densidade populacional e planejamento urbano impactam diretamente os custos e a complexidade da mobilidade. Destacou que a Região Metropolitana do Recife, com aproximadamente 3,8 milhões de habitantes e uma frota de 2.500 ônibus, apresenta desafios significativamente maiores do que as cidades brasileiras atualmente com tarifa zero. Ressaltou a necessidade de

um pacto federativo envolvendo União, estados e municípios no financiamento do transporte público, de forma a garantir sustentabilidade financeira e políticas tarifárias inclusivas. Mencionou o debate nacional em torno de um novo marco legal para o setor, defendendo que esse instrumento conte com as reais demandas da população e dos entes federativos. Ao discorrer sobre a operação do Consórcio, apresentou dados atualizados: frota cadastrada de mais de 2.500 veículos, nove operadores, 14 municípios atendidos, 20 mil viagens diárias e cerca de 1,3 milhão de passageiros transportados diariamente em 2025 - número que praticamente dobrou em relação a 2023. Apontou como conquista expressiva a implementação, em fevereiro de 2024, do Bilhete Único, que reduziu anéis tarifários e unificou o valor de passagens independentemente da distância percorrida, permitindo integração temporal em até cinco veículos no período de duas horas, o que resultou em maior acessibilidade e modicidade tarifária. Referiu-se também ao esforço do Governo do Estado no subsídio anual de R\$ 360 milhões, representando cerca de 28% do custo do sistema, o que possibilita a manutenção das tarifas em patamar socialmente viável. Destacou, porém, que os municípios ainda não contribuem com o financiamento, à exceção de Camaragibe. Tratou da infraestrutura dos terminais e do sistema BRT, relatando investimentos recentes em requalificação estrutural, acessibilidade, sinalização, Wi-Fi, rampas, banheiros adequados e melhorias sustentáveis, como cobertas verdes e práticas de economia de água e energia. Ressaltou os avanços em obras emergenciais e as intervenções em curso para modernização da rede. Quanto ao tema da evasão de receitas e do "surf", mencionou que o Consórcio vem atuando em parceria com a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria de Educação, promovendo campanhas de conscientização, ações educativas e medidas de combate às práticas ilícitas, sem descuidar da necessidade de ampliar a sensação de segurança dos usuários e da preservação da infraestrutura. Encerrando sua participação, destacou como principais desafios futuros: a melhoria contínua da experiência do usuário, a integração modal, a sustentabilidade do sistema e a participação mais efetiva dos entes federativos. Reiterou as conquistas recentes, como a implantação do Bilhete Único, a requalificação dos terminais e o fortalecimento do Grande Recife como órgão gestor, reafirmando o compromisso de seguir dialogando com a sociedade civil. Colocou-se à disposição, juntamente com sua equipe técnica presente, para receber sugestões, dúvidas e encaminhamentos. Após a exposição do Sr. Mateus Freitas, o Deputado João Paulo fez um breve registro direcionado aos presentes sobre a votação em curso referente à jornada 6 por 1, informando que havia uma urna disponível no hall externo para a coleta de votos. Na sequência, anunciou a participação da Deputada Rosa Amorim, franqueando-lhe a palavra. A Deputada Rosa Amorim iniciou sua fala saudando os presentes, em especial os sindicatos das categorias rodoviária, metroviária e ferroviária, destacando a importância da presença dos trabalhadores na Assembleia Legislativa para o debate sobre mobilidade e transporte público. Parabenizou o Deputado João Paulo pela iniciativa de promover a audiência, ressaltando que este é mais um passo em direção à luta por transformação social. Enfatizou que, para além da dimensão técnica, é necessário compreender o debate também sob a ótica política, considerando os interesses envolvidos na definição das tarifas e na gestão do transporte. Declarou-se contrária à privatização do metrô da Região Metropolitana do Recife, assim como de quaisquer serviços ou espaços públicos, assegurando que seu mandato está à disposição para somar forças nessa luta. Em tom pessoal, recordou que desde muito jovem, ainda em Caruaru, engajou-se nas lutas pela redução da tarifa de transporte, experiência que se repetiu durante sua vida estudantil na Universidade Federal de Pernambuco, quando, em diversas ocasiões, teve que enfrentar dificuldades financeiras para custear as passagens, o que lhe permitiu sentir na pele as dificuldades do povo trabalhador. A parlamentar caracterizou o atual cenário como uma das piores crises do transporte público, marcada por frota sucateada, número insuficiente de veículos, passagens caras, longos atrasos e superlotação em horários de pico. Reiterou que não se trata de falta de recursos, mas de falta de prioridade política, pois o transporte público tem sido tratado como mercadoria, quando deveria ser reconhecido como direito básico da população. Defendeu enfaticamente a tarifa zero, destacando que não se trata apenas de uma proposta técnica, mas de um projeto de justiça social, capaz de garantir mobilidade como direito de todos, reduzir desigualdades, estimular a economia, diminuir a poluição e ampliar a inclusão social. Ressaltou que diversas cidades do Brasil e do mundo já implementaram a gratuidade com resultados concretos e positivos. Criticou a contradição de o Estado destinar cerca de R\$ 360 milhões anuais em subsídios, ao mesmo tempo em que grandes empresas lucram com o sistema. Para a deputada, contratos longos de concessão não acompanham a necessidade pública de constantes investimentos, resultando em um serviço caro e ineficiente, que recai sobre o bolso dos trabalhadores. Concluiu sua intervenção defendendo um transporte digno, acessível e de qualidade, integrado a um modelo de desenvolvimento que priorize as pessoas, e não o lucro privado. Reafirmou solidariedade aos trabalhadores do setor, lembrando que a retirada dos cobradores impõe sobre os motoristas uma dupla ou até tripla jornada de responsabilidades, muitas vezes sem suporte diante de situações de violência. Finalizou com um chamado: "Tarifa zero já, em defesa da vida e da dignidade do povo trabalhador." Na sequência, o Coronel Tavares iniciou sua participação apresentando-se como responsável pelo Centro Integrado de Operações em Defesa Social (CIODES) e destacou que sua exposição teria caráter breve, com foco nas ações da SDS - Secretaria de Defesa Social, voltadas à prevenção e combate aos crimes que afetam o transporte público na Região Metropolitana do Recife. Relatou a criação, em 2017, da Força-Tarefa Coletivos, de caráter interdisciplinar, que envolve as instituições de segurança pública do Estado, além de contar com a colaboração de órgãos como o Consórcio Grande Recife e a Urbana-PE. O objetivo dessa força-tarefa é mapear e identificar garrigos, montar estratégias e direcionar recursos operacionais de segurança para os pontos mais sensíveis, a partir da análise criminal das ocorrências registradas. Apresentando dados das operações realizadas em 2025, informou que a Polícia Militar apreendeu seis armas de fogo, cerca de 100 armas brancas e 15 quilos de entorpecentes durante abordagens a coletivos. Também foram efetuadas mais de 700 prisões em flagrante ou na iminência da prática de delitos. Já a Polícia Civil instaurou mais de 150 inquéritos, apresentou 181 representações e prendeu 12 indivíduos reincidentes em assaltos a coletivos. Destacou os resultados obtidos em termos de redução da criminalidade: entre abril e julho de 2025, foram registradas quedas sucessivas nos indicadores de crimes em coletivos, chegando a 50% de redução em julho, comparado ao mesmo mês de 2024. Ressaltou que 2024 já havia apresentado diminuição em relação a 2023, consolidando uma tendência positiva de redução acumulada, estimada em 7,5% no período. Quanto à presença ostensiva, informou que a Polícia Militar mantém policiamento em 22 terminais integrados, com atuação diária de 6h às 22h, por meio do programa de jornada extra. Foram realizados 4.774 lançamentos mensais nesses terminais, além de 1.112 rondas mensais em 32 estações de BRT, totalizando mais de 5 mil ações mensais, com investimento médio de R\$ 1,2 a 1,3 milhão por mês para custear o efetivo empregado nessas operações. Sobre o fenômeno do "surf" em ônibus, esclareceu que a Polícia Militar executa operações em dias de grandes eventos, como jogos e shows, quando há maior vulnerabilidade. Tais ações são articuladas com os órgãos de transporte, que fornecem informações estratégicas para orientar o policiamento. Por fim, ressaltou que a segurança pública busca sempre o ideal de zerar os crimes, reconhecendo, no entanto, que se trata de um esforço contínuo. Reforçou a disposição da SDS em ampliar a cooperação com os órgãos gestores e operadores do transporte público, especialmente em relação à evasão de receitas e à preservação da integridade dos usuários. Concluiu agradecendo o espaço e colocando-se à disposição para novos encaminhamentos. Em ato contínuo, o Deputado João Paulo passou a palavra ao Sr. Leonardo Caribe - Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco que iniciou saudando a mesa em nome do Deputado João Paulo e da Vereadora Marília Rufino, recordando a experiência de trabalho conjunto com ela no município de Moreno, quando atuava como conselheiro tutelar e promotor local. Destacando a relevância da iniciativa da Assembleia Legislativa em promover a audiência para tratar de temas de grande importância para Pernambuco, enfatizou que as três pautas centrais em debate - tarifa zero, evasão de receitas e o "surf" ou morcegamento em ônibus - estão profundamente interligadas, uma vez que todas afetam diretamente a qualidade, a segurança e a atratividade do transporte público. Sobre a tarifa zero, destacou que, embora possa trazer vantagens ao sistema, à economia e aos usuários, não pode ser implementada sem um debate profundo acerca da sustentabilidade econômica de longo prazo. Afirmou que soluções simplistas não atendem à complexidade do tema, defendendo a necessidade de envolvimento dos municípios da Região Metropolitana e de amplo diálogo social. Ressaltou que, sem essa integração, o modelo poderia gerar distorções, citando o caso de Jaboatão dos Guararapes, onde os sistemas municipal e metropolitano concorrem entre si. Em relação à evasão de receitas, afirmou que a tarifa zero seria, por si só, uma forma de eliminar o problema. Entretanto, alertou para riscos de medidas inadequadas. Citou o caso recente da adoção de catracas elevadas por algumas empresas sem autorização, fato que exigiu intervenção do Ministério Público para que fossem retiradas, a fim de preservar a acessibilidade e a inclusão de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Defendeu equilíbrio entre a evasão e a garantia de acesso universal ao transporte. Sobre o fenômeno do surf, relatou que o Ministério Público mantém há dois anos procedimento específico de investigação e ações integradas com a SDS, Urbana e Grande Recife. Destacou como exemplo positivo a ação realizada em São Lourenço da Mata, em parceria com escolas e conselhos tutelares, que identificou adolescentes praticando a atividade. O trabalho conjunto com famílias e instituições escolares resultou em significativa redução da prática no município, demonstrando a eficácia da prevenção pela via educacional e familiar. Ressaltou que a repressão, isoladamente, não resolve, sendo imprescindível oferecer alternativas de lazer e convivência que afastem os jovens dessas situações de risco. Concluiu agradecendo a iniciativa da Assembleia Legislativa e reafirmando a disposição do Ministério Público em contribuir para o avanço do debate e para a construção de soluções que garantam transporte público mais seguro, acessível e de qualidade para a população pernambucana. A Vereadora Marília Rufino, do município de Moreno, iniciou sua fala cumprimentando o Deputado João Paulo, o Promotor Leonardo Caribe e o Sr. Thiago Mendes, destacando-o como conterrâneo e militante histórico da defesa do transporte público. Relatou que, em sua cidade, o tema da mobilidade urbana vem sendo debatido de forma aprofundada, inclusive com a realização de audiência pública em 24 de julho, além de diálogos permanentes com representantes do Consórcio Grande Recife. Informou que relatórios elaborados a partir dessas discussões já foram encaminhados e que a devolutiva recebida reforça a gravidade da situação enfrentada pela população. Segundo a vereadora, a realidade cotidiana em Moreno revela sucateamento do transporte público, frota insuficiente, atrasos recorrentes e superlotação, especialmente nos horários de pico, quando trabalhadores sequer conseguem embarcar nos veículos. Destacou que essa precariedade afeta a saúde mental dos usuários, que iniciam sua jornada de trabalho já exaustos e ansiosos. Marília Rufino contextualizou o problema dentro de uma crítica mais ampla ao modelo de Estado mínimo e ao neoliberalismo, que, segundo ela, não têm interesse em garantir mobilidade de qualidade ao trabalhador. Ressaltou a necessidade de que as discussões sobre transporte público sejam levadas para as comunidades, periferias e escolas, de forma a ampliar a consciência popular sobre o tema. Defendeu que o debate da mobilidade urbana deve considerar também questões de acessibilidade e meio ambiente, lembrando que em muitas cidades, inclusive Moreno, há trechos sem calçadas adequadas, o que compromete o direito de ir e vir, especialmente de pessoas com deficiência. Ao tratar da tarifa zero, questionou a quem realmente interessa essa pauta e quem são os representantes políticos que de fato se empenham por ela. Criticou a visão de que discutir mobilidade não traz retorno eleitoral, afirmando que enquanto prevalecer tal lógica, o país não avançará. Manifestou-se contrária à privatização do metrô, destacando que em Moreno a população depende tanto do transporte rodoviário quanto do metrôviário. Citou o envolvimento direto de seu gabinete em ações contra a privatização e mencionou a criação em Moreno, da Frente Parlamentar Municipal e do Conselho das Cidades, como instrumentos de fortalecimento da luta popular pelo transporte público. Finalizou reafirmando sua disposição de ampliar o debate e de atuar em conjunto com lideranças e movimentos sociais para garantir um transporte público digno, acessível, de qualidade e gratuito, assegurando direitos e promovendo justiça social. Após a manifestação da Vereadora Marília Rufino, o Deputado João Paulo agradeceu sua presença, ressaltando-a como uma parlamentar combativa, revelação na política de Moreno e primeira vereadora do Partido dos Trabalhadores no município, com trajetória marcada por lutas sociais e organização popular. O deputado destacou o orgulho que a atuação da vereadora representa, mencionando também o ex-vereador Ivan, cuja experiência na política do Recife igualmente dignifica o campo progressista. Em seguida, o parlamentar passando

frota envelhecida e inadequada. Acrescentou que, nos últimos dois anos, mais de 150 linhas sofreram redução de frota, resultando em longas esperas, veículos superlotados e deterioração da qualidade para os usuários. Enfatizou também as condições precárias enfrentadas pelos rodoviários, lembrando que a retirada dos cobradores foi justificada sob o argumento de melhoria de serviço e de remuneração, mas, na prática, ampliou a sobrecarga dos motoristas, que hoje acumulam múltiplas funções sem melhoria salarial. Destacou que o sistema recebe vultosos subsídios: aproximadamente R\$ 400 milhões anuais, chegando a mais de R\$ 1,6 bilhão em quatro anos de governo, sem que isso resulte em melhorias significativas. Defendeu, portanto, que além da tarifa zero, é necessário avançar na discussão sobre a estatização dos transportes, para garantir transparência, publicidade dos contratos e qualidade do serviço, eliminando o lucro privado em detrimento do usuário. Ao abordar o tema do metrô do Recife, afirmou que a luta não deve se restringir à crítica à privatização, mas também incluir a responsabilização dos governos. Destacou que a CBTU é federal e, portanto, a privatização só ocorrerá mediante acordo entre o governo federal e o governo estadual, com apoio do BNDES. Defendeu que o governo Lula deve ser diretamente cobrado para não viabilizar a privatização do metrô e da Compesa. Concluiu defendendo um novo modelo de transporte em Pernambuco, baseado na estatização, na passagem livre, na recuperação do metrô e no fortalecimento dos serviços públicos. Ressaltou que existem recursos e possibilidades para construir um sistema que assegure boas condições de trabalho e salário aos rodoviários e mobilidade gratuita e digna para a população. Após a manifestação do Sr. Jones Manoel, o Deputado João Paulo agradeceu a reflexão apresentada, destacando a relevância das colocações feitas pelo militante do PCBR. Recordou, em tom pessoal, sua própria trajetória militante no PCR e a convivência com o companheiro Bruno Maranhão, dirigente histórico. Em seguida, dando prosseguimento às manifestações da plenária, anunciou a participação da inscrita Yasmim Alves que saudando os rodoviários e metroviários, destacou que sem esses trabalhadores a mobilidade em Pernambuco não seria possível. Apresentou-se como professora da rede pública, mestra em Sociologia e ex-integrante da Frente de Luta pelo Transporte Público nos anos de 2015 e 2016. Informou, ainda, que atualmente participa de uma articulação nacional em defesa da tarifa zero, que reúne movimentos como o Passe Livre e a Mobilidade Tríplice Zero, e que congrega militantes de diversos estados, entre eles Pernambuco, São Paulo, Maranhão, Bahia, Tocantins, Paraná, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Ressaltou que a mobilização nacional pela tarifa zero, combinada à estatização do transporte público e à valorização dos trabalhadores, vem se fortalecendo. Nesse contexto, anunciou a organização de uma caravana a Brasília em outubro, durante a Conferência Nacional das Cidades, convidando rodoviários e metroviários a se somarem à iniciativa. Em tom crítico, dirigiu-se ao presidente do Consórcio Grande Recife, Mateus Freitas, e ao coordenador técnico da Urbana-PE, Bernardo Braga, lembrando que em audiências anteriores questionou-os sobre a retirada dos cobradores durante a pandemia. Relatou que a justificativa dada foi de que a função não seria mais necessária, mas ressaltou que tal medida precarizou a vida dos motoristas e dos usuários, aumentando a sobrecarga de trabalho e comprometendo a qualidade do serviço. Declarou que, por isso, não considera "um prazer revê-los", uma vez que o transporte público segue, em sua visão, caro, lotado, estressante e privatizado. Fez uma contextualização legislativa, lembrando que o transporte público somente foi reconhecido como direito social em 2015, quase três décadas após a Constituição Federal de 1988, e que a Política Nacional de Mobilidade Urbana foi instituída apenas em 2012. Para a oradora, isso demonstra que o transporte nunca foi prioridade, prevalecendo a lógica de manutenção do lucro empresarial. Aproveitou o espaço para relatar um caso envolvendo um de seus alunos, atropelado próximo ao Terminal Pelópidas, em área com calçadas estreitas e paradas de ônibus inseguras para pedestres. Solicitou apoio do Deputado João Paulo para buscar soluções junto à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, a fim de corrigir não apenas essa situação específica, mas também outros pontos semelhantes na Região Metropolitana. Encerrando sua intervenção, criticou o formato das audiências, em que os representantes da mesa ocupam longos tempos de fala em exposições tecnicísticas, enquanto a população é pouco ouvida. Reiterou que os movimentos sociais e especialistas já estudaram amplamente as dificuldades para implementar a tarifa zero, mas que a solução não virá apenas de mesas de negociação, e sim da mobilização popular e da unidade das lutas sociais. Após a manifestação da Sra. Yasmim Alves, o Deputado João Paulo agradeceu sua contribuição e informou que posteriormente sua equipe agendaria a conversa solicitada para tratar das questões levantadas. Reiterou que o objetivo da audiência pública foi construído em bases democráticas, lembrando que no início da sessão foram definidas em conjunto as regras de participação, sem qualquer alteração posterior. Considerou que a audiência foi extremamente importante, sobretudo por ter permitido ouvir primeiramente os representantes com responsabilidade de gestão, o que possibilitou compreender melhor o quadro da realidade, formular críticas fundamentadas e enriquecer o debate. O parlamentar destacou ainda que a soma das intervenções dos diversos inscritos fortalece o processo democrático, sendo até mais valiosa do que uma fala isolada da mesa. Assegurou abertura para avaliar sugestões de outras metodologias em futuras audiências, sempre de forma transparente e democrática. Encerrando sua fala, concedeu a palavra ao próximo inscrito, o Sr. Josinaldo Pereira iniciou suas palavras agradecendo também ao Deputado João Paulo por abraçar a causa do transporte público e ao Promotor Leonardo Caribe pelo constante atendimento às demandas dos usuários. Apontou discrepâncias entre os relatos apresentados pela Urbana-PE e pelo Consórcio Grande Recife e a realidade vivida diariamente pelos passageiros. Informou possuir mais de 600 reclamações registradas junto ao Grande Recife, em sua maioria referentes às pessimas condições de operação do sistema. Destacou a situação precária dos terminais integrados, citando especialmente os de Pelópidas e da PE-15, os quais classificou como "verdadeiras gambiarras" realizadas pela empresa Nova Mobi Pernambuco. Denunciou que as intervenções realizadas são apenas paliativas e não solucionam os problemas estruturais, sendo do pleno conhecimento do Consórcio Grande Recife. Apresentou também críticas ao funcionamento do Cartão VEM, relatando falhas recorrentes na validação de créditos carregados via aplicativo. Segundo ele, quando o problema ocorre, os motoristas não têm orientação adequada sobre como proceder, resultando na exclusão de passageiros que, mesmo com comprovante de recarga, são obrigados a descer por não conseguirem validar o crédito no Sistema Produta. Destacou que a Urbana responsabiliza a operadora Claro, enquanto essa transfere a responsabilidade de volta à Urbana, deixando os usuários em situação de constrangimento e humilhação. Reiterou que os problemas se arrastam mesmo após notificações do Ministério Público, que, ao acionar o Grande Recife, provoca apenas novas medidas paliativas por parte da Nova Mobi. Mencionou, como exemplo, o muro do terminal da PE-15, que foi remendado com blocos, sem solução definitiva para a infraestrutura. Concluiu sua fala cobrando que o Consórcio Grande Recife assuma a responsabilidade de oferecer um transporte público digno e de qualidade, que atenda efetivamente às necessidades da população pernambucana. Dando continuidade às manifestações da plenária, a palavra foi concedida ao Sr. Ivan, ex-vereador do Recife que começou sua fala lembrando que, enquanto ocorria a audiência, o Congresso Nacional discutia o Projeto de Lei nº 2628, voltado à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, ressaltando a relevância da mobilização em torno do tema. Declara-se solidário às categorias dos rodoviários e metroviários, reafirmando posição contrária à privatização de serviços públicos e defendendo a implementação da tarifa zero como medida urgente e necessária. Recordou que, no período de sua atuação parlamentar, participou da aprovação de lei municipal que proibia a retirada dos cobradores dos ônibus, mas, diante da contestação das empresas na Justiça e da omissão do então prefeito, a norma não foi efetivada. Segundo o orador, a eliminação da função de cobrador, imposta pelas empresas, retirou o que considerava uma das maiores barreiras à viabilização da tarifa zero. Apresentou uma proposta de financiamento inspirada na experiência de Belo Horizonte, onde foi criado um fundo de custeio alimentado por contribuições de empresas. Explicou que, em Pernambuco, o sistema de ônibus custa aproximadamente R\$ 1,8 bilhão por ano (cerca de R\$ 150 milhões por mês). Defendeu que empresas de médio e grande porte poderiam contribuir mensalmente, em valores proporcionais ao número de funcionários - por exemplo, R\$ 40 por trabalhador em empresas de 10 a 25 empregados e R\$ 160 em empresas com mais de 250 empregados. Segundo seus cálculos, com base em cerca de 50 mil empresas no estado, esse mecanismo de justiça tributária geraria em torno de R\$ 160 milhões mensais, suficientes para custear o sistema rodoviário e ainda apoiar financeiramente o metrô. Com isso, seria possível direcionar os R\$ 380 milhões anuais atualmente destinados pelo Governo do Estado em subsídios para reforçar a manutenção e a gratuidade do metrô, ampliando a mobilidade com qualidade e dignidade. Finalizou afirmando que, embora a proposta apresente desafios, o fundamental é ter coragem política para implementar mudanças estruturais. Reiterou apoio ao Deputado João Paulo e às lutas em defesa de um transporte público gratuito, acessível e de qualidade, parabenizando a realização da audiência. O Sr. Adriano Ribeiro, mais um inscrito da plenária, apresentou-se como operador do transporte público da Região Metropolitana do Recife e iniciou sua fala destacando a invisibilidade dos trabalhadores que atuam na linha de frente do sistema. Ressaltou que, muitas vezes, as dificuldades e agressões enfrentadas por motoristas e operadores não recebem a devida atenção da mídia ou dos órgãos competentes. Relatou que uma das situações mais recorrentes é a prática do "pulo de catraca", que, além da evasão de receitas, frequentemente resulta em episódios de violência contra motoristas quando estes tentam intervir. Solicitou, de forma humilde, que o órgão gestor adote providências concretas para resguardar os trabalhadores, oferecendo segurança e respaldo diante dessas ocorrências. Encerrou agradecendo ao Deputado João Paulo e à mesa da audiência pela oportunidade de expor um relato que representa não apenas sua voz individual, mas também a de toda a categoria rodoviária. O Sr. Carlos Medeiros de posse da palavra, referiu-se à questão da segurança levantada anteriormente pelo companheiro Adriano Ribeiro. Destacou que, embora haja policiamento presente nos terminais integrados e estações, conforme relatado pelo Coronel Tavares, a prática do "pulo de catraca" e a falta de respeito com os profissionais do transporte já começam nesses espaços. Ressaltou que, muitas vezes, os policiais presenciam tais ocorrências, mas não intervêm, permitindo que a evasão se inicie nas próprias integrações. Informou, ainda, que o município de Olinda está elaborando um projeto de lei para tipificar como crime a prática do "surf" em ônibus, e manifestou a expectativa de que essa medida seja adotada também por outros municípios da Região Metropolitana. Concluiu reiterando a importância de enfrentar com firmeza esses problemas para assegurar maior segurança aos trabalhadores e usuários do transporte público. O Sr. Genildo Pereira, na sua fala, manifestou a satisfação em participar do debate para cobrar melhorias em favor dos trabalhadores rodoviários e dos usuários do transporte público. Destacou que o transporte coletivo é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, citando o artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8.078/90, e ressaltou que tanto os rodoviários quanto os usuários têm sido vítimas frequentes de violência no sistema. Apresentou dados alarmantes: entre 1º de janeiro e 31 de julho foram registradas 797 ocorrências de assaltos a ônibus no Recife e na Região Metropolitana. Alertou que os números oficiais não refletem a realidade, pois a SDS só contabiliza como assalto a ônibus os casos em que há subtração da renda da empresa. Quando a vítima é o passageiro, o crime é registrado como assalto a transeunte, o que diminui a gravidade da situação. Relatou casos de colegas afastados do trabalho em virtude de episódios traumáticos de violência, mencionando como exemplo o caso de um ônibus incendiado no bairro de Sítio Novo, quando um motorista foi ameaçado com arma na cabeça e ficou meses afastado. Críticou a insuficiência do efetivo policial, lembrando que o Estado deveria contar com pelo menos 26 mil policiais militares, mas atualmente dispõe de apenas 17 mil. Defendeu que a segurança pública precisa ser valorizada, pois dela dependem trabalhadores e usuários do transporte coletivo. Ao final, conclamou a união da categoria rodoviária em torno da luta por dignidade e segurança, encerrando com a palavra de ordem: "Rodoviário unido jamais será vencido!". O Sr. Leandro Félix, na sua intervenção, agradeceu ao Deputado João Paulo pela oportunidade de debater tema tão relevante na "casa do povo". Reconheceu o apoio constante do parlamentar às lutas dos metroviários, seja nas greves, seja em outras mobilizações contra a privatização do transporte público. Apresentou-se como maquinista há 19 anos e atual diretor de comunicação do Sindicato dos Metroviários de Pernambuco (SindMet-PE). Registrado agradecimento especial ao militante Jones Manoel, presente na audiência, pelo apoio e divulgação das pautas da categoria em suas redes sociais, o que tem ampliado significativamente a visibilidade do movimento. Informou que os metroviários integraram uma frente de luta contra a privatização no estado, ao lado de lideranças como a companheira Kátia Botafogo, realizando mobilizações para alertar a população sobre as consequências da entrega da CBTU e da Compesa à iniciativa privada. Reiterou que essa luta não é nova, tendo se intensificado durante o governo Bolsonaro, quando ocorreu a privatização da CBTU de Belo Horizonte, e que continua no governo atual. Manifestou crítica ao governo Lula, afirmando que a categoria não o elegera para dar continuidade a uma política de caráter privatista. Citou como exemplo o caso de Belo Horizonte, onde, após a privatização, a tarifa do metrô aumentou de patamar semelhante ao do Recife (R\$ 4,25) para R\$ 5,80, o que demonstra, segundo ele, os efeitos negativos do modelo adotado. No tocante à tarifa zero, compartilhou sua participação em uma reunião nacional da setorial de Logística, Transporte e Mobilidade do PT, na qual o professor aposentado Lafaiete Santos Neves lançou o livro "Tarifa Zero: de décadas de luta ao sonho possível". Indicou a obra como referência para aprofundar o debate e sugeriu a possibilidade de convidar o autor para futuras discussões

na ALEPE. Concluiu sua intervenção reafirmando a disposição dos metroviários de lutar de forma unificada, ao lado de rodoviários e urbanitários, contra a privatização e pela defesa de um transporte público de qualidade, acessível e socialmente justo. Encerrou com a afirmação: "Quem está ao lado do povo não trai o povo", conclamando a continuidade da mobilização coletiva. O Sr. Roberto Gomes, iniciou sua fala esclarecendo que sua inscrição tinha dois propósitos: registrar a importância da luta pela tarifa zero e apresentar uma denúncia sobre o sistema de transporte intermunicipal. No primeiro ponto, rememorou experiências de luta de mais de 20 anos atrás, das quais participou ao lado do Deputado João Paulo. Citou como marco o movimento pela redução da tarifa na linha Candeias x Recife, no município de Jaboatão, quando a passagem foi reclassificada do anel C para o anel B, resultado de estudo técnico junto à MTU. Recordou também conquistas como a redução da tarifa da linha de Piedade, a implantação das linhas Candeias x Boa Viagem, Candeias x Dois Irmãos, Piedade x Olinda, R6 e R11, medidas que, segundo ele, ampliaram alternativas de deslocamento e atenderam melhor a população. No segundo ponto, apresentou denúncia sobre a situação do transporte intermunicipal, destacando o caso da empresa Borborema, que, segundo ele, prestava um serviço caótico: ausência de planejamento, descumprimento de horários, falhas constantes na manutenção da frota, precariedade no atendimento nos guichês e frequentes mudanças de horários sem aviso prévio. Ressaltou que o problema se agrava com a concorrência do transporte alternativo clandestino, que impacta na demanda de passageiros. Defendeu a necessidade de se olhar além da realidade metropolitana e ampliar o debate para o sistema intermunicipal, que, segundo relatou, encontra-se em estado crítico e carece de medidas urgentes. Por fim, posicionou-se contra a privatização, defendendo a requalificação e revitalização das estações de ônibus e de trens, bem como a ampliação da rede de atendimento, com a construção de novas estações na Região Metropolitana. Agradeceu a oportunidade e concluiu reafirmando sua disposição de continuar na luta pela melhoria do transporte público. O Sr. Paulo Gustavo, último inscrito da plenária, ressaltou a importância de que os debates considerem efetivamente as necessidades da população usuária do transporte. Pontuou que ainda há grande defasagem estrutural nos terminais de ônibus e estações de BRT, administrados pela Nova Mobi, destacando o caso do Terminal Integrado Pelópidas da Silveira, onde existe apenas um banheiro em condições precárias e a área de alimentação permanece suja, sem fiscalização ou manutenção adequada. Referindo-se à conquista do bilhete único, após mais de 20 anos de luta, defendeu a ampliação do tempo de integração tarifária para quatro horas, observando que o prazo atual de duas horas é insuficiente, obrigando muitos usuários a pagar uma segunda passagem. Solicitou que a proposta seja avaliada por meio de estudos técnicos em conjunto entre a Urbana-PE, o Consórcio Grande Recife e a própria Assembleia Legislativa. No tocante ao metrô, sugeriu a implantação de ligação entre a Estação Werneck e a Cidade Universitária, a fim de ampliar a integração com a rede urbana do Recife. Manifestou apoio às lutas da categoria dos metroviários e motoristas, criticando a retirada dos cobradores, medida que, segundo ele, não resultou em melhorias salariais ou de condições de trabalho, mas apenas sobrecarregou os profissionais. Concluiu reafirmando a necessidade de maior planejamento e atenção do poder público para assegurar um transporte público digno, eficiente e humano. Finalizada a participação dos oradores inscritos da plenária, o Deputado João Paulo franqueou a palavra aos componentes da mesa para suas considerações finais. O Sr. Bernardo Braga iniciou seus comentários finais destacando a pertinência da fala do Sr. Jones Manoel sobre a necessidade de um novo sistema de transporte, ampliando a reflexão para o conceito de mobilidade urbana. Ressaltou que a discussão deve ir além da operação dos transportes e envolver o acesso à cidade, com alinhamento entre planejamento urbano e planejamento da operação de transportes, na perspectiva do desenvolvimento orientado ao transporte. Comentando a fala do Sr. Paulo Gustavo, sobre a ampliação da integração temporal para quatro horas, afirmou compreender as dificuldades enfrentadas pelos usuários, mas defendeu que a prioridade deve ser a redução do tempo de viagem, e não apenas a extensão do tempo de integração. Observou que não é saudável que uma pessoa precise gastar mais de duas horas em deslocamentos diárias, e que a solução passa por medidas como a implantação de corredores exclusivos para ônibus, capazes de reduzir custos, tempo de viagem e desigualdades urbanas. Sobre o financiamento do sistema, reconheceu a importância do debate iniciado na audiência. Considerou relevante a proposta apresentada pelo Sr. Ivan, inspirada no modelo francês, em que as empresas contribuem para custear o transporte coletivo. Acrescentou que é igualmente necessário pensar em mecanismos para que o transporte individual motorizado também colabore financeiramente, tendo em vista os custos sociais e ambientais que gera. Dirigindo-se à Sra. Yasmim Alves, que havia defendido maior participação popular, afirmou compartilhar da mesma disposição e sugeriu ampliar o diálogo, envolvendo também a academia e outros setores capazes de contribuir com ideias e soluções inovadoras. Encerrou afirmando que, em nome da Urbana-PE, permanece à disposição para colaborar com o debate e aprofundar as discussões iniciadas na audiência. O Sr. Mateus Freitas fez uso da palavra para complementar as discussões, destacando o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco e do Consórcio Grande Recife com a melhoria contínua do transporte público metropolitano. Ressaltou que há uma preocupação permanente em assegurar que todos os recursos destinados ao sistema - sejam os oriundos de subsídios públicos ou da tarifa paga pelos usuários - sejam aplicados com transparência, visando maior eficiência operacional, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços. Apontou como exemplo o Bilhete Único, que representou significativa redução tarifária e ampliou as possibilidades de deslocamento dos passageiros, permitindo maior mobilidade com o mesmo valor pago. Acrescentou que, além da política tarifária, estão sendo realizados esforços de manutenção e expansão da cobertura do sistema, garantindo que o usuário possa se deslocar a um maior número de destinos dentro da Região Metropolitana. Enfatizou, ainda, a valorização dos profissionais do setor e a centralidade do usuário, considerado o maior bem transportado diariamente pelo sistema público. Por fim, assegurou que há total empenho do Governo do Estado, sob a liderança da Governadora Raquel Lyra, em articular melhorias tanto no transporte rodoviário quanto no metrô, em diálogo permanente com o Governo Federal. Reafirmou que o objetivo final é garantir a prestação de um serviço mais eficiente, digno e de qualidade para a população pernambucana. O Coronel Tavares utilizou o espaço final para esclarecer um ponto levantado durante os debates a respeito do registro de ocorrências em assaltos a coletivos. Esclareceu que não é necessário haver subtração da renda do ônibus para que o fato seja registrado como roubo a coletivo. A portaria da SDS, segundo afirmou, não estabelece tal critério. O procedimento adotado é que o motorista registre a ocorrência junto à empresa, o que evita duplicidades no sistema de estatísticas criminais. Explicou que essa metodologia foi adotada desde 2012 e 2013, após verificar-se muitas informações conflitantes veiculadas em rádios e meios de comunicação, que resultavam em números superdimensionados. O objetivo da SDS, portanto, é garantir a precisão dos dados, prevenindo tanto a subnotificação quanto a supernotificação de casos. Como exemplo, citou que, no mês de julho, dos 29 casos registrados, em vários não houve subtração de renda do veículo, mas sim de bens pessoais dos passageiros, o que não des caracteriza a tipificação como roubo a coletivo. Concluiu reforçando que não procede a interpretação de que somente a subtração da renda oficial do transporte configura o registro policial. Afirmando que a SDS mantém o compromisso de assegurar estatísticas fidedignas e transparentes. O Sr. Tiago Mendes fez uso da palavra para deixar informes e encaminhamentos. Comunicou que, no dia seguinte à audiência, a categoria realizará uma assembleia na Praça da Greve, às 18h, na Estação Recife, local tradicional de encontro dos metroviários. Informou que o microfone estará aberto também aos rodoviários, reforçando o convite para que participem e deem sua contribuição, a fim de fortalecer o diálogo entre as categorias. Agradeceu o espaço concedido pela Assembleia Legislativa e salientou que o debate promovido pela audiência não se encerra naquele momento, mas representa apenas um ponto de partida. Defendeu a adoção de medidas efetivas e sugeriu a criação de um grupo de trabalho para encaminhar os temas discutidos, garantindo continuidade e concretização das propostas. Por fim, solicitou a realização de uma audiência pública específica sobre a situação do metrô do Recife, a fim de aprofundar o debate no âmbito legislativo e discutir soluções apropriadas para os desafios enfrentados pela categoria e pelos usuários. O Sr. Roberto Carlos encerrou sua participação afirmando que saiu do encontro fortalecido pela certeza de que a luta será levada adiante, sempre em defesa da sociedade, dos trabalhadores rodoviários, dos metroviários e de todas as categorias que compõem o sistema de transporte. Ressaltou que os representantes sindicais e sociais ali presentes são a voz dos trabalhadores, que, enquanto desempenham suas funções cotidianas, garantem o transporte de milhões de pessoas diariamente, conforme os números apresentados ao longo do debate. Concluiu agradecendo mais uma vez pela oportunidade e reafirmando que a categoria rodoviária continuará firme na defesa dos direitos dos trabalhadores e da melhoria do transporte público. Encerrando os trabalhos, o Deputado João Paulo acolheu a sugestão apresentada pelo Sr. Tiago Mendes, vice-presidente do Sindicato dos Metroviários, para a realização de uma audiência pública específica sobre a situação do metrô do Recife. Informou, contudo, que a proposta deverá ser submetida à Comissão de Administração Pública para apreciação e aprovação, comprometendo-se a encaminhar o pedido da mesma forma que procedeu com a audiência em curso. Anunciou que será elaborado um relatório da sessão, contendo as principais linhas de debate e propostas apresentadas, e que os atores envolvidos serão novamente chamados para dar continuidade à discussão. Por fim, convidou todos os presentes a participarem de uma foto coletiva, como registro simbólico da audiência, e agradeceu a presença e a contribuição de todos, avaliando o evento como uma excelente audiência pública. Nada mais havendo a ser tratado, o Deputado João Paulo declarou encerrada a audiência. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente desta Comissão de Administração Pública, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA TREZE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos treze dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco às 10h30, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL). Sob a presidência do Deputado Renato Antunes (PL), com a presença do Deputado João Paulo (PT), Deputado Pastor Cleiton Collins (PP), membros titulares e a Deputadas Rosa Amorim (PT), membro suplente. O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ATA da reunião ordinária de quatro de junho de dois mil e vinte e cinco à votação, aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o Deputado Renato Antunes distribuiu os projetos constantes do edital, indicando as respectivas relatorias. O Deputado Wanderson Florêncio ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3000/2025, nº 3001/2025, nº 3003/2025, nº 3008/2025, nº 3013/2025, nº 3014/2025, nº 3015/2025, nº 3016/2025, nº 3076/2025, nº 3076/2025, nº 3080/2025, nº 3090/2025, nº 3091/2025, nº 3100/2025. Por sua vez, o Deputado Renato Antunes ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3004/2025, nº 3012/2025, nº 3018/2025, nº 3021/2025, nº 3022/2025, nº 3065/2025, nº 3067/2025, nº 3069/2025, nº 3071/2025, nº 3075/2025, nº 3121/2025, nº 3122/2025, nº 3124/2025, nº 3125/2025, nº 3129/2025. Já o deputado João Paulo ficou responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 3023/2025, nº 3024/2025, nº 3025/2025, nº 3027/2025, nº

2952/2025, nº 2983/2025, os Projetos de Resolução nº 2828/2025, nº 2852/2025, nº 2865/2025, nº 2958/2025, o Substitutivo nº 02/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024. O Deputado Pastor Cleiton Collins relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 2293/2024, nº 2878/2025, nº 2955/2025, o Projeto de Resolução nº 2913/2025, os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1747/2024, nº 2252/2024, nº 2439/2024, nº 2741/2025, nº 2882/2025, nº 2921/2025 e o Projeto de Lei Desarquivado nº 3709/2022. O Deputado Renato Antunes passou a presidência dos trabalhos para o Deputado João Paulo para que o mesmo pudesse relatar os Projetos de Lei Ordinária nº 2814/2025 e nº 2815/2025, ambos receberam Emendas Modificativa nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, também o Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, passou ainda a presidência dos trabalhos para a Deputada Rosa Amorim para relatar o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024. Retomando a presidência dos trabalhos o Deputado Renato Antunes deu prosseguimento a pauta, passando a palavra a Deputada Rosa Amorim para proferir a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, do Projeto de Resolução nº 2886/2025, do Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023 e os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1145/2023, nº 1299/2023, nº 1712/2024, nº 1720/2024, nº 1895/2024, nº 2091/2024, nº 2261/2024, nº 2297/2024, nº 2657/2025, nº 2678/2025, nº 2856/2025, nº 2899/2025, do Substitutivo nº 02/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024. Todas as proposições relatadas em pauta foram aprovadas por Unanimidade pelo colegiado, exceto o Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024 que foi retirado de pauta. Encerradas as discussões, o deputado Renato, informou que ainda teria para discutir uma extrapauta contendo a distribuição e discussão do Projeto de Resolução nº 2866/2025, referente a indicação da Prefeitura de Petrolina ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, e com a anuência do colegiado o presidente distribuiu indicativo Deputado Rosa Amorim, para relatar a referida proposta. Obteve Aprovação por Unanimidade. Durante a reunião, foram tratados assuntos sobre as proposições apresentadas e discutidos, como por exemplo o Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024 de autoria da Deputada Rosa Amorim, que trata da conscientização e prevenção da dependência em apostas onde o Deputado Pastor Cleiton Collins mencionou que, naquele momento, a população sofria intensamente com questões relacionadas à dependência, enfatizando que lidar com vícios digitais era, em alguns casos, mais prejudicial do que o consumo de drogas. Ressaltou, ainda, que tal situação vinha resultando em suicídios e em vidas ceifadas. O relator, ao tratar do mérito do projeto, reiterou os cumprimentos à autora e expressou seu apoio à iniciativa. A deputada Rosa Amorim, por sua vez, ressaltou a importância de se criar um espaço no calendário estadual destinado à conscientização sobre a prevenção da dependência em jogos de apostas, seja online ou de qualquer outra modalidade capaz de causar vício. O orador reforçou que era relevante promover a discussão do tema no âmbito da Comissão, enfatizando o valor social e preventivo do projeto. O Deputado Pastor Cleiton Collins ratificou as palavras da Deputada Rosa Amorim e acrescentou que, sendo a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de grande relevância para a Educação, todas as estratégias de prevenção deveriam passar pelo ambiente escolar. Observou que a atuação do tráfico de drogas tem se intensificado nas escolas e que iniciativas preventivas voltadas para esse contexto poderiam contribuir significativamente para a proteção da juventude. Ressaltou, ainda, que tais medidas seriam capazes de transformar a vida de muitas pessoas, especialmente das crianças. O Presidente, Deputado Renato Antunes, manifestou a preocupação com isenções fiscais concedidas a casas de apostas por algumas prefeituras, destacando que isso poderia estimular a instalação dessas empresas em detrimento da saúde da população jovem. Citou como exemplo a Câmara Municipal de Recife, que reduziu recentemente a alíquota do ISS de 5% para 2% para esses estabelecimentos, enquanto outros serviços permanecem tributados integralmente. Parabenizou o Deputado João Paulo por trazer essa questão à discussão e sugeriu que a legislação fosse revista para evitar impactos negativos sobre a população. A Deputada Rosa Amorim destacou a dificuldade de promover a conscientização devido à ampla propaganda de casas de apostas em eventos municipais, estaduais e federais. Ressaltou também que, além das ações educativas, seria necessário enfrentar, em nível nacional, a questão da regularização dessas empresas, enfatizando a importância de estabelecer leis estaduais e federais mais rigorosas sobre o tema. O Deputado João Paulo, expressou preocupação com o avanço da privatização em diversos setores, incluindo educação, espaços públicos e transporte. Mencionou a privatização de quatro parques e da Rua do Bom Jesus pela Prefeitura do Recife, destacando que essa medida limita o acesso da população de baixa renda. Ressaltou, ainda, que novos gestores do Parque da Jaqueira passaram a cobrar valores elevados para atividades de educação ambiental, que antes eram gratuitas. Também criticou a perspectiva de privatização do metrô que atende mais de 400 mil pessoas, observando que tal medida aumentaria o custo do transporte e prejudicaria trabalhadores de baixa renda. O Deputado João Paulo, ao relatar o Projeto de Lei Ordinária 2871/2025 de autoria da Deputada Rosa Amorim que trata de instituir o Dia Estadual da Alimentação, enfatizou a relevância sobre a promoção da dignidade, cidadania e saúde da população. Ressaltou, de forma metafórica, que a qualidade de vida está diretamente relacionada aos alimentos que consumimos e ao equilíbrio do organismo, afirmando que, se esses aspectos forem comprometidos, a vida saudável da população também será afetada. Dando continuidade ao assunto, a Deputada Rosa Amorim informou que preside a Comissão de Segurança Alimentar, Nutricional e Combate à Fome da Assembleia Legislativa de Pernambuco, destacando a importância de garantir segurança alimentar para milhões de pernambucanos em situação de vulnerabilidade. Ressaltou que a alimentação deve ser de qualidade, criticando produtos ultra processados e enfatizou o papel da agricultura familiar na produção de alimentos saudáveis. Esclareceu, ainda, que a criação da referida proposta visa promover o Dia da Alimentação Saudável, fortalecendo hábitos alimentares nutritivos. Por fim, relacionou a iniciativa às políticas nacionais do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que reduziram significativamente a fome no país, ressaltando a valorização da agricultura familiar e da alimentação saudável. Outro destaque dado pelo Deputado Pastor Cleiton Collins foi ao Projeto de Lei ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino que institui o Dia Estadual do Guia de Turismo relatando sobre a importância de fomentar o turismo em Pernambuco, ressaltando o papel do guia turístico e o potencial do Estado e do Recife. Comparou Recife à cidade do Porto, em Portugal, observando que, apesar de sua geografia e patrimônio arquitetônico favoráveis, o Recife encontrava-se abandonado, sem infraestrutura adequada, incentivo ao comércio local e atividades noturnas. Ressaltou que a valorização do turismo poderia gerar empregos e tornar a cidade mais atrativa internacionalmente, enfatizando que o Recife possui condições de se tornar um destino turístico de destaque mundial. Dando continuidade ao assunto, o Deputado João Paulo avultou ainda a gêmeação de Recife com o Porto e a importância da Casa de Pernambuco como espaço cultural. Ressaltou ações realizadas durante sua gestão, como a recuperação de ruas, praças e fachadas, além da criação de uma escola de línguas. Enfatizou que o turismo deve incluir a população local, permitindo que conheçam a cidade e afirmou que uma boa gestão depende de amor ao povo, equipe qualificada e priorização de investimentos para a população mais vulnerável. Criticou o abandono das políticas sociais, a desigualdade urbana e o fim do orçamento participativo. Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025 de sua autoria, a Deputada Rosa Amorim destacou a sua origem em Caruaru e sua ligação com a agricultura familiar, ressaltando a importância do São João como celebração da colheita do milho e da culinária tradicional nordestina. Enfatizou o papel de Caruaru em valorizar as comidas típicas, citando exemplos das "comidas gigantes" e sua relevância para o calendário festivo de junho. Defendeu a criação de um dia estadual para celebrar essa tradição que projeta Pernambuco culturalmente para o Brasil e o mundo. Com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino o qual trata de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado, o Deputado João Paulo destacou a precarização vivenciada pelos trabalhadores terceirizados e defendeu a criação de uma data comemorativa para estimular a organização e a consciência política dessa categoria na luta por condições dignas e remuneração justa. Complementando o assunto, o Presidente da Comissão Renato Antunes, declarou que a terceirização, permitida em atividades-meio, vem sendo marcada por recorrentes denúncias de atrasos salariais, falta de repasse de direitos trabalhistas e demissões arbitrárias. Argumentou que a criação de datas comemorativas, apesar das críticas, cumpre importante papel para fomentar debates públicos, seminários e ações de conscientização sobre temas negligenciados pelo poder público e pela sociedade. Em seguida, o Deputado Pastor Cleiton Collins se pronunciou a respeito do Substitutivo 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que teve como relator o Deputado João Paulo, declarando sobre a alerta para o aumento da população em situação de rua no Recife e defendeu que a Assembleia fortaleça o debate e a articulação de políticas públicas capazes de oferecer assistência digna e permanente, com foco em saúde mental, educação e combate às drogas. Ressaltou que ações pontuais de apoio não são suficientes, enfatizando a importância do trabalho preventivo nas escolas, por meio de oficinas e parcerias, como forma de proteger as futuras gerações da exclusão social. Com relação ao assunto em discussão, o Deputado João Paulo ressaltou que o enfrentamento da situação dos moradores de rua exige uma ação integrada e multidisciplinar das secretarias municipais, com maior efetividade por parte do poder público local. Destacou que o Legislativo pode pressionar, por meio dos vereadores, para que a prefeita coloque essa população como prioridade nas políticas sociais. Complementado, ainda, o Deputado Renato Antunes destacou que a situação das pessoas em situação de rua no Recife e região metropolitana é preocupante e requer respostas efetivas do poder público. Ressaltou que iniciativas de movimentos sociais e igrejas têm suprido falhas estatais, mas defendeu que o foco deve ser a superação da vulnerabilidade, por meio de políticas voltadas à educação, capacitação, emprego, empreendedorismo e habitação. Propôs a realização de uma audiência pública na Comissão, com caráter plural e suprapartidário, para discutir soluções práticas e integradas para o enfrentamento do problema. O Deputado Renato Antunes encerrou as discussões e prestou maiores esclarecimentos sobre a premiação, criada pela ALEPE através da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023 que tem como objetivo reconhecer e incentivar gestões municipais que investem na criação, manutenção, ampliação e modernização de bibliotecas públicas, tanto escolares quanto de acesso geral à população. O Deputado Renato Antunes fez o anúncio que dentre as três propostas encaminhadas pelos Municípios de Exu, São José do Egito e Petrolina e que após rigorosa análise feita pela assessoria da comissão na documentação encaminhada pelos referidos municípios a luz da referida Resolução, foi selecionada a Prefeitura de Petrolina, indicação do Deputado Romero Albuquerque, representando a Região do Sertão do Estado para a premiação neste ano de 2025. Devido ao surgimento de questionamento pelo Deputado Pastor Cleiton Collins, sobre o processo para a operacionalidade da referida premiação, foi solicitado pelo Presidente Renato Antunes, maiores esclarecimentos da Coordenadora da Comissão, Sra. Ana Dácia, que de posse da palavra esclareceu que todos os deputados podem fazer indicações para o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, sendo contemplada uma prefeitura por região. Neste ano, apenas três prefeituras foram indicadas, e duas não puderam ser contempladas por estarem com atividades inativas. Ressaltou a importância de todos os deputados participarem, reconhecendo o valor do trabalho das bibliotecas, que beneficia não apenas a educação, mas toda a sociedade. O Deputado Pastor Cleiton Collins, contestou alegando não ter ciência das indicações das prefeituras para o prêmio. Então o Deputado Renato Antunes destacou que o projeto é antigo e que, se compromete como Presidente da Comissão, aprimorar sua divulgação e solicitação de material de publicidade. Informou que foram feitos encaminhamentos a todos os gabinetes desde o primeiro semestre, via ofício, e afirmou que eventuais falhas na ciência do deputado decorrem da falta de interesse. O Deputado Pastor Cleiton Collins destacou que fez um projeto justamente com esse tema onde visa ampliar o acervo das bibliotecas escolares com a inclusão da Bíblia, destacando que, não se trata de promover uma religião específica, mas de valorizar o livro como obra de relevância educacional e cultural. Ressaltou que a iniciativa busca garantir o acesso dos jovens à Bíblia e a outros livros já presentes nas escolas, enfatizando que o projeto é educativo e não ideológico e antecipou que será objeto de amplo debate na comissão. O Deputado Renato ainda mencionou a Resolução nº 1892/2023, que disciplina a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e outras honrarias nesta casa legislativa. Ele destacou que, nos artigos 39 e 40, estão definidos os critérios que permitem avaliar se uma biblioteca ou município está apto a concorrer a essas premiações, comprometendo-se a fornecer os detalhes posteriormente aos deputados presentes. Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Bolsonaro no banco dos réus: o julgamento de um projeto de destruição nacional. Hoje, dois de setembro, começou o julgamento de Jair Bolsonaro. Um julgamento histórico que entra para a memória do Brasil como símbolo da capacidade da nossa democracia de se proteger contra seus inimigos internos. Bolsonaro chega ao banco dos réus não por acaso. Está sendo julgado por crimes gravíssimos contra o Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe, a conspiração armada contra as instituições e, entre as acusações mais graves, o planejamento de assassinatos do presidente Lula, do vice-presidente Geraldo Alckmin e do ministro Alexandre de Moraes. Trata-se de um conjunto de ações que não deixam dúvida de que o ex-presidente pretendia instaurar no país um regime de força, suprimindo a Constituição e a liberdade do povo brasileiro. Ele não está sozinho nesse processo, sugestivamente chamado de Punhal Verde e Amarelo — um punhal enfiado nas costas do povo, da democracia e da justiça. Ao todo, oito réus respondem ao STF: além de Bolsonaro, seus aliados mais próximos - ministros, generais e operadores políticos e digitais - que participaram da trama golpista e da preparação para a ruptura institucional. É o núcleo duro de uma conspiração contra a República. No pronunciamento feito hoje, o procurador-geral da República, Paulo Gonçalves, desmontou de forma categórica a narrativa de Bolsonaro e dos demais acusados. Ao apresentar a linha do tempo da conspiração, Gonçalves afirmou: "O Brasil esteve sob perigo de viver a maior tragédia de sua história, uma ruptura democrática que recriaria, em novos termos, a ditadura de 1964." Suas palavras ecoam como um alerta: nunca havíamos vivido algo dessa magnitude, e o julgamento de hoje marca também o nascimento de um novo Brasil — um país em que pela primeira vez militares são levados ao banco dos réus por tentarem contra a democracia. Mas não podemos esquecer dos crimes que não estão em julgamento agora, mas que pesam sobre sua biografia e que a História já registrou. Refiro-me à tragédia da pandemia da Covid-19, na qual Bolsonaro foi responsável por boa parte das mais de 700 mil mortes no Brasil. Seu negacionismo, sua recusa em comprar vacinas no tempo certo, sua sabotagem às medidas de proteção e seu estímulo a medicamentos ineficazes configuram, como já apontaram especialistas, um verdadeiro crime contra a humanidade. Como afirmou o jurista Celso de Mello, decano aposentado do Supremo Tribunal Federal, "o Estado não pode tolerar que seus próprios dirigentes atentem contra a Constituição. A democracia deve se proteger para sobreviver." Essa frase sintetiza o que está em jogo: não é apenas Bolsonaro que está sendo julgado, é a própria ideia de que ninguém, por mais poderoso que seja, está acima da lei. O julgamento que se inicia hoje é também a prova de que o Brasil se afirma como uma das maiores democracias do mundo, porque dispõe de mecanismos institucionais para conter a barbárie e punir aqueles que tentam destruí-la. E que fique claro: Bolsonaro terá todos os meios de defesa, como teve durante todo o processo — um direito que ele nunca garantiu às vítimas de sua máquina de ódio e mentiras. O Bolsonaro que hoje posa de vítima é o mesmo que exaltou a tortura, pregou o racismo e a homofobia, incentivou a violência armada e montou a maior usina de fake news da história brasileira. É o mesmo que tentou sequestrar o destino de nossa nação para impor ao povo um projeto autoritário, excluindo e violento. É o mesmo que agora, por meio de seu filho Eduardo, ameaça a soberania nacional, conspirando contra o Brasil nos Estados Unidos. Mas o Brasil resiste. O Brasil reage. E este julgamento entra para a História como o momento em que dissemos: nunca mais a democracia será ameaçada impunemente.

Erratas

ERRATAS

No Parecer nº 6929/2025

Onde se lê: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020

Leia-se: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023

No parecer nº 6952/2025

Onde se lê: SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3035/2025

Leia-se: SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3057/2025

Portaria

PORTARIA Nº 167/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000724/2025, do Gabinete do Deputada Débora Almeida,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 80,00% para 100,00% de **RONIEL DA SILVA ALVES**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 136 - CT, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 10192/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE: Designar a servidora JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO, Matrícula nº 60.317, como Gestora do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 004/2025** e o servidor WILDY FERREIRA XAVIER, Matrícula nº 26.339, como como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e o SER EDUCACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de Medicina, limitado ao quantitativo dos estágios ofertados pela CONVENIADA, das unidades coligadas e/ou controladas pela CONVENENTE relacionadas no ANEXO I e II do contrato, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de setembro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR